



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 30 de março de 2012

Disponibilizado às 20:00 de 29/03/2012

ANO XV - EDIÇÃO 4763

Composição

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Presidente

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des^a. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz
Des. Gursen De Miranda
Membros

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Vice-Presidente

Des. Almiro José Mello Padilha
Corregedor-Geral de Justiça

Herberth Wendel Francelino Catarina
Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1^a Instância
(95) 8404 3085

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Ouvidoria
0800 280 9551

Plantão Judicial 2^a Instância
(95) 8404 3123

Secretaria de Gestão Administrativa
(95) 3198 4112

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3224 6395
(95) 8404 3086
(95) 8404 3099 (ônibus)

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Secretaria de Infraestrutura e Logística
(95) 3198 4109

Presidência
(95) 3198 2811

Secretaria de Tecnologia da Informação
(95) 3198 2865

Assessoria de Comunicação
(95) 3198 4156
(95) 3198 4157

Secretaria de Orçamento e Finanças
(95) 3198 4123

PROJUDI
(95) 3198 4733
0800 280 0037

Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas
(95) 3198 4152

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente de 29/03/2012

PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Lupercino Nogueira, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público, para ciência dos interessados, que na 6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, do ano de 2012, a se realizar no dia 11 de abril de 2012, quarta-feira, às nove horas, ou na sessão subsequente, serão julgados os processos a seguir:

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº. 21346/2011**ORIGEM: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA****ASSUNTO: ELABORAÇÃO DE MINUTA DE RESOLUÇÃO ACERCA DO PROCEDIMENTO DE GRAVAÇÃO DE AUDIÊNCIAS.****RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA****MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.11.000646-7****IMPETRANTE: NOVA PONTOCOM COMÉRCIO ELETRÔNICO S/A****ADVOGADAS: DRª MARIA HELENA TAVARES DE PINHO TINOCO SOARES E OUTROS****IMPETRADO: SECRETÁRIO DE FAZENDA DO ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOÃO ROBERTO ARAÚJO****RELATOR: JUIZ CONVOCADO LUIZ FERNANDO MALLET****PUBLICAÇÃO DE DECISÃO****MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 0000.11.001393-5****IMPETRANTE: MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES DE LIMA****ADVOGADA: DRª. JACKELINE DE FÁTIMA CASSIMIRO DE LIMA****IMPETRADO: SECRETARIO DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDIVAL BRAGA****RELATORA: DESª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS****DECISÃO**

Trata-se de pedido de reconsideração no mandado de segurança, em razão do Acórdão de fl. 112, que denegou a segurança pleiteada pela Impetrante, por haver incompatibilidade de horários nas suas jornadas de trabalho.

Aduz a requerente que, por equívoco, não foram juntados aos autos documentos que comprovavam e compatibilidade de horários aludida.

Requer a reconsideração da decisão, para que seja concedida a segurança pleiteada.

Decido.

O pedido não merece prosperar.

Requer a Impetrante a reconsideração de decisão judicial emanada de órgão colegiado, o que é incabível no ordenamento jurídico.

É entendimento iterativo do STJ no sentido de que descabe pedido de reconsideração em face de decisão colegiada. Nesse sentido: RCDESP nos EDcl nos EDcl no AgReg no Ag 859.737/RS, DJU 4.8.2008; RCDESP nos DEcl no REsp 595.222/SP, DJU 17.03.2008; RCDESP no AgReg no Ag 821.486/SP, DJU 21.06.2007.

Por fim, insta salientar que não se aplica ao caso o princípio da fungibilidade recursal para recebimento como outro recurso, posto que o manejo do pedido de reconsideração, ou ainda que fosse agravo regimental, configura erro grosseiro.

Posto isso, nego seguimento ao pedido.

Intime-se.

Boa Vista, 27 de março de 2012.

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias

Relatora

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.12.000398-3

IMPETRANTE: VANUZA TELES VIEIRA

ADVOGADOS: DR. ZENON LUITGARD MOURA E OUTROS

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de Mandado de Segurança com pedido de liminar impetrado por VANÚZIA TELES VIEIRA, devidamente qualificada e representada nos autos, contra ato tido como ilegal do Exmo. Secretário de Estado da Saúde de Roraima, consubstanciado nos documentos de fls. 36, 44 e 45, que determinou à impetrante, com fundamento na Lei nº 323/2001, a optar por um dos contratos de trabalho temporário que ocupa na área de Saúde.

Alega a impetrante que estão presentes os requisitos autorizadores para o deferimento da liminar, *inaudita altera pars*, uma vez que os profissionais de saúde gozam de exceção constitucional no sentido de poderem ocupar dois cargos ou empregos públicos, desde que haja compatibilidade de horário, nos termos do art. 37, XVI, "c" da CF/88, pressuposto a que aduz atendido e comprovado nos autos, vez que atua nos períodos matutino/vespertino na Prefeitura de Boa Vista (das 08h00min às 12h00min e 14h:00min às 18h:00min) e, no Estado, em plantões noturnos (das 19h00min às 07h00min).

Juntou, dentre outros, a notificação de fls. 36, ofício de fls. 44 e decisão de fls. 45, todos de lavra da autoridade apontada como coatora, bem como escala mensal de trabalho em regime de plantão noturno (Hospital Materno Infantil Nossa Senhora de Nazaré) às fls. 43 e declaração de fls. 41 (da Prefeitura Municipal de Boa Vista).

Ao final, pugnou pelo deferimento de liminar para que a autoridade apontada como coatora reintegre a impetrante às atividades que desempenhava na esfera estadual, bem como se abstenha de exigir a opção por um por um dos cargos exercidos.

Requeru os benefícios da justiça gratuita.

É o relatório. DECIDO.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Passo à análise do pedido liminar, destacando que, na situação em apreço, deve-se apreciar somente a presença da fumaça do bom direito e do perigo da demora, requisitos indispensáveis à concessão do medida de urgência requestada.

Consta dos autos que a impetrante se insurge contra ato do Exmo. Secretário de Estado da Saúde, que a notificou para optar por um dos cargos que ocupa, dentro da profissão de técnica de enfermagem, sendo um

com atuação nos períodos matutino/vespertino na Prefeitura de Boa Vista (das 08h00min às 12h00min e 14h:00min às 18h:00min – conforme declaração de fls. 41) e o outro, no Estado, em plantões noturnos, no Hospital Materno Infantil Nossa Senhora de Nazaré (12h x 72h), das **19h às 7h** (escala de fl. 43).

Às fls. 45, consta ainda que, em razão da não realização da opção exigida, decidiu a autoridade coatora pela rescisão do contrato temporário firmado com a impetrante.

In casu, ainda que sob análise preliminar, entendo que a liminar deva ser deferida.

Por oportuno, destaco que esta Corte, vem decidindo pela possibilidade de acumulação de dois cargos ou empregos na área de Saúde, ressalvada a compatibilidade de horários, conforme se infere dos seguintes precedentes:

*“MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO. PROFISSIONAL DA ÁREA DA SAÚDE. POSSIBILIDADE DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS. COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. 1. **A Constituição Federal admite a acumulação remunerada em algumas situações que expressamente menciona**; a teor do art. 37, XVI da Lei Maior, uma das hipóteses de permissividade é a de **dois cargos ou empregos privativos de profissionais da saúde, com profissões regulamentadas, desde que esteja presente o pressuposto da compatibilidade de horários.** (TJRR - MS Nº 0000.11.001134-3, Rel: Des. Mauro Campello, Câmara Única – Turma Criminal, julgado em 07/12/2011 e publicado em 08/12/2011)*

*“MANDADO DE SEGURANÇA – CONSTITUCIONAL - ADMINISTRATIVO - CABIMENTO DE WRIT SEM ESGOTAMENTO DAS VIAS ADMINISTRATIVAS – ARTIGO 5º, INCISO XXXV, DA CF/88 – CONTRATO TEMPORÁRIO – CUMULAÇÃO COM OUTRO CARGO DE NATUREZA TEMPORÁRIA – POSSIBILIDADE – ARTIGO 37, INCISO XVI, ALÍNEA C, DA CF/88 - COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS - PROFISSIONAL DA ÁREA DA SAÚDE - ADMISSÍVEL – SEGURANÇA CONCEDIDA. 1) É matéria pacífica o não esgotamento de recursos administrativos, para viabilizar-se ação judicial, sob amparo do mandamento constitucional; 2) **A Lei Magna resguarda direito à acumulação legal de cargos ou empregos públicos, desde que observados os requisitos da compatibilidade de horários e atividade privativa de profissionais da saúde**; 3) É direito líquido e certo ser mantida em ambos os cargos públicos de caráter temporário, quando observados os requisitos constitucionais (CF/88: art. 37, inc. XVI, alínea c); 4) *Segurança concedida.*” (TJRR - MS Nº 0000.11.001133-5, Rel: Des. Gursen de Miranda, Câmara Única – Turma Criminal, julgado em 07/12/2011 e publicado em 13/12/2011)*

*“MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. PRELIMINARES REJEITADAS. MÉRITO: SERVIDORAS PÚBLICAS. PRETENSÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS. POSSIBILIDADE. PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE. COMPATIBILIDADE ENTRE AS JORNADAS DE TRABALHO. POSSIBILIDADE. 1. A autoridade que pode ser apontada como coatora no mandado de segurança é a pessoa física que ordena ou omite a prática do ato impugnado, ou seja, a que é capaz de executá-lo; 2. O exaurimento da via administrativa é mera faculdade da parte interessada, não consubstanciando condição sine qua non para impetrar-se mandado de segurança; 3. A Constituição Federal recepcionou o instituto da assistência judiciária gratuita, formulada mediante simples declaração de pobreza, sem necessidade da respectiva comprovação, ressalvada à parte contrária poderá requerer a sua revogação, se provar a inexistência da hipossuficiência alegada; 4. As leis estaduais devem pautar-se nos parâmetros fixados pela Constituição Federal; 5. **É lícita a acumulação de cargos públicos, bastando, tão somente, que o servidor comprove a compatibilidade de horários e que os cargos estejam inseridos no rol previsto na Constituição Federal**; 6. **Não há no texto constitucional qualquer restrição quanto ao número total de horas diárias ou semanais a serem suportados pelo profissional**; 7. **Segurança concedida.**”*

(TJRR - MS Nº 000.11.001120-2, Rel: Des^a. Tânia Vasconcelos, Câmara Única – Turma Criminal, julgado em 07/12/2011 e publicado em 14/12/2011)

Também presente o perigo da demora, por se tratar de verba de natureza alimentar, cuja supressão representa indubitável ameaça ao sustento da impetrante e de sua família.

Deste modo, em sede de cognição sumária, e por vislumbrar o *periculum in mora* e o *fumus boni iuris*, DEFIRO a liminar pleiteada para cassar a decisão de rescisão de fls. 45, **garantindo, outrossim, a manutenção da impetrante em ambos os empregos públicos que detém, e o consequente retorno àquele para o qual não realizou a opção**, objeto da decisão de rescisão de fls. 45, até o julgamento definitivo do presente *mandamus*.

Intime-se a autoridade coatora para cumprimento da liminar, enviando-lhe cópias desta decisão e da inicial, para que preste as informações necessárias, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser desentranhadas as folhas 15/27 e renumerado o feito.

Dê-se ciência da impetração, pessoalmente, ao Procurador-Geral do Estado, com cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no presente feito, nos termos do artigo 7º, inciso II, da Lei 12.016/09.

Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, abra-se vista à Douta Procuradoria de Justiça, para manifestação.

Publique-se, Intimem-se.

Boa Vista, 26 de março de 2012.

Des. Mauro Campello

Relator

REPUBLICAÇÃO DE DECISÃO POR INCORREÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 0000. 12.000393-4.

IMPETRANTE: AGUIDA ELOY DE SOUZA.

ADVOGADO: DR. JEFFERSON TADEU DA SILVA FORTE JÚNIOR.

IMPETRADA: SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DE RORAIMA.

RELATOR: JUIZ CONVOCADO LUIZ FERNANDO MALLET.

DECISÃO

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por AGUIDA ELOY DE SOUZA, contra ato da SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS DO ESTADO DE RORAIMA.

Narra a impetrante, em síntese:

a) que é professora efetiva da Prefeitura de São João da Baliza, e se inscreveu no Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária de Professor Substituto e Formação de Cadastro de Reserva – Interior 2012, tendo sido aprovada em primeiro lugar;

b) que, após ter sido encaminhada pela Secretaria de Educação, a fim de exercer suas atividades na Escola Estadual Tereza Teodoro, e de ter efetivamente trabalhado durante todo o mês de fevereiro, foi informada que seu contrato havia sido cancelado e que a mesma não iria receber seu salário, em razão da suposta incompatibilidade entre os cargos ocupados;

c) que tal ato fere seu direito líquido e certo, além de violar o art. 37, XVI, “c”, da CF, posto que há plena compatibilidade entre os cargos e a carga horária exigida.

Requer, assim, o deferimento de liminar, para que possa retornar imediatamente ao exercício do cargo temporário para o qual está habilitada. No mérito, requer a concessão definitiva da segurança.

Juntou documentos, às fls. 10/48.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Defiro a gratuidade da justiça.

Em preliminar, verifica-se a ilegitimidade passiva da autoridade apontada como coatora.

Compulsando os autos, verifico que o único documento que comprova que a administração está obrigando a impetrante a optar entre os cargos exercidos foi subscrito pela Diretora do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Educação Cultura e Desportos do Estado de Roraima (fl. 14).

Assim, entendo que o inconformismo da impetrante deve ser dirigido contra a citada diretora, em primeira instância, já que, no mandado de segurança, a autoridade tida por coatora é aquela que pratica concretamente o ato dito lesivo.

Logo, vê-se que houve a errônea indicação da autoridade coatora, o que afeta uma das condições da ação e acarreta a extinção do processo, sem resolução de mérito, não podendo o julgador substituir o sujeito passivo do mandado de segurança. Nesse sentido:

“PROCESSUAL CIVIL – RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA – INDICAÇÃO ERRÔNEA DA AUTORIDADE COATORA – EXTINÇÃO DO FEITO. (...) 2. Precedentes desta Corte e do c. STF no sentido de que **a errônea indicação da autoridade coatora pelo impetrante impede que o Juiz, agindo de ofício, venha a substituí-la por outra, alterando, assim, os sujeitos que compõem a relação processual.** 3. Verificando-se a ilegitimidade passiva ‘ad causam’ da autoridade apontada como coatora, impõe-se a extinção do processo sem julgamento do mérito, pela ausência de uma das condições da ação. 4. Recurso a que se nega provimento, para confirmar a extinção do processo” (STJ, RMS 15.124/SC, Rel. p/o ac. Min. José Delgado, 1.ª Turma, j. 10.06.2003, DJ 22.09.2003, p. 259).

ISTO POSTO, com fulcro no art. 10 da Lei n.º 12.016/09, c/c os arts. 267, I e VI, e 295, II, do CPC, indefiro a inicial, declarando extinto o processo sem resolução de mérito.

Sem custas e honorários.

P. R. I.

Boa Vista, 23 de março de 2012.

Juiz Convocado **LUIZ FERNANDO MALLET**
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

PETIÇÃO Nº. 0000.10.000398-7

AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA

RÉU: JALSER RENIER PADILHA

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

I- Cumpra-se a conta ministerial de fls.60.

II- Após as devidas providências, encaminhe-se os autos à Douta Procuradoria de Justiça.

III- Por fim, conclusos.

Boa Vista, 29 de março de 2012.

DES. MAURO CAMPELLO

Relator

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.11.000646-7

IMPETRANTE: NOVA PONTOCOM COMÉRCIO ELETRÔNICO S/A

ADVOGADAS: DRª MARIA HELENA TAVARES DE PINHO TINOCO SOARES E OUTROS

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE FAZENDA DO ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOÃO ROBERTO ARAÚJO

RELATOR: JUIZ CONVOCADO LUIZ FERNANDO MALLETT

DESPACHO

Defiro o pedido de fls.146/155.

Proceda-se com as devidas alterações na capa do processo e no SISCOM, conforme epígrafe, republicando-se a inclusão na pauta de julgamento do dia 11.04.2012.

Boa Vista-RR, 28 de março de 2012.

Juiz convocado **LUIZ FERNANDO MALLETT**

Relator

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DE GRADUAÇÃO DE PRAÇA Nº. 0010.07.007911-5

REPRESENTANTE: COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE RORAIMA

REPRESENTADO: SANDOVAL ALVES QUEIROZ

ADVOGADO: DR. ANTONIO AGAMENOM DE ALMEIDA

RELATOR: JUIZ CONVOCADO LUIZ FERNANDO MALLETT

DESPACHO

1. Retifique-se a autuação, conforme a epígrafe.

2. Cumpra-se a promoção ministerial de fls. 96/97.

3. Após, conclusos.

Boa Vista, 29 de março de 2012.

Juiz convocado **LUIZ FERNANDO MALLETT**

Relator

INTERPELAÇÕES Nº 000.11.001438-8

INTERPELANTE: ALEXANDRE HENRIQUE DE MATOS LIMA

ADVOGADA: DRª.MÁRCIA APARECIDA MOTA

INTERPELADO: ELIESER GIRÃO MONTEIRO FILHO
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LUIZ FERNANDO MALLETT

DESPACHO

Reitero o despacho de fl. 34.

Publique-se.

Boa Vista, 28 de março de 2012.

Juiz convocado **LUIZ FERNANDO MALLETT**
Relator

RECLAMAÇÃO Nº 0000.11.000133-6
RECLAMANTE: RONILDO BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO: DR. PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA
RECLAMADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DO ESTADO: DR. EDIVAL BRAGA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

DESPACHO

Intime-se o reclamado, para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o pedido e respectivos documentos novos juntados aos autos pelo reclamante (fls.365/369).

Após o cumprimento da referida diligência, decidirei sobre as providências requeridas à fl. 365.

Boa Vista, 29 de março de 2012.

Juiz convocado - **EUCLYDES CALIL FILHO**

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO ESPECIAL APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.918328-6
RECORRENTE: JUCELY MARIANA OLIVEIRA DE SOUSA
ADVOGADOS: DR. JOSÉ GERVASIO DA CUNHA E OUTROS
RECORRIDO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. ESSER BROGNOLI

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 29 DE MARÇO DE 2012.

Bel. Itamar Lamounier
Diretor de Secretaria

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 29/03/2012

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº. 0000.12.000102-9****RECORRENTE: REBECA GOMES TEIXEIRA****ADVOGADO: DR. RAFAEL DE ALMEIDA PIMENTA PEREIRA****RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTÔNIO CARLOS FANTINO DA SILVA****DECISÃO**

REBECA GOMES TEIXEIRA, por intermédio de seu advogado, interpôs recurso especial com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas “a” e “c” da Constituição Federal, contra a decisão de fls. 10/13.

Alega o recorrente (fls. 18/34), basicamente, que o acórdão impugnado merece reforma por ofensa ao disposto nos arts. 461, §4º, 475-O e 580 do Código de Processo Civil.

Requer, ao final, o conhecimento e provimento do recurso.

Foram ofertadas contrarrazões às fls. (95/100) pugnando pelo seu não conhecimento. Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. *Decido.*

O recurso é tempestivo, todavia, não pode ser admitido.

Não se pode conhecer do recurso, pois não foi anexada aos autos a Guia de Recolhimento Judiciária (GRJ) referente ao preparo do recurso especial.

O comprovante do regular recolhimento do preparo é peça essencial à formação do especial, visto ser indispensável à análise e regularidade deste, devendo ser feito no Tribunal de origem e no momento da interposição do recurso.

A esse propósito, transcrevo os seguintes julgados:

“AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. PREPARO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. SÚMULA 187/STJ. MOMENTO PARA COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO DAS DESPESAS RECURSAIS. INTERPOSIÇÃO. ART. 511 DO CPC. JUÍZO DEFINITIVO DE ADMISSIBILIDADE EM RECURSO ESPECIAL. COMPETÊNCIA DO STJ. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.

I - “É deserto o recurso interposto para o Superior Tribunal de Justiça, quando o recorrente não recolhe, na origem, a importância das despesas de remessa e de retorno dos autos”. Súmula 187/STJ. II - A comprovação do regular recolhimento do preparo deve ser feita no momento da interposição do recurso. Intelecção do art. 511 do Código de Processo Civil. Precedentes. III - Compete ao Superior Tribunal de Justiça realizar o juízo definitivo de admissibilidade do recurso especial, inexistindo vinculação às conclusões do Tribunal de origem. Precedentes. IV - Agravo regimental a que se nega provimento.”(AgRg no REsp 820.354/SP, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 02/12/2010, DJe 13/12/2010). Grifei.

“PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL DESERTO. SÚMULA N. 187/STJ. RECOLHIMENTO DO PORTE DE REMESSA E RETORNO DOS AUTOS FEITO EM DESATENÇÃO À RESOLUÇÃO N. 1/2008 DO STJ E À RESOLUÇÃO N. 14/2008 DO TJ-SC. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.”(AgRg no Ag 1282331/SC, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 23/11/2010, DJe 03/12/2010). Grifei.

O processamento do recurso especial obedece a regramento expresso e específico contido no art. 511 do Código de Processo Civil, que diz respeito ao momento de recolhimento do preparo e do porte de remessa e retorno, infligindo a pena de deserção à inobservância desse preceito, *in verbis*:

“Art. 511. No ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção.”

Logo, a situação atrai o óbice estampado no verbete da Súmula nº. 187 do Superior Tribunal de Justiça que assim dispõe:

“É deserto o recurso interposto para o Superior Tribunal de Justiça, quando o recorrente não recolhe, na origem, a importância das despesas de remessa e retorno dos autos.”

Diante do exposto, **não admito o recurso especial.**

Publique-se.

Boa Vista, 27 de março de 2012.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 0000.11.001207-7

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO LAZARTE

RECORRIDA: ANA CLÁUDIA GONÇALVES REIS

ADVOGADO: DR. ELIELSSON SANTOS DE SOUZA

DESPACHO

I – Tendo em vista que o Supremo Tribunal Federal decidiu pela inexistência de repercussão geral ao analisar o *leading case* RE nº 592658 (tema nº 119), que trata de matéria idêntica à deste Recurso Extraordinário, arquivem-se os presentes autos, nos termos do art. 543-A, § 5º do CPC c/c o art. 326 do Regimento Interno do STF;

II – Intimem-se as partes;

III - Publique-se.

Boa Vista, 27 de março de 2012.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 29/03/2012

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Mauro Campello, Presidente da Câmara Única, em exercício, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **03 de abril do ano de dois mil e doze**, às nove horas, bem como na quinta feira seguinte no mesmo horário, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 0010.05.114680-0 – BOA VISTA/RR

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

APELADO: ORLANDO ALVES MOTA

ADVOGADOS: DR. EDNALDO GOMES VIDAL E OUTRO

RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

REVISOR: JUIZ CONVOCADO LUIZ FERNANDO MALLET

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL Nº. 0010.09.449879-6 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

AGRAVADO: GEORGE ANDERSON PINHO DOURADO

ADVOGADO: DR. JAEDER NATAL RIBEIRO

RELATOR: JUIZ CONVOCADO LUIZ FERNANDO MALLET

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL Nº. 0010.09.222289-1 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: ALEXANDRE AZALAGHA

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TEREZINHA MUNIZ

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: JUIZ CONVOCADO LUIZ FERNANDO MALLET

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL Nº. 0010.10.000916-5 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

AGRAVADA: ELZA ANA DA SILVA

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. VERA LÚCIA PEREIRA

RELATO: JUIZ CONVOCADO LUIZ FERNANDO MALLET

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL Nº. 0010.10.000868-8 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

AGRAVADO: SERVILHO PAIVA DE MOURA

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. VERA LÚCIA PEREIRA

RELATOR: JUIZ CONVOCADO LUIZ FERNANDO MALLET

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Mauro Campello, Presidente da Câmara Única, em exercício, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **10 de abril do ano de dois mil e doze**, às nove horas, bem como na quinta feira seguinte no mesmo horário, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.01.003831-2 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS – FISCAL

APELADOS: O FRANGÃO BAR E RESTAURANTE LTDA E OUTROS

RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.01.019403-2 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS – FISCAL

APELADOS: MARGARETE SOMBRA CHRIST E OUTROS

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO

RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.02.046189-2 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. RODRIGO DE FREITAS CORREIA - FISCAL

APELADO: WAYMINTUR WAYMIRI TURISMO LTDA

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO

RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 0000.12.000149-0 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: RAUL DA SILVA LIMA SOBRINHO

ADVOGADA: DRA. MARGARIDA BEATRIZ ORUÊ ARZA

AGRAVADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADOS: DR. SIVIRINO PAULI E OUTRA

RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**AGRAVO REGIMENTAL N.º 0000.12.000370-2 – BOA VISTA/RR**

AGRAVANTE: RÔMULO ANDRADE BRITO E OUTRO

ADVOGADO: DR. FREDERICO LEITE

AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL – AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO – RECURSO QUE NÃO ATACA TODOS OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA - INÉPCIA DA PETIÇÃO RECURSAL CARACTERIZADA - ART. 524, INC. II, DO CPC – INADMISSIBILIDADE DO RECURSO – SEGUIMENTO NEGADO - PODER DO RELATOR – ART. 557, DO CPC – AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

1) Razões do agravo de instrumento que não atacam os fundamentos da decisão recorrida, eis que se limita a reproduzir a fundamentação trazida na petição inicial da ação de conhecimento, razão pela qual fica prejudicada a análise do recurso.

2) A inobservância ao disposto no artigo 524, inciso II, do CPC, caracteriza a inépcia da petição de agravo e implica na inadmissibilidade do recurso, pois a parte Recorrente não controverteu todos os fundamentos da decisão agravada.

3) O Relator tem o poder de negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, segundo a inteligência do art. 557, do CPC.

4) Agravo interno desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do Agravo Regimental, mas negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Presentes à Sessão de Julgamento os Senhores Desembargadores, Tânia Vasconcelos Dias (Presidente em exercício), Gursen De Miranda (Relator) e o Juiz Convocado Euclides Calil Filho (Julgador).

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e doze.

Gursen De Miranda

Desembargador

Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.08.195633-5 - BOA VISTA/RR**

1.º APELANTE: VAGNER PEREIRA DA SILVA
ADVOGADA: DRA. JOSY KEILA B. DE CARVALHO
2.º APELANTE: FRANCISCO TERTULIANO PORTELA NETO
ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LUIZ FERNANDO MALLET

EMENTA

APELAÇÕES CRIMINAIS – ART. 33, CAPUT, E ART. 35, CAPUT, DA LEI N.º 11.343/06 – AUTORIA E MATERIALIDADE DOS DELITOS DEMONSTRADAS – PROVAS HÁBEIS E SUFICIENTES PARA EMBASAR OS DECRETOS CONDENATÓRIOS – VALIDADE DOS DEPOIMENTOS DOS POLICIAIS QUE EFETUARAM O FLAGRANTE – DOSIMETRIA – AUMENTO EXAGERADO DA PENA-BASE DOS APELANTE – NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DAS REPRIMENDAS – RECURSOS PARCIALMENTE PROVIDOS.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em dissonância com o parecer ministerial, em dar parcial provimento às apelações, nos termos do voto do Relator.

Presenças: Des. Mauro Campello (Presidente, em exercício), Juiz Convocado Luiz Fernando Mallet (Relator) e Des.^a Tânia Vasconcelos Dias (Julgadora); e o representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões, em Boa Vista, 27 de março de 2012.

Juiz Convocado LUIZ FERNANDO MALLET
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N.º 0010.10.018023-0 - BOA VISTA/RR
RECORRENTE: ROSEMBERG BARBOSA DE SOUSA
ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LUIZ FERNANDO MALLET

EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL – RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – HOMICÍDIO SIMPLES – MATERIALIDADE COMPROVADA E INDÍCIOS DE AUTORIA – LEGÍTIMA DEFESA NÃO CONFIGURADA DE PLANO – NECESSIDADE DE PRONÚNCIA – RECURSO DESPROVIDO.

Não restando comprovado de plano um dos requisitos imprescindíveis para a caracterização da legítima defesa, qual seja, agressão injusta, atual ou iminente, necessária a submissão dos autos ao Conselho de Sentença para que proceda à análise aprofundada dos elementos constantes no processo.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Presenças: Des. Mauro Campello (Presidente, em exercício), Juiz Convocado Luiz Fernando Mallet (Relator) e Des.^a Tânia Vasconcelos Dias (Julgadora); e o representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões, em Boa Vista, 27 de março de 2012.

Juiz Convocado LUIZ FERNANDO MALLET
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.07.007147-6 - BOA VISTA/RR**APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA****APELADO: IZAQUE DOMINGOS MOTA****DEFENSOR PÚBLICO: DR. WILSON R. LEITE DA SILVA****RELATOR: JUIZ CONVOCADO LUIZ FERNANDO MALLETT****EMENTA**

PROCESSUAL PENAL – RECURSO DO PARQUET CONTRA DECISÃO QUE ACOLHEU O PEDIDO FEITO PELO PRÓPRIO ÓRGÃO MINISTERIAL – AUSÊNCIA DE INTERESSE – APELO NÃO-CONHECIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em não conhecer do apelo, nos termos do voto do Relator.

Presenças: Des. Mauro Campello (Presidente, em exercício), Juiz Convocado Luiz Fernando Mallet (Relator) e Des.^a Tânia Vasconcelos Dias (Julgadora); e o representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões, em Boa Vista, 27 de março de 2012.

Juiz Convocado LUIZ FERNANDO MALLETT

Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.07.007967-7 - BOA VISTA/RR****APELANTE: MARCELO ARAÚJO MAGALHÃES****DEFENSOR PÚBLICO: DR. WILSON R. LEITE DA SILVA****APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA****RELATOR: JUIZ CONVOCADO LUIZ FERNANDO MALLETT****EMENTA**

APELAÇÃO CRIMINAL – ROUBO IMPRÓPRIO – PLEITO QUE VISA A DESCLASSIFICAÇÃO PARA FURTO SIMPLES – INVIABILIDADE – VIOLÊNCIA E GRAVE AMEAÇA EMPREGADAS PARA ASSEGURAR A DETENÇÃO DA COISA – SENTENÇA CONDENATÓRIA MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO.

Se restou comprovado nos autos, que a intenção do apelante ao empregar a violência e a grave ameaça, era assegurar a detenção da coisa ou a impunidade do crime e não a fuga do locus delicti, não há que se falar em desclassificação do crime de roubo impróprio para o de furto.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, em negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

Presenças: Des. Mauro Campello (Presidente, em exercício), Juiz Convocado Luiz Fernando Mallet (Relator) e Des.^a Tânia Vasconcelos Dias (Julgadora); e o representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões, em Boa Vista, 27 de março de 2012.

Juiz Convocado LUIZ FERNANDO MALLETT

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.07.008571-6 - SÃO LUIZ DO ANAÚ/RR****APELANTE: DONIZETE ISRAEL DA SILVA E ESTANERLAU DA SILVA PEREIRA****DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ ROCELITON VITO JOCA**

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LUIZ FERNANDO MALLETT

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – ROUBO – PLEITO QUE VISA A DESCLASSIFICAÇÃO PARA O CRIME DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL – INVIABILIDADE – RECURSO DESPROVIDO.

Se o dolo do agente é de subtração, mediante violência à pessoa, não é possível a desclassificação do crime de roubo para o de constrangimento ilegal.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, em negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

Presenças: Des. Mauro Campello (Presidente, em exercício), Juiz Convocado Luiz Fernando Mallet (Relator) e Des.^a Tânia Vasconcelos Dias (Julgadora); e o representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões, em Boa Vista, 27 de março de 2012.

Juiz Convocado LUIZ FERNANDO MALLETT
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.07.007659-0 - BOA VISTA/RR
APELANTE: RITA DE ARAÚJO DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LUIZ FERNANDO MALLETT

EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL – TRÁFICO DE DROGAS – PROVAS HÁBEIS E SUFICIENTES PARA EMBASAR O DECRETO CONDENATÓRIO – DESCLASSIFICAÇÃO PARA USO PRÓPRIO – INVIABILIDADE – PENA – ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO – “ABOLITIO CRIMINIS” – REGIME DE CUMPRIMENTO INTEGRALMENTE FECHADO – INADMISSIBILIDADE, DIANTE DO DISPOSTO NO § 1.º DO ART. 2.º DA LEI N.º 8.072/90, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI N.º 11.464/07 – “NOVATIO LEGIS IN MELLIUS” – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em dar provimento parcial ao apelo, nos termos do voto do Relator.

Presenças: Des. Mauro Campello (Presidente, em exercício), Juiz Convocado Luiz Fernando Mallet (Relator) e Des.^a Tânia Vasconcelos Dias (Julgadora); e o representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões, em Boa Vista, 27 de março de 2012.

Juiz Convocado LUIZ FERNANDO MALLETT
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.07.008633-4 - BOA VISTA/RR
APELANTE: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA SANTOS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. RONNIE GABRIEL GARCIA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LUIZ FERNANDO MALLETT

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – ROUBO – CONFISSÃO ESPONTÂNEA – RELEVÂNCIA PARA A CONDENAÇÃO – OBRIGATORIEDADE DE INCIDÊNCIA DA ATENUANTE – MINORAÇÃO DA PENA – APELO PROVIDO – EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO SUPERVENIENTE.

1. Faz-se imperioso o reconhecimento e a aplicação da atenuante prevista no art. 65, II, 'd', do CP quando a confissão espontânea for expressamente utilizada para embasar a condenação do Acusado, ainda que retratada em Juízo.

2. Se o provimento do apelo da defesa importa em redução do quantum da pena privativa de liberdade, há de se proclamar a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva do Estado.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em dissonância com o parecer ministerial, em dar provimento à apelação, e, de ofício, declarar extinta a punibilidade pela prescrição superveniente da pretensão punitiva do estado, nos termos do voto do relator.

Presenças: Des. Mauro Campello (Presidente, em exercício), Juiz Convocado Luiz Fernando Mallet (Relator) e Des.^a Tânia Vasconcelos Dias (Julgadora); e o representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões, em Boa Vista, 27 de março de 2012.

Juiz Convocado LUIZ FERNANDO MALLET
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.07.008017-0 - BOA VISTA/RR

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

APELADOS: HUMBERTO LOPES DE SOUZA E HELARDO RODRIGUES DE SOUZA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. WILSON R. LEITE DA SILVA

RELATOR: JUIZ CONVOCADO LUIZ FERNANDO MALLET

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – FURTO QUALIFICADO – PLURALIDADE DE VÍTIMAS – AUSÊNCIA DO DOLO DE PRATICAR MAIS DE UMA VIOLAÇÃO PATRIMONIAL – CRIME ÚNICO – IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DA REGRA DO CONCURSO FORMAL.

1. Para a aplicação da regra do concurso formal no crime de furto, exige-se, além da pluralidade de vítimas, a consciência e a vontade de se praticar mais de uma violação patrimonial. Ausente o elemento subjetivo, impõe-se a manutenção da sentença monocrática que reconheceu a existência de crime único.

2. Recurso desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em negar provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

Presenças: Des. Mauro Campello (Presidente, em exercício), Juiz Convocado Luiz Fernando Mallet (Relator) e Des.^a Tânia Vasconcelos Dias (Julgadora); e o representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões, em Boa Vista, 27 de março de 2012.

Juiz Convocado LUIZ FERNANDO MALLET
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.07.007755-6 - BOA VISTA/RR

APELANTE: JESUS SOUZA DA SILVA

ADVOGADOS: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO E OUTRO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LUIZ FERNANDO MALLET

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – TRIBUNAL DO JÚRI – ART. 121, §1.º, DO CP – PENA – DOSIMETRIA – SENTENÇA MANTIDA.

1. Embora não haja fórmula exata para o cálculo da pena-base, a jurisprudência firmou o entendimento de que quando algumas circunstâncias judiciais forem desfavoráveis, a pena-base deverá ser quantificada em um pouco acima do mínimo cominado.
2. Recurso desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em negar provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

Presenças: Des. Mauro Campello (Presidente, em exercício), Juiz Convocado Luiz Fernando Mallet (Relator) e Des.^a Tânia Vasconcelos Dias (Julgadora); e o representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões, em Boa Vista, 27 de março de 2012.

Juiz Convocado LUIZ FERNANDO MALLET
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS N.º 0000.12.000129-2 - BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: ELIAS AUGUSTO DE LIMA SILVA
PACIENTE: ROBSON RODRIGUES DE CARVALHO
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 5.ª VARA CRIMINAL
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LUIZ FERNANDO MALLET

EMENTA

HABEAS CORPUS – CRIME DE ROUBO CIRCUNSTÂNCIADO – PRISÃO EM FLAGRANTE – USO DE ARMA BRANCA – ALEGAÇÕES DE AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO QUE DENEGOU O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA E DE FALTA DE JUSTA CAUSA PARA A MANUTENÇÃO DA PRISÃO CAUTELAR – IMPROCEDÊNCIA – PERSISTÊNCIA DE UM DOS MOTIVOS AUTORIZADORES DA MEDIDA EXTREMA – GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA.

1. Não há que se falar em falta de fundamentação, pois basta uma simples leitura da decisão impugnada para se chegar à conclusão de que o Julgador consignou as razões do seu convencimento, demonstrando a necessidade da medida constritiva. Logo, a motivação não pode ser tida como ausente, de modo a afrontar o art. 93, IX, da CF.
2. A manutenção da custódia cautelar se faz necessária por ainda persistir um dos motivos autorizadores da prisão preventiva (garantia da ordem pública), sendo irrelevantes eventuais condições pessoais favoráveis do paciente.
3. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, dissentindo do parecer ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.

Presenças: Des.^a Tânia Vasconcelos Dias (Presidente, em exercício), Juiz Convocado Luiz Fernando Mallet (Relator) e Des. Gursen De Miranda (Julgador); e o representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões, em Boa Vista, 27 de março de 2012.

Juiz Convocado LUIZ FERNANDO MALLET

Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.07.008101-2 - BOA VISTA/RR

1.º APELANTE / 2.º APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

1.º APELADO / 2.º APELANTE: PAULO BESERRA PEREIRA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. WILSON R. LEITE DA SILVA

RELATOR: JUIZ CONVOCADO LUIZ FERNANDO MALLET

EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL – ROUBO CIRCUNSTANCIADO E QUADRILHA ARMADA – 1.ª APELAÇÃO – VEÍCULO AUTOMOTOR TRANSPORTADO PARA OUTRO PAÍS – NECESSIDADE DO RECONHECIMENTO DA CIRCUNSTÂNCIA PREVISTA NO ART. 157, § 2.º, IV, DO CP – EMENDATIO LIBELLI – 2.ª APELAÇÃO – ATENUANTE DA MENORIDADE – DISCRICIONARIEDADE DO QUANTUM DA REDUÇÃO – CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL NÃO UTILIZADA PARA EMBASAR A CONDENAÇÃO – INAPLICABILIDADE DO ART. 65, III, “D”, DO CP – ART. 288, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CP – PENA-BASE CORRETAMENTE FIXADA.

1. Tendo sido comprovado que a “res” foi transportada para o exterior, e constando tal fato expressamente na denúncia, deve ser aplicado ao caso o art. 383 do CPP, a fim de incluir na condenação a circunstância prevista no art. 157, § 2.º, IV, do CP.
2. Razoável a diminuição em 06 (seis) meses em decorrência do reconhecimento da menoridade, posto que juiz dispõe de discricionariedade para analisar as atenuantes, variando a sua valoração conforme as circunstâncias que permearam o crime.
3. O STJ já pacificou o entendimento no sentido de que a atenuante genérica prevista no art. 65, III, “d”, do CP, somente deve ser aplicada quando a confissão do réu for utilizada para embasar a condenação, o que não ocorreu, in casu.
4. Correta a dosimetria referente ao crime de quadrilha armada, pois, de acordo com a jurisprudência, se conjunto das circunstâncias judiciais for desfavorável, a pena-base deverá aproximar-se do termo médio.
5. 1.º apelo (acusação) provido e 2.º apelo (defesa) desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em dar provimento ao 1.º apelo, e negar provimento ao 2.º apelo, nos termos do voto do Relator.

Presenças: Des. Mauro Campello (Presidente, em exercício), Juiz Convocado Luiz Fernando Mallet (Relator) e Des.ª Tânia Vasconcelos Dias (Julgadora); e o representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões, em Boa Vista, 27 de março de 2012.

Juiz Convocado LUIZ FERNANDO MALLET
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.04.094075-0 – COMARCA DE BOA VISTA

APELANTE: NEUDO RIBEIRO CAMPOS

ADVOGADOS: DR. MARCELO BRUNO GENTIL CAMPOS e outro

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PRELIMINAR. COMPARECIMENTO ESPONTÂNEO DO RÉU. CITAÇÃO SUPRIDA. ART. 214, §1º DO CPC. CONTESTAÇÃO PROTOCOLADA DENTRO DO PRAZO LEGAL. PRECEDENTES. PRELIMINAR ACOLHIDA. SENTENÇA ANULADA. RECURSO PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Participaram do julgamento o e. Des. Mauro Campello (Presidente em exercício da Câmara única e Revisor) e o e. Des. Gursen De Miranda (Julgador).

Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e doze.

Des. Lupercino Nogueira

Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.11.008963-7 – BOA VISTA/RR

APELANTE: BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADOS: DR. CELSON MARCON E OUTRA

APELADO: SUELY TENENTE DOS SANTOS

ADVOGADO: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO

RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

EMENTA

DIREITO DO CONSUMIDOR - APELAÇÃO CÍVEL – REVISIONAL DE CONTRATOS – FUNÇÃO SOCIAL DO CONTRATO – CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS – SÚMULA 121, DO STF - INCABÍVEL – TAXA DE JUROS - APLICAÇÃO DO ÍNDICE ENTRE A MÉDIA DE MERCADO E OS JUROS DA CADERNETA DE POUPANÇA – MENOR ÍNDICE LEGAL - REVISÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ART. 20, § 3º, DO CPC – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Conforme artigo 421, do Código Civil: “a liberdade de contratar será exercida em razão e nos limites da função social do contrato”.

2. Aplicação da Súmula 121, do STF: É vedada a capitalização de juros, ainda que expressamente convencionada.

3. Aplicação da taxa média de juros do mercado, vencido o Relator na tese de utilização do menor índice entre a média do mercado e os juros da caderneta de poupança, em face da proteção máxima do consumidor frente às instituições financeiras.

4. Ante a existência de condenação para servir como base de cálculo dos honorários de sucumbência, estes devem ser fixados em conformidade com os requisitos do artigo 20, § 3º, do CPC.

5. Recurso conhecido e parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dar parcial provimento ao apelo, vencido o Relator quanto à taxa de juros a ser aplicada.

Presentes à Sessão de Julgamento os Senhores Desembargadores Tânia Vasconcelos Dias (Presidente em exercício), Gursen De Miranda (Relator) e o Juiz Convocado Euclides Calil Filho (Julgador).

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e doze.

Gursen De Miranda

Desembargador

Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.11.015445-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADOS: DR. CELSON MARCON E OUTRO
APELADO: ELISANGELA DE FREITAS ANDRADE
ADVOGADO: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO
RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

EMENTA

DIREITO DO CONSUMIDOR - APELAÇÃO CÍVEL – REVISIONAL DE CONTRATOS – FUNÇÃO SOCIAL DO CONTRATO – CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS – SÚMULA 121, DO STF - INCABÍVEL – TAXA DE JUROS - APLICAÇÃO DO ÍNDICE ENTRE A MÉDIA DE MERCADO E OS JUROS DA CADERNETA DE POUPANÇA – MENOR ÍNDICE LEGAL - REVISÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ART. 20, § 3º, DO CPC – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Conforme artigo 421, do Código Civil: “a liberdade de contratar será exercida em razão e nos limites da função social do contrato”.
2. Aplicação da Súmula 121, do STF: É vedada a capitalização de juros, ainda que expressamente convencionada.
3. Aplicação da taxa média de juros do mercado, vencido o Relator na tese de utilização do menor índice entre a média do mercado e os juros da caderneta de poupança, em face da proteção máxima do consumidor frente às instituições financeiras.
4. Ante a existência de condenação para servir como base de cálculo dos honorários de sucumbência, estes devem ser fixados em conformidade com os requisitos do artigo 20, § 3º, do CPC.
5. Recurso conhecido e parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dar parcial provimento ao apelo, vencido o Relator quanto à taxa de juros a ser aplicada. Presentes à Sessão de Julgamento os Senhores Desembargadores Tânia Vasconcelos Dias (Presidente em exercício), Gursen De Miranda (Relator) e o Juiz Convocado Euclides Calil Filho (Julgador). Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e doze.

Gursen De Miranda
Desembargador
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.11.904663-8 – BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. CHRISTIANE MAFRA MORATELLI
EMBARGADO: MOZAR PARNAÍBA DE PINHO JUNIOR
ADVOGADO: DR. GIL VIANNA SIMÕES BATISTA
RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – ALEGAÇÃO DE VÍCIO E ERRO MATERIAL – INEXISTÊNCIA – IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO DE MATÉRIA DE MÉRITO – MATÉRIA PREQUESTIONADA JÁ DISCUTIDA NO ACÓRDÃO RECORRIDO - EMBARGOS REJEITADOS.

1. Embargos de declaração com efeitos infringentes e fins prequestionadores.
2. Inexistência de vício no aresto, eis que a toda matéria alegada foi devidamente abordada pelo acórdão embargado.
3. É vedada a rediscussão da matéria de mérito em sede de embargos de declaração.
4. Embargos rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas **negar** provimento aos presentes embargos declaratórios, nos termos do voto do Relator.

Presentes à Sessão de Julgamento os Senhores Desembargadores Tânia Vasconcelos Dias (Presidente em exercício, Julgadora), Gursen De Miranda (Relator), e Juiz Convocado Euclides Calil Filho (Julgador). Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e doze.

Des. GURSEN DE MIRANDA
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.11.007329-2 – BOA VISTA/RR

APELANTE: BV FINANCEIRA S/A CFI

ADVOGADOS: DR. CELSON MARCON E OUTRO

APELADO: MÁRCIO ROBERTO LEANDRO DE SOUZA

ADVOGADA: DRA. NEIDE INÁCIO CAVALCANTE

RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

EMENTA

DIREITO DO CONSUMIDOR - APELAÇÃO CÍVEL – REVISIONAL DE CONTRATOS – FUNÇÃO SOCIAL DO CONTRATO – CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS – SÚMULA 121, DO STF - INCABÍVEL – TAXA DE JUROS - APLICAÇÃO DO ÍNDICE ENTRE A MÉDIA DE MERCADO E OS JUROS DA CADERNETA DE POUPANÇA – MENOR ÍNDICE LEGAL - REVISÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ART. 20, § 3º, DO CPC – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Conforme artigo 421, do Código Civil: “a liberdade de contratar será exercida em razão e nos limites da função social do contrato”.
2. Aplicação da Súmula 121, do STF: É vedada a capitalização de juros, ainda que expressamente convencionada.
3. Aplicação da taxa média de juros do mercado, vencido o Relator na tese de utilização do menor índice entre a média do mercado e os juros da caderneta de poupança, em face da proteção máxima do consumidor frente às instituições financeiras.
4. Ante a existência de condenação para servir como base de cálculo dos honorários de sucumbência, estes devem ser fixados em conformidade com os requisitos do artigo 20, § 3º, do CPC.
5. Recurso conhecido e parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dar parcial provimento ao apelo, vencido o Relator quanto à taxa de juros a ser aplicada.

Presentes à Sessão de Julgamento os Senhores Desembargadores Tânia Vasconcelos Dias (Presidente em exercício), Gursen De Miranda (Relator) e o Juiz Convocado Euclides Calil Filho (Julgador).

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e doze.

Gursen De Miranda
Desembargador
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.11.901485-9 – BOA VISTA/RR

APELANTE: FRANCISCO GOMES ANDRADE

ADVOGADO: DR. GIL VIANNA SIMÕES BATISTA
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN
RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

EMENTA

DIREITO ADMINISTRATIVO – APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DECLARATÓRIA – REAJUSTE ANUAL DE 5% - LEI Nº 331/2002 – POLICIAL CIVIL – POSSE POSTERIOR AO ANO DE 2004 – DIREITO A RECEBER A INCIDÊNCIA SOBRE A DEFASAGEM DO SALÁRIO BASE – PRINCÍPIO DA IRREDUTIBILIDADE DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS – ART. 37, INC. XV, CF/88 - APELO PROVIDO.

1. Se há previsão legal, tanto constitucional, quanto em lei infraconstitucional específica para proteção dos salários dos servidores estaduais, deve ser observada pelo Poder Público.
2. Apesar da posse do Apelante ter ocorrido após a alteração da Lei 331/02, caso o vencimento base do servidor esteja defasado, ou seja, seja aquele anterior ao incidido pelo reajuste, deve receber sim o valor reajustado, sob o índice de 5% (cinco por cento).
3. Recurso provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer da Apelação Cível e dar provimento ao recurso, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Presentes à sessão de julgamento, os Senhores Desembargadores, Tânia Vasconcelos Dias (Presidente em exercício), Gursen De Miranda (Relator) e o Juiz Convocado Euclides Calil Filho.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e doze.

Gursen De Miranda

Desembargador
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.910221-1 – BOA VISTA/RR

APELANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DRA. SABRINA AMARO TRICOT

APELADA: MARIA ALCIONE UCHOA DA CONCEIÇÃO

ADVOGADOS: DR. HENRIQUE EDUARDO FIGUEIREDO E OUTRO

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSUAL CIVIL. FAZENDA PÚBLICA VENCIDA. REDUÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTE. INTELIGÊNCIA DO §4.º, ARTIGO 20, DO CPC. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

A alteração da condenação em honorários advocatícios, quer reduzindo-lhe, quer majorando-lhe, só é cabível quando arbitrado em quantia irrisória ou em patente exagero, o que não ocorreu no caso em exame.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Participaram do julgamento o e. Des. Mauro Campello (Presidente em exercício da Câmara única e Revisor) e o e. Des. Gursen De Miranda (Julgador).

Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e doze.

Des. Lupercino Nogueira

Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 0000.11.000394-4 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: A. A. L.

ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETO

AGRAVADO: W. R. P. L E OUTRA, MENORES REPRESENTADOS POR SUA GENITORA R. C. P.

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS – ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – REQUISITOS AUSENTES - RECURSO DESPROVIDO.

1. A antecipação de tutela pressupõe o atendimento dos respectivos requisitos legais.
2. Ausentes os requisitos deve ser indeferida a antecipação de tutela.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao agravo, em consonância com o parecer ministerial, nos termos do voto do Relator.

Estiveram presentes o Desembargador Gursen De Miranda e o Juiz Convocado Euclides Calil Filho, bem como o representante do Parquet.

Boa Vista, Sala de Sessões, 27 de março de 2012.

Des. Mauro Campello

Presidente, em exercício e Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0000.12.000075-7 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: ROSY CANDEIRA ANTONY

ADVOGADOS: DRA. ANA PAULA DE SOUZA CRUZ E OUTRO

AGRAVADO: FRANCISCO LOURETO DE SOUSA NETO

ADVOGADO: DR. MÁRCIO PATRICK MARTINS ALENCAR

RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

EMENTA

DIREITO CIVIL – AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL – MEDIDA LIMINAR DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE DO BEM – DESPROPORCIONALIDADE - ADIMPLEMENTO SUBSTANCIAL DO CONTRATO – CABÍVEL PERDAS E DANOS – RECURSO PROVIDO.

1) De acordo com a “teoria do adimplemento substancial”, se parte substancial do contrato já houver sido devidamente adimplida, havendo parte mínima do descumprimento, a resolução do contrato, configura-se medida desproporcional, em exercício abusivo do direito, cabendo a execução judicial da parte não cumprida.

2) Em observância aos princípios da função social, da boa-fé objetiva e da vedação ao enriquecimento sem causa, somente fica autorizada a resolução judicial do contrato após sopesados o grau de inadimplência e o interesse na manutenção da avença.

3) Nada obsta, contudo, eventual pedido de indenização por perdas e danos, se comprovados prejuízos oriundos da inadimplência, como forma de resguardar o equilíbrio da relação contratual.

4) Recurso provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do Agravo de Instrumento e dar provimento ao recurso, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Presentes à sessão de julgamento os Senhores Desembargadores, Mauro Campello (Presidente em exercício), Gursen De Miranda (Relator) e o Juiz Convocado Euclides Calil Filho.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e doze.

Gursen De Miranda

Desembargador

Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**AGRAVO REGIMENTAL N.º 0000.12.000302-5 – BOA VISTA/RR****AGRAVANTE: RONILDO BEZERRA DA SILVA****ADVOGADO: DR. CLAYBSON ALCÂNTARA****AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA****RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA****EMENTA**

PROCESSUAL CIVIL – AGRADO REGIMENTAL EM AGRADO DE INSTRUMENTO – RECURSO QUE NÃO ATACA TODOS OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA - INÉPCIA DA PETIÇÃO RECURSAL CARACTERIZADA - ART. 524, INC. II, DO CPC – INADMISSIBILIDADE DO RECURSO – SEGUIMENTO NEGADO - PODER DO RELATOR – ART. 557, DO CPC – AGRADO INTERNO DESPROVIDO.

1) Razões do agravo de instrumento que não atacam os fundamentos da decisão recorrida, eis que se limita a reproduzir a fundamentação trazida na petição inicial da ação de conhecimento, razão pela qual fica prejudicada a análise do recurso.

2) A inobservância ao disposto no artigo 524, inciso II, do CPC, caracteriza a inépcia da petição de agravo e implica na inadmissibilidade do recurso, pois a parte Recorrente não controverteu todos os fundamentos da decisão agravada.

3) O Relator tem o poder de negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, segundo a inteligência do art. 557, do CPC.

4) Agravo interno desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do Agravo Regimental, mas negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Presentes à Sessão de Julgamento os Senhores Desembargadores, Tânia Vasconcelos Dias (Presidente em exercício), Gursen De Miranda (Relator) e o Juiz Convocado Euclides Calil Filho (Julgador).

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e doze.

Gursen De Miranda

Desembargador

Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.11.008808-4 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADVOGADO: DR. CELSO MARCON
APELADO: MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADOS: DR. YONARA K. CORREA FEITOSA E OUTRO
RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

EMENTA

DIREITO DO CONSUMIDOR - APELAÇÃO CÍVEL – REVISIONAL DE CONTRATOS – FUNÇÃO SOCIAL DO CONTRATO – CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS – SÚMULA 121, DO STF - INCABÍVEL – TAXA DE JUROS - APLICAÇÃO DO ÍNDICE ENTRE A MÉDIA DE MERCADO E OS JUROS DA CADERNETA DE POUPANÇA – MENOR ÍNDICE LEGAL - REVISÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ART. 20, § 3º, DO CPC – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Conforme artigo 421, do Código Civil: “a liberdade de contratar será exercida em razão e nos limites da função social do contrato”.
2. Aplicação da Súmula 121, do STF: É vedada a capitalização de juros, ainda que expressamente convencionada.
3. Aplicação da taxa média de juros do mercado, vencido o Relator na tese de utilização do menor índice entre a média do mercado e os juros da caderneta de poupança, em face da proteção máxima do consumidor frente às instituições financeiras.
4. Ante a existência de condenação para servir como base de cálculo dos honorários de sucumbência, estes devem ser fixados em conformidade com os requisitos do artigo 20, § 3º, do CPC.
5. Recurso conhecido e parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dar parcial provimento ao apelo, vencido o Relator quanto à taxa de juros a ser aplicada. Presentes à Sessão de Julgamento os Senhores Desembargadores Tânia Vasconcelos Dias (Presidente em exercício), Gursen De Miranda (Relator) e o Juiz Convocado Euclides Calil Filho (Julgador). Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e doze.

Gursen De Miranda
Desembargador
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.165369-4 – BOA VISTA/RR
APELANTE: ANDERSON CARLOS VIEIRA BASTOS e outros
ADVOGADO: DR. JOSINALDO BARBOZA BEZERRA
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ERNANI BATISTA DOS SANTOS JUNIOR
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. POLÍCIA CIVIL. EXAME PSICOTÉCNICO. ELIMINAÇÃO. INOBSERVÂNCIA DA RESOLUÇÃO Nº 001/02 DO CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO ALEGADO. CANDIDATOS CONSIDERADOS APTOS NO CURSO DE FORMAÇÃO DE POLICIAIS E NO ESTÁGIO PROBATÓRIO. CERTIDÃO DE NADA CONSTA DA CORREGEDORIA ACOSTADA. TEORIA DO FATO CONSUMADO. APLICABILIDADE. PRECEDENTES. PRINCÍPIOS DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA, DA EFICIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA SEGURANÇA JURÍDICA. IMPRESCINDÍVEL OBSERVÂNCIA. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Participaram do julgamento o e. Des. Mauro Campello (Presidente em exercício da Câmara única e Revisor) e o e. Des. Gursen De Miranda (Julgador).

Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e doze.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 0000.12.000367-8 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: BV FINANCEIRA S.A

ADVOGADO: DR. CELSO MARCON

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DO 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA

RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

DECISÃO

DO ATO COMBATIDO

Mandado de Segurança com Pedido de Liminar contra ato do Juiz de Direito do 3º Juizado Especial Cível, que deferiu pedido liminar, consubstanciado na exclusão do nome da Demandante da ação originária dos órgãos de proteção ao crédito, e, aplicou multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em caso de descumprimento.

DAS ALEGAÇÕES DO IMPETRANTE

Alega que “que a autora deixou de adimplir as parcelas de seu contrato em suas respectivas datas de vencimento, sendo a BV Financeira S/A obrigada a amargar os prejuízos decorrentes de sua mora, não restando outra opção senão inserir seu nome junto aos órgãos de proteção ao crédito, conduta que lhe é garantia, estando apenas a exercer o exercício regular do direito”.

Assevera que “no caso em tela, a absurda multa por descumprimento da obrigação de fazer, no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) [...] afigura-se deveras exacerbada, visto que o intuito das astreintes não é enriquecer indevidamente uma parte e empobrecer a outra, mas sim assegurar o cumprimento da ordem judicial[...] a multa diária, além de indevida e inviável revela-se, na espécie, infundada e ilegal, além de afrontar frontalmente os princípios da razoabilidade e proporcionalidade”.

Sustenta o Impetrante que “provado de forma exauriente o direito da Impetrante, com toda a documentação acostada, requer seja revogada a liminar que determinou a retirada do nome da Sra. Dulce Araújo de Lima, nos órgãos de proteção ao crédito, eis que o contrato formalizado pelo mesmo e o Banco é válido”.

DO PEDIDO

Ao final, requer medida liminar para suspender a decisão que determinou ao Banco que exclua o nome da demandante dos cadastros restritivos de crédito, e, no mérito, seja julgado procedente o pedido do presente writ, revogando em definitivo a decisão.

É o breve relato.

DECIDO.

DA PREVISÃO CONSTITUCIONAL

Primeiramente, cumpre destacar que o mandado de segurança, visa proteger direito líquido e certo não amparado por habeas corpus ou habeas data, contra ato de qualquer autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atividades manifestamente públicas, eivado de ilegalidade ou abuso de poder (CF/88: art. 5º, inc. LXIX).

DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Analisando detidamente os presentes autos, constato que o advogado subscritor da inicial não detém poderes outorgados pelo Impetrante para atuar no presente feito. Além disso, verifico ausentes as duas vias de igual teor com as cópias da documentação que devem instruir a Inicial.

DA AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO

Com efeito, a representação processual da parte Impetrante revela-se deficiente, eis que ausente outorga ao causídico subscritor da exordial poderes para a promoção da defesa de seus interesses e direitos. Inexiste, pois, nestes autos, procuração do Impetrante outorgando poderes ao advogado que subscreve a peça de ingresso.

É certo que, em sede de mandado de segurança, o instrumento de mandato deve, necessariamente, ser exibido pela parte com a apresentação da petição inicial, a não ser em caso de urgência, hipótese em que o artigo 37, do CPC, preconiza o prazo de 15 (quinze) dias para que venha a ser produzido.

Isto porque, conforme disposto na mencionada norma, a parte deve ser representada em Juízo por advogado legalmente habilitado. Eis o teor do dispositivo:

“Art. 37. Sem instrumento de mandato, o advogado não será admitido a procurar em juízo. Poderá, todavia, em nome da parte intentar ação, a fim de evitar decadência ou prescrição, bem como intervir, no processo, para praticar atos reputados urgentes. Nestes casos, o advogado se obrigará, independentemente de caução, a exibir o instrumento de mandato no prazo de quinze dias, prorrogável até outros quinze (15), por despacho do juiz.

Parágrafo único. Os atos, não ratificados no prazo, serão havidos por inexistentes, respondendo o advogado por despesas e perdas e danos”.

Outrossim, a hipótese também não é a do artigo 13, do Código de Processo Civil, o qual impõe que se oportunize a parte a possibilidade de regularizar o defeito de representação, providência esta que se pode proceder até em segundo grau de jurisdição.

Isto porque, o aludido artigo 13, trata de regularização; por conseguinte, quando existe representação irregular. Porém, não existindo procuração do advogado que impetrou a ação, não pode ele ser conhecido, eis que inexistente. Neste sentido:

“MANDADO DE SEGURANÇA. MANEJO DA AÇÃO POR ADVOGADO SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. CONSEQUÊNCIAS. **Não se conhece de mandado de segurança, quando a respectiva impetração se dá através de advogado sem procuração nos autos, o que torna inexistente o ato. Inteligência do que dispõe o art. 37 do CPC.** (TRT, MS 1274009020075050000 BA 0127400-90.2007.5.05.0000, rel. MARIZETE MENEZES, SUBSEÇÃO II DA SEDI, publicação DJ 02/09/2008)”. (sem grifo no original).

Destaco que o mandado de segurança possui rito especial, no qual todos os documentos necessários ao processamento do feito devem obrigatoriamente acompanhar a peça de ingresso, a intimação do Impetrante para suprir a mácula não se mostra possível.

Nesta linha, trago decisões dos Tribunais:

“MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO POR ADVOGADO SEM PROCURAÇÃO - ATO INEXISTENTE - ART. 37, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC - EFEITOS QUANTO AO DEPÓSITO (ART. 151, II, DO CTN). 1- Sem procuração, o advogado não poderá postular em juízo (art. 37 do CPC). Ajuizado mandado de segurança por advogado sem procuração, sequer alegando urgência e protestando por sua juntada no prazo legal, e não suprida a falta no prazo assinado pelo juiz, seus atos se reputam inexistentes no plano jurídico (art. 37, parágrafo único, do CPC), levando à extinção do processo sem julgamento do mérito por ausência de um dos pressupostos de sua formação e desenvolvimentos válidos (art. 267, IV, do CPC). 2 -Embora inexistentes os atos praticados pelo advogado no plano jurídico, se obteve ele efeitos no mundo fático, estes não poderão ser desconstituídos em prejuízo da parte ilegitimamente demandada. Assim, depósito feito na forma e para os fins do art. 151, II, do CTN deverá ser convertido em renda da União. 3 - Apelo da Fazenda Nacional e remessa oficial providos, declarando-se extinto o processo sem julgamento do mérito (art. 267, IV, do CPC). (TRF4ª região, AMS 53227 RS 96.04.53227-8, rel. ANTONIO ALBINO RAMOS DE OLIVEIRA, 4ª Turma, j. 20/06/2000)”. (sem grifo no original).

Impende destacar que a petição inicial encontra-se apócrifa, conforme constato às fls. 11. Outrossim, tal irregularidade poderia ser sanada, oportunizando-lhe prazo, contudo, mesmo sendo corrigido tal defeito, o presente writ não prosseguiria com seu desenvolvimento válido e regular.

DO INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL

Legislação federal que rege mandado de segurança no país, na mesma linha, estabelece ser possível ao magistrado indeferir, monocrática e liminarmente, o remédio constitucional, conforme regra constante no caput, do artigo 6º, da Lei nº 12.016/09:

“Art. 6º A petição inicial, que deverá preencher os requisitos estabelecidos pela lei processual, será apresentada em 2 (duas) vias com os documentos que instruírem a primeira reproduzidos na segunda e indicará, além da autoridade coatora, a pessoa jurídica que esta integra, à qual se acha vinculada ou da qual exerce atribuições.” (sem grifo no original)

Assim, não vislumbro os requisitos mínimos de processamento do presente pedido, pois ausente as duas vias de igual teor com as cópias da documentação que instrui a Inicial, bem como, ausência da procuração outorgada ao Impetrante, inviabilizando a análise do presente writ.

A Lei nº 12.016, de 07 de agosto de 2009, que disciplina o mandado de segurança individual e coletivo, mais adiante determina:

“Art. 10. A inicial será desde logo indeferida, por decisão motivada, quando não for o caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos legais ou quando decorrido o prazo legal para a impetração.” (Sem grifos no original).

Sobre este tema, dispõe o artigo 265, do RI-TJE/RR que o Relator do mandado de segurança deve indeferir a inicial, quando o writ for incabível. Eis teor da norma regimental:

“Art. 265. O Relator sorteado indeferirá a inicial se não for o caso de mandado de segurança, se lhe faltar algum dos requisitos legais ou se excedido o prazo para sua impetração.” (Sem grifos no original).

Tecnicamente, se o Impetrante não junta documentação comprovando, de plano, o fato deduzido na inicial, deverá ser considerado, dentro de nossa sistemática processual, carecedor da segurança:

“A Ação de Mandado de Segurança exige prova pré-constituída como requisito de exigibilidade, nos termos do art. 10 da Lei n. 12.016/09. Situação em que a inicial veio desacompanhada de documentos, ensejando o indeferimento de plano. PETIÇÃO INICIAL INDEFERIDA DE PLANO.” (TJRS. Mandado de Segurança Nº 71003377645, Segunda Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Afif Jorge Simões Neto, Julgado em 09/11/2011). (Sem grifos no original).

“MANDADO DE SEGURANÇA. EXIGÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. A Ação de Mandado de Segurança requer prova pré-constituída como requisito de exigibilidade, nos termos do art. 10 da Lei n. 12.016/09. Situação em que a inicial veio desacompanhada de documentos, deixando a impetrante de juntar, inclusive, a decisão que pretende suspender com esta ação, o que enseja o indeferimento de plano da petição inicial por falta de requisitos legais. PETIÇÃO INICIAL INDEFERIDA DE PLANO.” (TJRS. Mandado de Segurança Nº 71003335676, Segunda Turma Recursal Cível, Diário da Justiça do dia 11/11/2011.) (Sem grifos no original).

DA CONCLUSÃO

Desta forma, em face do exposto, com fundamento nos artigos 6º e 10º, ambos da Lei nº 12.016/09, c/c, artigo 267, incisos I e IV, do Código de Processo Civil, bem como, no artigo 175, inciso XIV, e, artigo 265, ambos do RI-TJE/RR, indefiro a inicial e decreto a extinção do presente feito, sem resolução do mérito, em face da ausência de requisito indispensável para seu regular processamento.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Comarca de Boa Vista (RR), em 23 de março de 2012.

Gursen De Miranda
Desembargador
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 0000.12.000334-8 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: BANCO INTERMEDIUM S/A

ADVOGADO: DR. JOÃO ROAS DA SILVA

AGRAVADO: RENATO GONZALEZ MARTINS DE MAGALHÃES

ADVOGADA: DRA. DOLANE PATRÍCIA

RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

Vistos etc.

Trata-se de pedido de reconsideração manejado pelo Banco Intermedium S/A em face da decisão de fls. 120/122, que negou seguimento ao presente agravo de instrumento, sob o fundamento de extemporaneidade, visto que o recurso fora interposto antes da notificação do recorrente a teor da decisão hostilizada.

Sustenta o agravante que já se deu por intimado do decisum, conforme evento 20 do Projudi, razão pela qual ratifica as razões recursais, nos termos da Súmula 418 do STJ, e pleiteia a reanálise do exame de admissibilidade.

É o breve relato. Decido.

Analisando os autos, verifico que o pedido de reconsideração não merece prosperar.

Isso porque a ratificação das razões recursais na hipótese de recurso atemporal é inviável no caso em concreto, pois confronta a atual sistemática de admissibilidade do agravo de instrumento, introduzida no ordenamento jurídico pátrio pela Lei nº 9.139/95, de acordo com a qual, não cabe a conversão do

juízo de agravo de instrumento em diligência, tampouco a abertura de prazo para suprir qualquer vício, o que equivaleria à emenda da petição de interposição do agravo. Ante tais fundamentos, mantenho a decisão de fls. 120/122. Publique-se. Intime-se. Comunique-se. Boa Vista, 23 de março de 2011.

Juiz Convocado **EUCLYDES CALIL FILHO** – Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 0000.12.000348-8 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. CELSO ROBERTO B. DOS SANTOS

AGRAVADO: ADILSON DOS SANTOS GOMES

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO

RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento, interposto pelo Estado de Roraima contra decisão proferida pelo MM. Juiz, em exercício da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, nos autos da execução fiscal nº 010.04.094745-8, que indeferiu o pedido de quebra do sigilo fiscal do executado.

O agravante sustenta que estão presentes os requisitos para a autorização da medida requerida, uma vez que já foram esgotados todos os meios para localizar bens penhoráveis suficientes à satisfação do crédito. Requer, portanto, a concessão do efeito suspensivo e, no mérito, pleiteia o provimento do recurso, para que seja determinada a quebra do sigilo fiscal em nome do executado.

É o sucinto relato.

Decido, nos termos do art. 557 do CPC.

A quebra do sigilo bancário em sede de execução fiscal pressupõe o esgotamento de todos os meios ordinários de obtenção de informações pela Fazenda a respeito da existência de bens penhoráveis do devedor.

Nesse sentido, esta Corte já firmou entendimento:

“EXECUÇÃO FISCAL – QUEBRA DE SIGILO FISCAL – EXCESSO DE EXECUÇÃO NÃO CARACTERIZADO – VIA EXTRAJUDICIAL ESGOTADA – OFÍCIO AO ÓRGÃO FAZENDÁRIO – POSSIBILIDADE - RECURSO PROVIDO. 1. Não caracteriza excesso de execução o pedido de averiguação junto ao Órgão Fazendário sobre o patrimônio declarado pelo devedor. 2. **Restando comprovado que foram esgotados os meios para obter informações sobre os bens do executado, impõe-se o deferimento de pedido de quebra de sigilo fiscal.** 3. Recurso provido.” (TJRR. Agravo de Instrumento n.o 0000.10.001230-1 – Boa Vista/RR. Relatora: Desª. Tânia Vasconcelos Dias. DJe 4610, de 10 de agosto de 2011. J. 02 de agosto de 2011).

De igual modo, posicionam-se os tribunais pátrios:

“CIVIL E TRIBUTÁRIO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO DO DEVEDOR - EXCEPCIONALIDADE.I. Para que seja autorizada a quebra de sigilo bancário, em sede de execução fiscal, imprescindível se faz a demonstração de que o Fisco já esgotou todos os meios disponíveis para a localização de bens penhoráveis do devedor. II. Agravo improvido. Unanimidade.” (TJMA, AG. 160132008 MA, Rel. Anildes de Jesus Bernardes Chaves Cruz, julg.02/03/2009).

“EXECUÇÃO FISCAL. LOCALIZAÇÃO DE BENS. QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO BACEN. ESGOTAMENTO DA VIA EXTRAJUDICIAL. VERIFICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. A quebra do sigilo bancário em execução fiscal pressupõe que a Fazenda credora tenha esgotado todos os meios de obtenção de informações sobre a existência de bens do devedor e que as diligências restaram infrutíferas, porquanto é assente na Corte que o juiz da execução fiscal só deve deferir pedido de expedição de ofício à Receita Federal e ao BACEN após o exequente comprovar não ter logrado êxito em suas tentativas de obter as informações sobre o executado e seus bens. Precedentes Recurso conhecido e improvido.” (STJ, REsp 308718 MS 2001/0027301-7, 2.a Turma, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, julg. 08/11/2005, DJ 05/12/2005, p. 263).

Analisando os autos, percebe-se no próprio teor da decisão atacada (fl. 16), que fora reconhecido o esgotamento de todos os meios necessários para localização de bens em nome dos executados.

Nesta esteira, o deferimento do pedido formulado pela Fazenda é medida que se impõe.

Ante tais fundamentos, autorizado pelo art. 557, §1º-A do CPC, dou provimento ao presente agravo para reformar a decisão impugnada, deferindo a decretação da quebra do sigilo fiscal do executado. Oficie-se ao Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, remetendo-lhe cópia da presente decisão. Publique-se. Intime-se.
Boa Vista, 19 de março de 2012.

EUCLYDES CALIL FILHO – Juiz Convocado (Relator)

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 0000.12.000246-4 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI. A. BOSON SCHETINE

AGRAVADO: M. HELENA PINHEIRO WEIBER

RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento, interposto pelo Estado de Roraima contra decisão proferida pelo MM. Juiz da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, nos autos da execução fiscal nº 010.01.019124-4, que indeferiu o pedido de quebra do sigilo fiscal do executado (fl. 144).

O agravante sustenta que estão presentes os requisitos para a autorização da medida requerida, uma vez que já foram esgotados todos os meios ordinários para localizar bens penhoráveis suficientes à satisfação do crédito.

Requer, preliminarmente, o imediato julgamento do mérito, ou a concessão do efeito suspensivo. No mérito, pleiteia a anulação da decisão vergastada, para determinar a quebra do sigilo fiscal em nome da parte executada.

É o sucinto relato.

Decido, nos termos do art. 557 do CPC.

A quebra do sigilo bancário em sede de execução fiscal pressupõe o esgotamento de todos os meios ordinários de obtenção de informações pela Fazenda a respeito da existência de bens penhoráveis do devedor.

Nesse sentido, esta Corte já firmou entendimento:

EXECUÇÃO FISCAL – QUEBRA DE SIGILO FISCAL – EXCESSO DE EXECUÇÃO NÃO CARACTERIZADO – VIA EXTRAJUDICIAL ESGOTADA – OFÍCIO AO ÓRGÃO FAZENDÁRIO – POSSIBILIDADE - RECURSO PROVIDO. 1. Não caracteriza excesso de execução o pedido de averiguação junto ao Órgão Fazendário sobre o patrimônio declarado pelo devedor. 2. **Restando comprovado que foram esgotados os meios para obter informações sobre os bens do executado, impõe-se o deferimento de pedido de quebra de sigilo fiscal.** 3. Recurso provido. (TJRR. Agravo de Instrumento n.o 0000.10.001230-1 – Boa Vista/RR. Relatora: Desª. Tânia Vasconcelos Dias. DJe 4610, de 10 de agosto de 2011. J. 02 de agosto de 2011).

De igual modo, posicionam-se os tribunais pátrios:

“CIVIL E TRIBUTÁRIO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO DO DEVEDOR - EXCEPCIONALIDADE.I. Para que seja autorizada a quebra de sigilo bancário, em sede de execução fiscal, imprescindível se faz a demonstração de que o Fisco já esgotou todos os meios disponíveis para a localização de bens penhoráveis do devedor. II. Agravo improvido. Unanimidade.” (TJMA, AG. 160132008 MA, Rel. Anildes de Jesus Bernardes Chaves Cruz, julg.02/03/2009).

EXECUÇÃO FISCAL. LOCALIZAÇÃO DE BENS. QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO BACEN. ESGOTAMENTO DA VIA EXTRAJUDICIAL. VERIFICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. A quebra do sigilo bancário em execução fiscal pressupõe que a Fazenda credora tenha esgotado todos os meios de obtenção de informações sobre a existência de bens do devedor e que as diligências restaram infrutíferas, porquanto é assente na Corte que o juiz da execução fiscal só deve deferir pedido de expedição de ofício à Receita Federal e ao BACEN após o exequente comprovar não ter logrado êxito em suas tentativas de obter as informações sobre o executado e seus bens. Precedentes Recurso conhecido e improvido. (STJ, REsp 308718 MS 2001/0027301-7, 2.a Turma, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, julg. 08/11/2005, DJ 05/12/2005, p. 263).

Analisando os autos, verifica-se que na própria decisão atacada fora reconhecido o esgotamento de todos os meios necessários para localização de bens em nome dos executados.

Vejam os:

“I. Indefiro o pedido de fls. 132/134, por entender que, a quebra do sigilo fiscal dos executados apenas contribuiria para a morosidade do Poder Judiciário, pois o próprio exequente reconhece que foram esgotados todos os meios necessários para localização de bens em nome dos executados, como a decretação da insolvência dos mesmos, a qual resultou sem êxito;” (fl. 144).

Nesta esteira, o deferimento do pedido formulado pela Fazenda é plenamente cabível.

Ante tais fundamentos, autorizado pelo art. 557, §1º-A do CPC, dou provimento ao presente agravo para reformar a decisão impugnada, deferindo a decretação da quebra do sigilo fiscal do executado.

Oficie-se ao Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, remetendo-lhe cópia da presente decisão.

Publique-se. Intime-se.

Boa Vista, 12 de março de 2012.

Juiz Convocado **EUCLYDES CALIL FILHO** – Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 0000.12.000283-7 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: BV FINANCEIRA S/A

ADVOGADO: DR. CELSO MARCON

AGRAVADO: EDIMILTON COSTA CADETE

ADVOGADO: DR. MICHEL RUIZ QUARA

RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido liminar, interposto pelo Banco BV Financeira S/A CFI, devidamente qualificado, visando a reforma da decisão proferida pelo MM. Juiz da 5ª Vara Cível, nos autos do Processo nº 0922336-44.2011.823.0010, que antecipou os efeitos da tutela para autorizar determinar que agravante se abstenha de cobrar e praticar qualquer ato no sentido de exigir os valores das parcelas do financiamento, sob pena diária, limitada à trinta dias. (fls. 12).

Afirma o agravante que o afastamento dos efeitos da mora fere de morte seu direito líquido e certo de não ser lesado em seu patrimônio, sustentando que a manutenção da decisão lhes causará prejuízos irreparáveis.

Pede, ao final, o deferimento de liminar para determinar a imediata revogação da multa estabelecida, ou que esta seja minorada, bem como seja revogada a ordem de não cobrar os valores referentes ao contrato. (fl. 10).

É o breve relato. Decido.

Consoante prescreve o artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, o Relator “*converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte **lesão grave** e de **difícil reparação**, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa*”.

No caso dos autos, não se vislumbra a urgência no provimento jurisdicional invocado pelo recorrente, nem a iminência de prejuízo de difícil ou impossível reparação na hipótese de se aguardar o deslinde da ação.

Destarte, tem-se por certo que, na eventual possibilidade de não ser confirmado o mérito em favor do agravado, o valor correspondente às parcelas do contrato poderá ser cobrado a qualquer tempo pelo agravante.

Ademais, convém ressaltar que não se está negando a análise do pleito, mas apenas postergando-a para o devido momento, visto que não restou configurada a urgência em sua apreciação.

Ante o exposto, indefiro o pedido liminar e, por não vislumbrar a presença dos requisitos ensejadores do agravo de instrumento, converto-o em retido nos termos do artigo 527, inciso II, do CPC.

Em consequência, determino a remessa dos autos ao juízo de origem, para os devidos fins.

Publique-se. Comunique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 19 de março de 2012.

Juiz Convocado **EUCLYDES CALIL FILHO** – Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.205075-5 – BOA VISTA/RR**APELANTE: ANALEIDE SEVERINO DA SILVA****ADVOGADO: DR. JOSINALDO BARBOZA BEZERRA****APELADA: RAQUELLY CRISTINNY DA LUZ****ADVOGADA: DRA. LILIANA REGINA ALVES E OUTROS****RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA****DECISÃO**

De acordo com o art. 508 do CPC, na Apelação, o prazo para interpor e **responder é de 15 (quinze) dias**. Em se tratando de Diário de Justiça eletrônico, “*considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico*” (art. 4º, §3º, da Lei nº 11.419/06). Além disso, “*os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que se seguir ao considerado como data da publicação*” (art. 4º, §4º, da Lei nº 11.419/06).

A certidão de fl. 141-v não aguardou o transcurso total do prazo de 15 dias para resposta ao recurso, que deveria ser contado na forma do art. 4º, §3 e §4º da Lei nº 11.419/06.

Torno sem efeito a certidão de fl. 141-v e, em observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, devolvo o prazo de 15 (quinze) dias para que a Apelada se manifeste sobre o recurso de fls. 126/139.

Transcorrido o prazo, com ou sem as contrarrazões, dê-se vista à Procuradoria de Justiça, porquanto houve manifestação do Ministério Público de 1º Grau no Juízo de origem.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista, RR, 22 de março de 2012.

Des. Lupercino Nogueira

Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.12.000345-4 – BOA VISTA/RR****AGRAVANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A****ADVOGADA: DRA. MARIA EMÍLIA SILVA LEITE****AGRAVADO: CLEONICE FERREIRA RODRIGUES****ADVOGADO: DR. AGENOR VELOSO BORGES****RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA****DECISÃO****DO RECURSO**

Agravo de Instrumento interposto, em face de decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Cível da comarca de Boa Vista (RR), nos autos da execução nº 010.07.179592-5, que rejeitou impugnação ao cumprimento de sentença, por excesso de execução.

DAS RAZÕES DO RECURSO

A parte Agravante alega, em síntese, que “a parte autora ingressou com ação de indenizatória por danos morais, resultando na celebração de acordo no valor de R\$3.500,00[...] ocorre que o banco executado não realizou o pagamento do acordo firmado[...]o MM Juízo determinou a realização de penhora ‘on line’, tendo sido bloqueado o valor de R\$4.627,56”.

Segue afirmando que “inconformado com o valor executado, o agravante apresentou impugnação ao cumprimento de sentença, discorrendo sobre o excesso do valor executado, porém, tal argumento não foi acolhido”.

Argumenta que “pela análise das planilhas elaboradas pelo Embargante, o total devido soma a monta de R\$4.589,22[...] atualizados até dezembro de 2008[...] ocorre Excelência que, o valor apresentado pelo Sr. Contador não está correto, configurando excesso de execução no valor de R\$38,34 (trinta e oito reais e trinta e quatro centavos)”.

Conclui que “o Poder Judiciário não pode ser utilizado como meio para o enriquecimento sem causa[...] o valor bloqueado pelo agravado a título de multa está exacerbado, sendo de rigor a redução do montante[...]o valor total da multa beneficiará sobremaneira o agravado com recebimento de valor tão descomunal a título de multa”.

Requer, liminarmente, a atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso, e, no mérito, a reforma da decisão agravada.

É o sucinto relato. DECIDO.

DA ADMISSIBILIDADE RECURSAL

Estabelece o ordenamento jurídico brasileiro que o Relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível (CPC: art. 557).

Como é pacífico, compete ao Relator o exame dos pressupostos de admissibilidade recursal (RI – TJE/RR: art. 175, inc. XIV). Eis compreensão da doutrina:

"Ao relator, na função de juiz preparador de todo e qualquer recurso do sistema processual civil brasileiro, compete o exame do juízo de admissibilidade desse mesmo recurso. Deve verificar se estão presentes os pressupostos de admissibilidade (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, preparo, regularidade formal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer). Trata-se de matéria de ordem pública, cabendo ao relator examiná-la de ofício[...]" (Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery. Código de Processo Civil, comentado e legislação extravagante, 8ª ed., São Paulo: RT, 2004, p. 1.041).

Com efeito, diferentemente dos outros recursos, no Agravo, o juízo de admissibilidade não é realizado pelo juiz singular, vez que sua interposição ocorre diretamente na instância superior, razão pela qual fica o Relator incumbido de analisar a presença dos requisitos legais de prelibação.

Determina o artigo 522, do Código de Processo Civil, que:

"Art. 522 - Das decisões interlocutórias caberá Agravo, no prazo de 10 (dez) dias, na forma retida, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, quando será admitida a sua interposição por instrumento".

Portanto, recebo o presente Agravo e defiro o seu processamento, eis que tempestivo e presentes os demais requisitos previstos nos artigos 524 e 525, do Código de Processo Civil.

DO PODER DO RELATOR

Estabelece o ordenamento jurídico pátrio que recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558), ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz a sua decisão (CPC: art. 527, inc. III).

Deste modo, da análise dos fundamentos trazidos pelo Agravante, verifico não ter cabimento na espécie a conversão do agravo de instrumento em retido, por ser oriundo de decisão suscetível, em tese, de causar à parte lesão grave e de difícil reparação.

DA FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO

Dispõe o artigo 525, inciso I, do CPC:

"Art. 525 - A petição de agravo de instrumento será instruída:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado..." (sem grifo no original).

Destaco que as peças obrigatórias e facultativas para formação do instrumento devem ser juntadas no instante da propositura do agravo, e não em momento posterior.

Nesse sentido as decisões judiciais:

"AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO. DEFICIENTE FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE DA QUESTÃO. NÃO CONHECIMENTO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 525, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. INCABIMENTO.

(...)

3. É firme o entendimento deste Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal no sentido de que constitui ônus da parte instruir corretamente o agravo de instrumento, fiscalizando a sua formação e o seu processamento, sendo inviável a juntada de qualquer documento a posteriori, em face de revogação, pela Lei nº 9.139/95, do texto original do artigo 557 do Código de Processo Civil, que autorizava o Relator a converter em diligência o agravo insuficientemente instruído, regra aplicável tanto nos agravos interpostos nos Tribunais Superiores quanto nos demais Tribunais (inteligência do artigo 527, inciso I, do Código de Processo Civil).

4. Agravo regimental improvido". (STJ, AgRg no REsp 508718 / SC, Relator Ministro Hamilton Carvalho, Órgão Julgador T6 - Sexta Turma, Data do Julgamento 09.02.2006, Data da Publicação/Fonte DJ 13.03.2006, p. 387).

“PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA INDISPENSÁVEL À CORRETA APRECIÇÃO DA CONTROVÉRSIA. LEI N.º 9.139/95 - SÚMULA N.º 168/STJ.

1) O agravo de instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias e também com as necessárias à correta apreciação da controvérsia, nos termos do art. 525, II, do CPC. A ausência de qualquer delas obsta o conhecimento do agravo.

2) De acordo com o sistema recursal introduzido pela Lei n.º 9.139/95) é dever do agravante zelar pela correta formação do agravo de instrumento, não sendo possível a conversão do julgamento em diligência para complementação do traslado, nem a possibilidade de posterior juntada da peça faltante, em virtude da ocorrência de preclusão consumativa”

(STJ, EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP N.º 478.155, Relator: Ministro Felix Fischer, Órgão Julgador: Corte Especial, Data do Julgamento 01.12.2004, Data da Publicação: Fonte DJ 21.02.2005, p. 99).

DA AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA

Compulsando detidamente os autos, verifiquei que, na petição do recurso, a Agravante demonstra o teor da decisão atacada, mas não junta sua cópia, conforme determina norma processual.

Na mesma linha, esclarece a jurisprudência:

“PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. RECEBIMENTO COMO AGRAVO REGIMENTAL. **TRASLADO INCOMPLETO. INADMISSIBILIDADE REALIZADA PELO TRIBUNAL A QUO. NÃO VINCULAÇÃO.** (...) 2. Conforme consignado na decisão atacada, ao agravo de instrumento devem ser juntadas as peças previstas no art. 544, § 1º, do Código de Processo Civil, quais sejam: cópia do acórdão recorrido, da certidão da respectiva intimação, da petição do recurso denegado, das contrarrazões, da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado. **Ausente ou incompleta qualquer dessas peças – como no caso, em que o agravante não trasladou cópia do inteiro teor do acórdão recorrido, é inviável o conhecimento do agravo de instrumento.**

3. O agravante tem o dever legal de formar corretamente o instrumento de agravo, devendo fiscalizar a efetiva apresentação das peças obrigatórias relacionadas no art. 544, § 1º, do Código de Processo Civil. Por outro lado, é inaceitável, nesta instância, a juntada extemporânea de peça obrigatória. (...) 5. Agravo regimental desprovido.” (STJ, RCDESP no Ag 1204831 / RJ, Relator: Ministro Vasco Della Giustina - Desembargador Convocado do TJ/RS, Terceira Turma, Julgamento: 04.02.2010, Publicação/Fonte DJe 25/02/2010). (Sem grifos no original).

“PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. INTEIRO TEOR DA DECISÃO AGRAVADA. ART. 544, § 1º, DO CPC.

1. Ausente peça processual de juntada obrigatória - inteiro teor da cópia da decisão agravada -, não há de ser conhecido o agravo de instrumento, ante o disposto no artigo 544, § 1º, do CPC.

2. Compete ao agravante zelar pela correta formação do instrumento de agravo.

3. A Corte Especial deste Tribunal consolidou o entendimento no sentido de que ambos os agravos de instrumento previstos nos artigos 522 e 544 do CPC, devem ser instruídos tanto com as peças obrigatórias quanto com aquelas necessárias à exata compreensão da controvérsia, consoante a dicção do artigo 525, I, do CPC, sendo certo que no caso de falta de traslado de qualquer uma dessas peças, seja obrigatória ou necessária, impede o conhecimento do agravo de instrumento, sem que haja possibilidade de conversão do julgamento em diligência.

4. Agravo regimental não provido”. (STJ, AgRg no Ag 1171061 / SP, Relator Ministro Castro Meira, Segunda Turma, Julgamento 03.11.2009, Publicação/Fonte DJe 19/11/2009).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE - Regularidade formal - Requisitos extrínsecos - **Peças obrigatórias - Ausência de decisão agravada, de certidão de intimação e de procuração da agravada - NAO CONHECIMENTO: A petição de agravo deve vir acompanhada de cópia da decisão agravada, da sua respectiva certidão de intimação e da procuração da agravada, nos termos do inciso I do artigo 525 do Código de Processo Civil. RECURSO NÃO CONHECIDO.**” (TJSP, AI 994092590168 SP, Relator: Israel Góes dos Anjos, Julgamento: 08.02.2010, 6.ª Câmara de Direito Público, Publicação: 18.02.2010).

DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, com fundamento no inciso I, do artigo 525, do CPC, c/c, inciso XIV do artigo 175 do RI-TJE/RR, em virtude da ausência de requisito essencial na formação do instrumento **não conheço do presente agravo.**

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 23 de março de 2012.

Gursen De Miranda

Desembargador

Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 0000.12.000314-0 – BOA VISTA/RR****AGRAVANTE: BANCO INTERMEDIUM S/A****ADVOGADO: DR. JOÃO ROAS DA SILVA****AGRAVADO: VALTÉRCIO DUARTE DE OLIVEIRA****ADVOGADA: DRA. DOLANE PATRÍCIA****RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA****DECISÃO**

Proc. n. 000.12.000314-0

- 1) Verifico que a parte Agravante aviou petição (fls. 144) informando “sua renúncia ao prazo recursal e, conseqüentemente, sua desistência do recurso interposto, requerendo a baixa e arquivamento definitivo dos autos”;
 - 2) Estabelece o ordenamento jurídico brasileiro que a renúncia ao direito de recorrer independe da aceitação da outra parte (CPC: art. 502);
 - 3) Portanto, homologo a renúncia formulada;
 - 4) Certifique-se o trânsito em julgado da decisão de fls. 139/142;
 - 5) Após, archive-se.
 - 6) Cumpra-se.
- Cidade de Boa Vista (RR), em 26.MAR.2012

Gursen De Miranda

Desembargador

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 0000.12.000317-3 – BOA VISTA/RR****AGRAVANTE: BANCO INTERMEDIUM S/A****ADVOGADO: DR. JOÃO ROAS DA SILVA****AGRAVADO: WYSLEY THIERS ARAUJO MELO****ADVOGADA: DRA. DOLANE PATRÍCIA****RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA****DECISÃO**

Proc. n. 000.12.000317-3

- 1) Verifico que a parte Agravante aviou petição (fls. 148) informando “sua renúncia ao prazo recursal e, conseqüentemente, sua desistência do recurso interposto, requerendo a baixa e arquivamento definitivo dos autos”;
 - 2) Estabelece o ordenamento jurídico brasileiro que a renúncia ao direito de recorrer independe da aceitação da outra parte (CPC: art. 502);
 - 3) Portanto, homologo a renúncia formulada;
 - 4) Certifique-se o trânsito em julgado da decisão de fls. 143/146;
 - 5) Após, archive-se.
 - 6) Cumpra-se.
- Cidade de Boa Vista (RR), em 23.MAR.2012

Gursen De Miranda

Desembargador

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.11.900769-7 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCUS VINÍCIUS MOURA MARQUES

APELADO: RONNI CESAR DA SIVLA MORAES

ADVOGADO: PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA

RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

DESPACHO

Proc. n. 010.11.900769-7

1) Compulsando os autos, verifico que, embora o magistrado a quo tenha determinado a intimação da Apelada para apresentar contrarrazões, não há certidão nos autos informando se a Apelada foi devidamente intimada e que deixou transcorrer o prazo sem fornecê-las;

2) Assim, certifique-se a respeito da intimação da Apelada para oferecer as contrarrazões;

3) Após, conclusos;

4) Publique-se;

5) Cumpra-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 06.MAR.2012.

Gursen De Miranda

Desembargador

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 0000.12.000249-8 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: SANTON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

ADVOGADO: DR. HENRIQUE EDUARDO FIGUEIREDO

AGRAVADO: BEBA BRASIL S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO

RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

DESPACHO

Proc. n. 000 12 000249-8

1) Conforme petição do agravo de instrumento de fls. 02, verifico que a empresa Agravada está situada em Osasco/SP, na rua Frei Caneca, nº 350, Jardim Piratininga, CEP 06.230-060;

2) Assim, intime-se a Agravada via correio com aviso de recebimento para contrarrazoar o Agravo de Instrumento (CPC: art. 222, *caput*);

3) Publique-se;

4) Cumpra-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 27 de março de 2012.

Gursen De Miranda

Desembargador

Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 29 DE MARÇO DE 2012.

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA**

PRESIDÊNCIA**PORTARIAS DO DIA 29 DE MARÇO DE 2012**

O PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 540 – Conceder à Dr.^a **MARIA APARECIDA CURY**, Juíza de Direito titular da 1.^a Vara Criminal, dispensa do expediente no período de 02 a 03.04.2012, em virtude de sua designação para atuar como plantonista nos períodos de 22 a 28.06.2009 e de 08 a 13.09.2009.

N.º 541 – Designar a Dr.^a **SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES**, Juíza Substituta, para responder pela 1.^a Vara Criminal, no período de 02 a 03.04.2012, em virtude de dispensa do expediente da titular.

N.º 542 – Interromper, a pedido, a contar de 30.03.2012, a licença para tratar de interesse particular do servidor **FERNANDO ALINSON LOPES DE ALMEIDA LEITE**, Auxiliar Administrativo, concedida através da Portaria n.º 608, de 24.03.2010, publicada no DJE n.º 4283, de 25.03.2010.

N.º 543 – Determinar que o servidor **FERNANDO ALINSON LOPES DE ALMEIDA LEITE**, Auxiliar Administrativo, sirva junto à Seção de Acompanhamento de Contratos, a contar de 30.03.2012.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente, em exercício

PORTARIA N.º 544, DO DIA 29 DE MARÇO DE 2012

O PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto nos arts. 15, 16 e 17 da LC n.º 142/08,

Considerando o Procedimento Administrativo n.º 2012/5206,

RESOLVE:

Conceder progressão funcional aos servidores abaixo relacionados, passando para os respectivos níveis dos respectivos cargos, a partir das seguintes datas:

NOME	CARGO	DO NÍVEL	PARA O NÍVEL	APLICAÇÃO
Eunice Machado Moreira	Oficial de Justiça – em extinção	VI	VII	01.01.2012
Eva Rodrigues de Sousa	Oficial de Justiça – em extinção	X	XI	01.04.2012
Fabiana dos Santos Batista Coelho	Contador	II	III	03.04.2012
José Braga Ribeiro	Técnico Judiciário	IV	V	12.02.2012
Maria das Graças Barroso de Souza	Escrivão	VI	VII	01.01.2012
Mário Targino Rego	Analista Processual	II	III	03.04.2012
Vlândia Aguiar Fernandes Brasil	Técnico Judiciário	IV	V	12.02.2012

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente, em exercício

PORTARIA N.º 545, DO DIA 29 DE MARÇO DE 2012

O PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

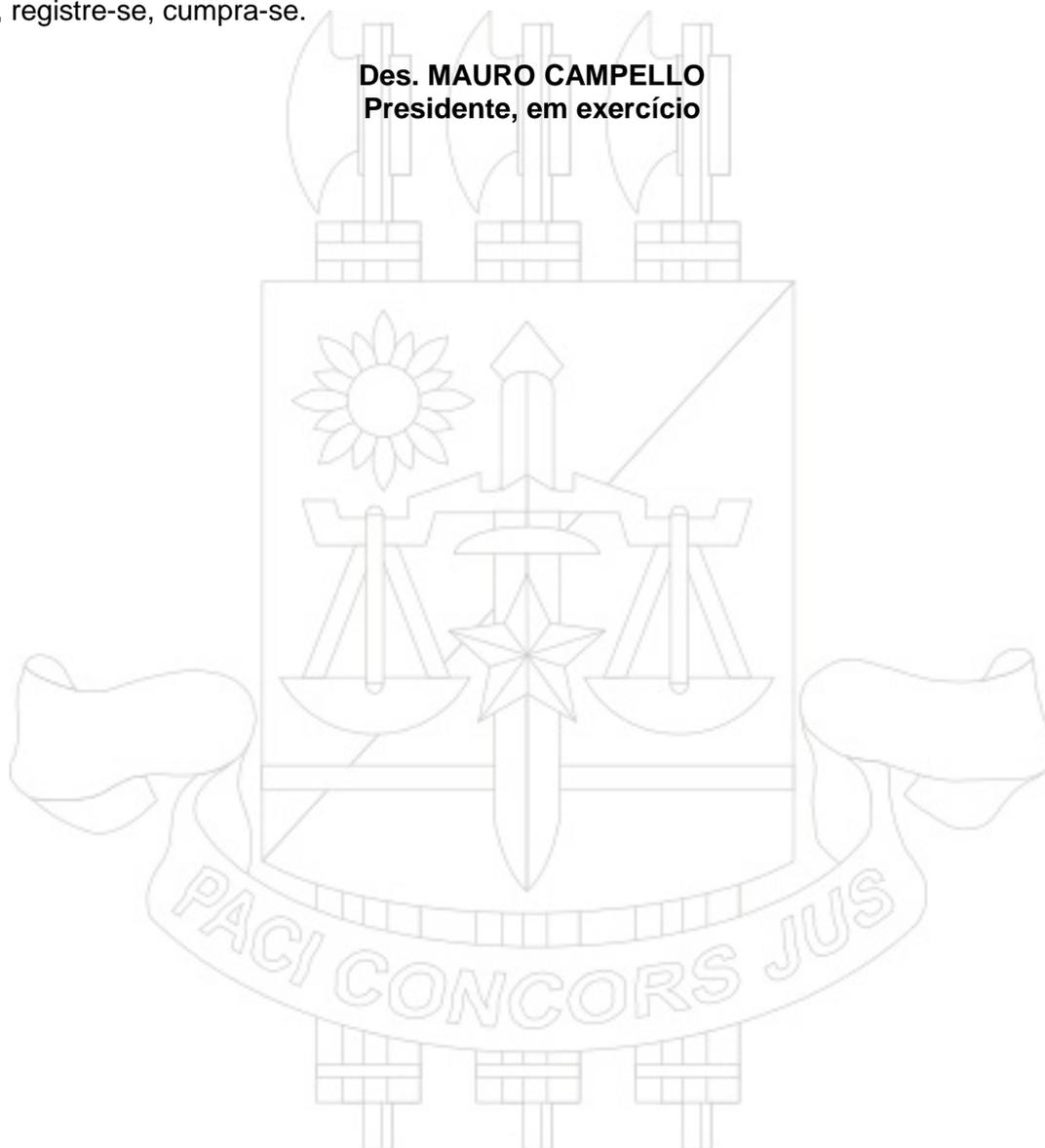
Considerando o teor do Documento Digital n.º 2012/5283, da Secretaria de Tecnologia da Informação, que informou a pane no sistema SISCOS da Comarca de Boa Vista,

RESOLVE:

Convalidar a suspensão dos prazos processuais da Comarca de Boa Vista, no período de 23 a 26.03.2012.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente, em exercício





Search...



Bem vindo ao seu computador, Servidor!



DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA

PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

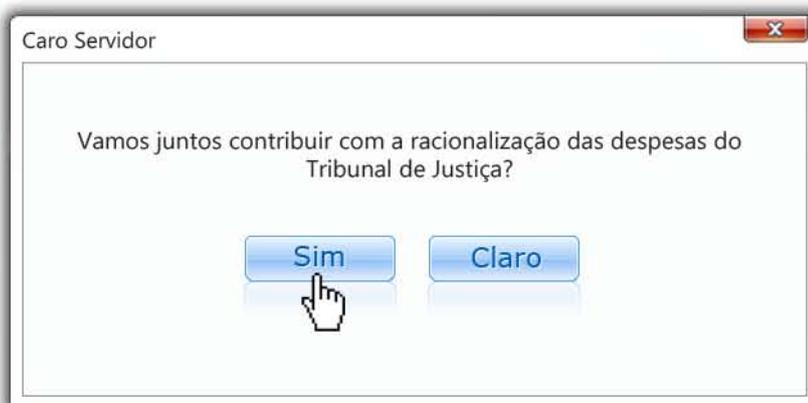
Esta conta também é sua!

DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA...

1. Apague sempre as luzes dos ambientes desocupados.
2. Sempre que possível prefira luz natural.
3. Desligue os bebedouros, impressoras, etc. ao final do expediente e nos finais de semana.
4. Desligue o monitor do computador quando não estiver utilizando o equipamento. Ele é responsável por 60% do consumo total da máquina.
5. Solicite aos técnicos do Departamento de Informática para que providenciem a programação do descanso de tela, e os recursos de economia de energia existentes no Windows.
6. Desligue o ar condicionado se a sala estiver desocupada.
7. Mantenha a temperatura ambiente entre 24° e 26°C.
8. Regule o termostato. O frio máximo usado por muito tempo danifica o aparelho e nem sempre é a condição mais confortável.
9. Zele pelo bom funcionamento dos equipamentos do seu setor.
10. Ao verificar luzes acesas nos corredores, escadas, banheiros, etc. sem haja necessidade, desligue-as. Sua contribuição é muito importante.
11. Ao utilizar o banheiro, assegure-se de fechar bem as torneiras.
12. Certifique-se que não existem vazamentos nos banheiros e torneiras. Vazamentos nesses pontos representam 15% do consumo diário de água. Avise imediatamente a Seção de Zeladoria e Portaria.

VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 29/03/2012

Corregedoria-Geral de Justiça

Documento Digital nº. 2012/4704

Ref.: MEM/DGP/SRF Nº. 029/2012

DECISÃO

Trata-se de Memo/DGP/SRF Nº. 029/2012 encaminhado pela Chefe da Seção de Registros Funcionais, noticiando que a 6ª Vara Cível enviou o comunicado de ocorrências referente ao mês de fevereiro de 2012, fora do prazo estabelecido no art. 1º da Portaria nº 685/2008.

Decido.

Considerando não ter havido qualquer prejuízo ao Tribunal de Justiça, bem como porque inexistiu má-fé do Juiz informante e o atraso no envio da referida informação consiste em ato justificado, determino o arquivamento do feito, na forma do parágrafo único do art. 138 da LCE nº. 053/2001.

Publique-se e intime-se.

Boa Vista, 26 de março de 2012.

Des. Almiro Padilha
Corregedor-Geral de Justiça

Corregedoria-Geral de Justiça

Documento Digital n.º 2012/2824

Assunto: Verificação preliminar – Ofício/6ªVrCr/n.º 149/12

DECISÃO

Cuida-se de verificação preliminar determinada pela Corregedoria-Geral de Justiça, diante da comunicação do desaparecimento de cópia do IPC n.º 01/07 que, conforme alegado pelo representante do Ministério Público, foi remetido em separado, quando da devolução do processo ... (anexo 1, fl. 73).

Em sede de verificação preliminar, a Comissão Permanente de Sindicância intimou o escrivão do... para manifestação, oportunidade na qual o referido servidor aduziu que verificando “às fls. 88, ofício n.º 836/11 do...”, detectou “que o referido IPL teria sido encaminhado diretamente à... , em 12 de setembro de 2010” e

que “não há nos autos nenhuma prova de que o referido procedimento fora encaminhado” ao cartório distribuidor (anexo 5).

Em ato contínuo, o Presidente da CPS determinou a intimação..., tendo em vista que os autos nº... encontravam-se antes da redistribuição naquele setor.

A referida escritã em manifestação preliminar alegou, em síntese, que “inobstante a existência de certidão ministerial de fl. 85, não existe nenhum comprovante de que o IPC n.º 01/07 fora encaminhado e recebido nesta secretária”.

É o sucinto relatório. Decido.

Considerando que a escritã do... informou que foram integralmente encaminhadas as cópias dos autos do IPC n.º 01/07, para o cartório da..., conforme o disposto na folha n.º 88 do processo n.º..., e, diante da necessidade de maiores esclarecimentos ao caso, impossível de se alcançar em fase de verificação preliminar, determino a instauração de Sindicância Investigativa, para apuração do extravio da cópia IPC n.º 01/07 e a possível responsabilidade funcional, na forma do art. 137 da LCE n.º 053/2001.

Publique-se com as cautelas devidas e expeçam-se a portaria.

Boa Vista-RR, 27 de março de 2012.

Des. Almiro Padilha
Corregedor-Geral de Justiça

Corregedoria-Geral de Justiça

Procedimento Administrativo nº. 4688/2012

Origem:...

Assunto: Reclamação

DECISÃO

Trata-se de requerimento do Advogado... contra o JUIZ DE DIREITO DA... BOA VISTA, no qual:

“[...]”

Notificado, o Magistrado informou que não houve plágio, porque a sentença utilizada como modelo é dele mesmo. Disse que é rotina a utilização de modelos para a agilização do serviço. Afirma que houve apenas um erro, que está sendo corrigido de ofício e que a questão sobre a prova nos autos somente poderá ser apreciada pelo Tribunal de Justiça em apelação (fl. 297).

É o relatório. Decido.

Como já foi dito no despacho de fl. 295, as situações encontradas neste requerimento são duas: (1) a judicial, pelo conteúdo da sentença; (2) a administrativa, pela suposição de “corporatismo” entre a Justiça e o agente de polícia.

Em relação à primeira, a Corregedoria-Geral de Justiça não tem competência para apreciá-la. A parte prejudicada deve utilizar os meios judiciais legais cabíveis. Assim, eventual “julgamento contra a prova dos autos” somente pode ser visto pela Turma Criminal do TJRR.

Quanto à segunda situação, não vi a existência de possível infração.

A utilização de *modelos* para a realização de tarefas, de fato, é conduta comum e em alguns casos até recomendada para a agilização dos serviços. É necessário, entretanto, o cuidado para não haver erros. No caso em análise, o erro material já está sendo corrido pelo juiz.

A investigação do suposto corporativismo entre o Magistrado e o Agente de Polícia depende da análise de apelação criminal eventualmente interposta perante o TJRR. Ou seja, somente poderemos saber se houve infração depois do eventual julgamento do caso na 2ª. Instância. Neste momento, não há indício dessa situação.

O art. 142 do COJERR estabelece que: “Art. 142. Será arquivada, de pleno, a declaração ou representação manifestamente infundada ou inapta, ou que não tenha a firma do autor devidamente reconhecida”.

Por essa razão, determino o arquivamento deste feito, conforme o art. 142 do COJERR, sem prejuízo de desarquivamento caso surja algum indício de infração administrativa após o julgamento do caso no TJRR.

Publique-se e intime-se o Reclamante e o Reclamado para ciência.

Boa Vista, 27 de março de 2012.

Des. Almiro Padilha
Corregedor-Geral de Justiça

PORTARIA Nº. 24, DE 29 DE MARÇO DE 2012.

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA, no exercício de suas atribuições,

CONSIDERANDO o artigo 110 do Provimento/CGJ nº. 1/2009 (com redação dada pelo Provimento/CGJ nº. 1/2012) que estabelece que “As correições serão presididas pelo Corregedor-Geral de Justiça, ou pelo Juiz Auxiliar da Corregedoria, e serão designados servidores da Corregedoria-Geral de Justiça e de outros setores, a critério do Corregedor, para auxílio”;

CONSIDERANDO as Portarias/CGJ nº. 1/2012, nº. 9/2012 e nº. 21/2012 que tratam do calendário de correições-gerais para 2012,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar servidores da CGJ para auxílio nas correições-gerais no mês de ABRIL/2012, conforme o quadro a seguir:

Período	Serventia	Servidores para auxílio
09 a 13	5ª. Vara Criminal	Ana Paula Barbosa de Lima Greci Mara Pinto Souza Erich Victor Aquino Costa Ivy Marques Amaro Shiromir de Assis Eda Daniel Pedreiro da Trindade
16 a 20	6ª. Vara Criminal	Ana Paula Barbosa de Lima Jannaira Leal de Carvalho Daniel Pedreiro da Trindade Anderson Carlos da Costa Santos Clóvis Alves Ponte Isaías de Andrade Costa
23 a 27	Comarca de Mucajaí (serventias judicial e extrajudicial)	Ana Paula Barbosa de Lima Greci Mara Pinto Souza Erich Victor Aquino Costa Shiromir de Assis Eda Daniel Pedreiro da Trindade

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. Almiro Padilha
Corregedor-Geral de Justiça

SECRETARIA DA CORREGEDORIA, 29 DE MARÇO DE 2012.

SHIROMIR EDA
DIRETOR DE SECRETARIA, EM EXERCÍCIO

ESCOLA DO JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA - EJURR

Expediente de 29/03/2012

PROCESSO SELETIVO PARA ESTÁGIO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA – CURSO DE DIREITO.**LISTA DEFINITIVA DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS**

CANDIDATO	INST. ENSINO	INSC.
VIVIANE MOURÃO PEREIRA CAVALCANTE	ESTÁCIO ATUAL	1
GABRIEL MOURÃO PEREIRA CAVALCANTE	ESTÁCIO ATUAL	2
GERCELAINE GONÇALVES DE ALMIRANTE	CATHEDRAL	3
ELINEIVA COSTA SILVA	ESTÁCIO ATUAL	4
ANDRÉ FERNANDES DOS REIS	ESTÁCIO/ATUAL	5
ALENY FABRICIO BEZERRA	ESTÁCIO/ATUAL	6
BÁRBARA GRAZIELE CARVALHO BRÍGIDO	ESTÁCIO/ATUAL	7
AMÃ LOPES ALBANO DE ALBUQUERQUE	ESTÁCIO/ATUAL	8
LUCILENE OLIVEIRA SOARES	ESTÁCIO/ATUAL	9
CARLA NAIARA RODRIGUES DA SILVA	ESTÁCIO/ATUAL	10
ERICLÉIA CARVALHO DA SILVA	ESTÁCIO/ATUAL	11
JOSÉ LAURINDO DE SOUSA FILHO	CATHEDRAL	12
ISABELA NOGUEIRA AVELINO	CATHEDRAL	13
FERNANDA RODRIGUES DO NASCIMENTO	ESTÁCIO/ATUAL	14
IGOR FABRÍCIO GOMES DOURADO	ESTÁCIO/ATUAL	15
ISABELLA CAVALCANTI CINTRA VIDAL	ESTÁCIO/ATUAL	16
TATIANE DE SOUSA FREITAS	CATHEDRAL	17
KATIA PEREIRA ALMEIDA	ESTÁCIO/ATUAL	18
KAROLLINY BENTO SILVEIRA	CATHEDRAL	19
KÉSSIA BUENO DINELLY	CATHEDRAL	20
JÁDILA COSTA COTRIM	ESTÁCIO/ATUAL	21
VIRGINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ	CATHEDRAL	22
RAIANY CRUZ ALVES	ESTÁCIO/ATUAL	23
PEDRO HENRIQUE DE ARAUJO CARDIAS	ESTÁCIO/ATUAL	24
STEPHANIE BERNARA DUTRA VIEIRA	CATHEDRAL	25
MARCOS PAULO VELOSO OLIVEIRA	UFRR	26
DEYSE BARBOSA FREITAS	CATHEDRAL	27
THAINÁ SOEIRO DE MORAES	CATHEDRAL	28
THIAGO CAMARA DA SILVA	ESTÁCIO/ATUAL	29
ALLYSON DE BRITO LOPES	CATHEDRAL	30
MARYANE BONFIM DE SOUSA	CATHEDRAL	31
MARYANA BONFIM DE SOUSA	CATHEDRAL	32
LEIDIANE FERRAZ DE SOUSA LEVINO	CATHEDRAL	33
FRANCIMAR SECUNDINO ALVES	ESTÁCIO/ATUAL	34
GIOVANNI OLIVEIRA VANZO	CATHEDRAL	35
INGRID MARIA RESENDE CRUZ	CATHEDRAL	36
JHONATHAN DE ALMEIDA SANTIL	ESTÁCIO/ATUAL	37
GLEYDSON MARIANO CARDOSO	ESTÁCIO/ATUAL	38
LUIS CRISPIM ALBUQUERQUE NETO	ESTÁCIO/ATUAL	39

WELITON MARIANO DE ASSIS	CATHEDRAL	40
AMANDA CAROLINE MCLEAN TATAYRA	CATHEDRAL	41
SASHA DE MELLO POLLEY	ESTÁCIO/ATUAL	42
CLAUDIO COUTINHO NETO	ESTÁCIO/ATUAL	43
JADER SERRÃO DA SILVA	ESTÁCIO/ATUAL	44
ALEX OLIVEIRA TÁVORA	CATHEDRAL	45
MARIA FIAHAMA PRADO RIBEIRO	ESTÁCIO/ATUAL	46
TÁCITA MENDONÇA FIGUEIREDO	CATHEDRAL	47
LUIZA COELHO LIMA	CATHEDRAL	48
BÁRBARA BRITO CHACON	ESTÁCIO/ATUAL	49
MILLENA BRUNA DA SILVA LOPES	ESTÁCIO/ATUAL	50
DOMINGOS OLIVEIRA DE SOUSA	CATHEDRAL	51
CAMILA NASCIMENTO MESQUITA	CATHEDRAL	52
KAROLINE VIEIRA NEVES	CATHEDRAL	53
WANG LIU GONZAGA THOMAS DA SILVA	CATHEDRAL	54
ROGÉRIO SILVA DE MACEDO	CATHEDRAL	55
FABÍOLA DA SILVA CAMELO	CATHEDRAL	56
ELIAS DA SILVA FERNANDES	CATHEDRAL	57
GIOVANNA TEIXEIRA DA SILVA	CATHEDRAL	58
BRUNA RÉGIA ARAÚJO GOMES	ESTÁCIO/ATUAL	59
BÁRBARA COUTINHO DE ALENCAR	ESTÁCIO/ATUAL	60
LUANA OLIVEIRA LEAL	ESTÁCIO/ATUAL	61
JOSÉ DE SOUZA FERREIRA	ESTÁCIO/ATUAL	62
NATHAMY VIEIRA SANTOS	ESTÁCIO/ATUAL	63
JULIANA RODRIGUES DE MATOS	ESTÁCIO/ATUAL	64
LAURA CAROLINA DA SILVA ALVES	CATHEDRAL	65
MARIA JEOVANE MORAIS DE SOUSA	ESTÁCIO/ATUAL	66
MARIA OZILANY DE MELO SILVA	ESTÁCIO/ATUAL	67
LILIANE RODRIGUES OLIVEIRA	ESTÁCIO/ATUAL	68
DÉBORA BATISTA CARVALHO	ESTÁCIO/ATUAL	69
INAÊ MENESES BARRETO	CATHEDRAL	70
EMA PALOMA ALBUQUERQUE SEABRA	CATHEDRAL	71
RAFAELLA ARAÚJO FRAULOB	CATHEDRAL	72
LORENA BARBOSA AUCAR SEFFAIR	CATHEDRAL	73
JEFERSON WILAMIS BEZERRA DE SOUZA	CATHEDRAL	74
FÁBIO LUIZ CAVALCANTE FERREIRA	CATHEDRAL	75
MAYARA VIEIRA DE LIMA	ESTÁCIO/ATUAL	76
CARLOS LEANDRO SOBRINHO DIAS	ESTÁCIO/ATUAL	77
LUCAS ROCHA DE LIMA	CATHEDRAL	78
ILLO AUGUSTO DOS SANTOS FILHO	CATHEDRAL	79
PAULO XAVIER CARDOSO JÚNIOR	ESTÁCIO/ATUAL	80
NAYRA BRANDÃO ROCHA	UFRR	81
JESSYCA SAMPAIO RODRIGUES	ESTÁCIO/ATUAL	82
LAÍSSY MONIQUE GARCIA RAMALHO	CATHEDRAL	83
DEMETRIO DAMASCENA SILVA	CATHEDRAL	84
CLEITON ELIEZER MORAES LIRA	ESTÁCIO/ATUAL	85
ABDON PAULO DE LUCENA NETO	CATHEDRAL	86
LARISSA DE SOUZA LAGO	ESTÁCIO/ATUAL	87

ANA RAQUEL BRITO DOS SANTOS	CATHEDRAL	88
THAMARA SALDANHA JORGE	CATHEDRAL	89
JAMILLE RODRIGUES PIMENTEL	CATHEDRAL	90
DIÉSSIKA MARIA WEBER MOTA	ESTÁCIO/ATUAL	91
RODRIGO YARED DE OLIVEIRA	CATHEDRAL	92
MARCELLA LUCHINI WENDERLICH BRANDÃO	CATHEDRAL	93
BRUNA SÁ DE FREITA	CATHEDRAL	94
SÍNTIA AMARO SALES	ESTÁCIO/ATUAL	95
LUCILANE FRANCISCA DE FRANÇA	CATHEDRAL	96
MARIA CLEIDA PRADO DE AGUIAR	ESTÁCIO/ATUAL	97
CAIO MOREIRA DE ALBUQUERQUE GOMES	CATHEDRAL	98
VANDERLEIA VIEIRA MENDES	CATHEDRAL	99
NATÁLIA PAIVA DE OLIVEIRA	ESTÁCIO/ATUAL	100
LOURIVAL NASCIMENTO	ESTÁCIO/ATUAL	101
STÉPHANIE GUIMARÃES LEITE	CATHEDRAL	102
ANTONIO JOSÉ LAURINDO DE SOUSA	CATHEDRAL	103
HYANA CAROLINE CARDOSO COELHO DA SILVA	ESTÁCIO/ATUAL	104
ARIEL MACEDO BRITO	UFRR	105
MARCELA GOMES ASSUNÇÃO	ESTÁCIO/ATUAL	106
ANDRÉ FRAGA LIMA	ESTÁCIO/ATUAL	107
MARCELA PEREIRA DE ARRUDA	ESTÁCIO/ATUAL	108
NATHASCHA KAROLINE NASCIMENTO CARVALHO	ESTÁCIO/ATUAL	109
STEFERSON CARVALHO DOS PASSOS	CATHEDRAL	110
LEONE VITTO SOUSA DOS SANTOS	CATHEDRAL	111
KLINGER SAMUEL NONATO FREIRE PAULINO DE SOUZA	ESTÁCIO/ATUAL	112
OSCARINO ANTHERO FILHO	CATHEDRAL	113
HIAGO ANDREY CABRAL ROCHA	ESTÁCIO/ATUAL	114
RAIZA MAAB DE BRITO MARQUES	ESTÁCIO/ATUAL	115
FABIO SAMMY LEAL DE SALES	ESTÁCIO/ATUAL	116
HENRIQUE DAMASCENO DOS SANTOS CRUZ	CATHEDRAL	117
ANNA PAULA SILVEIRA MARQUES	CATHEDRAL	119
KELLYANNY OLIVEIRA CABRAL	CATHEDRAL	120
NAYRANA LEAL BARROS SOARES	CATHEDRAL	121
DANIEL BENTES SOUZA	CATHEDRAL	122
DOROTÉIA TABOZA CAÇULA	CATHEDRAL	123
WESLYSON COSTA DE SOUZA	ESTÁCIO/ATUAL	124
ANANDA MIRANDA DE ALBUQUERQUE BARBOSA	ESTÁCIO/ATUAL	125
ALEXSANDRO PEREIRA XAVIER	UFRR	126
DAYRANJES MIRANDA LEÃO	CATHEDRAL	127
JOMARA RIBEIRO BATISTA	CATHEDRAL	128
SARAH CRISTINA NONATO FREIRE PAULINO DE SOUZA	ESTÁCIO/ATUAL	129
MICHELLE DOS SANTOS SOUZA	CATHEDRAL	130
MARLENE RODRIGUES ZÓZIMO	CATHEDRAL	131
HERCI DE SANTANA REIS MELO	CATHEDRAL	132
GREGORIO COSTA NUNES	UFRR	133
RAFAELA CRISTINE PRESTES DA SILVA	ESTÁCIO/ATUAL	134
DENISE CRUZ LAMAZON	ESTÁCIO/ATUAL	135
JEFFERSON BRITO ALVES	CATHEDRAL	136

ISABELY CHRISTINE DOS SANTOS FERREIRA	CATHEDRAL	137
LUCÉLIA MENDES VIEIRA	CATHEDRAL	138
YARA MARIANA CORRÊA CAVALCANTE	CATHEDRAL	139
MISSELENE CARNEIRO CAVALCANTE	CATHEDRAL	140
KÁTIA LIMA PINHEIRO	ESTÁCIO/ATUAL	141
DAYANA MOURA DE LIMA	ESTÁCIO/ATUAL	142
GRABRIELA MAGALHÃES LEITE	CATHEDRAL	143
IDIMARIM CAROLINE SAAB	CATHEDRAL	144
NAGIB MARQUES PARACAT	CATHEDRAL	145
FABIANA SOUZA DA SILVA	UFRR	146
CARLA YASMIN DIAS DE SOUZA	CATHEDRAL	147
VANDERSON PEREIRA DE SOUZA	CATHEDRAL	148
MAX RUAN SOUSA SANTOS	CATHEDRAL	149
LEONICE DA SILVA MELO SOARES	UFRR	150
PRISCILA OLIVEIRA PEREIRA	ESTÁCIO/ATUAL	151
ADAHRA CATHARINIE REIS MENEZES	UFRR	152
FELIPE REIS MELO	UFRR	153
LÍRIS LOURENA SILVA DE AGUIAR	ESTÁCIO/ATUAL	154
ZORA FERNANDES DOS PASSOS	CATHEDRAL	155
JORGE MARIO PEIXOTO DE OLIVEIRA	ESTÁCIO/ATUAL	156
RAFAELA MENDES ROSS	CATHEDRAL	157
FABIANA DA SILVA NUNES	ESTÁCIO/ATUAL	158
ILCIA PINHEIRO DE MELO	ESTÁCIO/ATUAL	159
ARTHUR LUIZ DE MELLO CARVALHO	CATHEDRAL	160
NAZARENO NUNES RODRIGUES	ESTÁCIO/ATUAL	161

Boa Vista, 29 de março de 2012.

Dra. ELAINE CRISTINA BIANCHI
Presidente da Comissão do Processo Seletivo

PACI CONCORS JUS

SECRETARIA-GERAL**Procedimento Administrativo n.º 20548/2011****Origem: Hellen Kellen Matos Lima****Assunto: Vacância****DECISÃO**

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pela servidora **Hellen Kellen Matos Lima** no qual solicita vacância do cargo de Agente de Proteção.
2. O pedido foi deferido às fls. 11. Os valores devidos a título de verbas indenizatórias foram reconhecidos como dívida de exercícios anteriores e efetuou-se o lançamento em folha de pagamento no mês de fevereiro de 2012 (fl. 23).
3. Assim, tendo-se exaurido o objeto do presente feito, determino seu arquivamento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 841/2011-GP.
4. Publique-se.
5. Após, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 28 de março de 2012.

HERBERTH WENDEL
Secretário-Geral**Procedimento Administrativo n.º 6747/2011****Origem: Secretaria de Gestão Administrativa****Assunto: Abertura de procedimento administrativo com vistas à elaboração de projeto básico que possibilite a contratação de empresa para instalação de protocolo judicial****DECISÃO**

1. Considerando a certidão de fls. 517-verso, torno sem efeito a decisão de fl. 517, publicada no DJE nº 4761, que circulou no dia 28.03.2012, haja vista ter sido publicada com incorreção.
2. Acolho o parecer jurídico de fl. 515/516.
3. Com fulcro no art. 87, inciso I da Lei 8666/93 c/c art. 9º, inciso I da Portaria GP nº 841/2011, mantenho a decisão de fls. 489-verso, que aplicou à empresa **LD Construções, Comércio e Serviço Ltda.**, por descumprimento de cláusula contratual, a **penalidade de advertência**.
4. Publique-se e certifique-se.
5. Após, à SGA para notificar a empresa.
6. Por fim, encaminhe-se o procedimento à CPL para registro da penalidade.

Boa Vista/RR, 28 de março de 2012.

Herberth Wendel
Secretário-Geral**Procedimento Administrativo Fundejurr n.º 2187/2012****Origem: Secretaria de Gestão Administrativa****Assunto: Elaboração de projeto básico com vistas à reforma da sala de arquivo do Fórum Advogado Sobral Pinto****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 84/85.
2. Com fulcro no art. 1º, inciso III, da Portaria 841/2011 e art. 7º, inciso I, alínea b, da Portaria nº 410/2012, homologo o processo licitatório realizado na modalidade **Tomada de Preços, registrada sob o nº 03/2012**, cujo objeto é Contratação de empresa especializada para **reforma da sala de arquivo do Fórum Advogado Sobral Pinto**.
3. Adjudico o objeto licitado à empresa **E. STEIN** vencedora da licitação, com o valor global de R\$ 13.700,94 (treze mil setecentos reais e noventa e quatro centavos).

4. Publique-se e Certifique-se.
5. Após, à Secretaria de Orçamento e Finanças para emissão de nota de Empenho, nos termos do artigo 7.º, inciso I, alínea "b", da Portaria da Presidência nº 410/2012.

Boa Vista/RR, 29 de março de 2012.

Herberth Wendel
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 2938/2011

Origem: Secretária-Geral

Assunto: Indicação de Veículos para Leilão

DECISÃO

1. Acolho o despacho de fl. 85 e o parecer jurídico de fls. 86/88.
2. Via de consequência, com fulcro no art. 1º, II, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo a abertura de procedimento licitatório, na modalidade Leilão, com fundamento no art. 22, §5º, da Lei nº 8.666/93, visando à alienação dos veículos indicados no laudo de avaliação de fls. 75/76.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, remeta-se este procedimento à Presidência, para deliberação, sugerindo que seja determinada a publicação de Portaria designando o servidor Fabiano Talamás de Azevedo, como Leiloeiro Administrativo neste feito, e, ainda, os servidores Hedeson dos Santos Silva e José David Monteiro Fernandes, para compor a equipe de apoio, sob Presidência do Leiloeiro Administrativo, com a finalidade de auxiliá-lo em todas as atividades necessárias ao bom andamento dos trabalhos.
5. Por fim, volte-me.

Boa Vista – RR, 29 de março de 2012.

Herberth Wendel
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 1501/2011

Origem: Seção de Acompanhamento de Contratos

Assunto: Acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 02/2011, referente à prestação dos serviços de manutenção de circuitos elétricos nos Prédios do poder Judiciário

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 326/327.
2. Com fulcro no art. 87, inciso I da Lei 8666/93 c/c art. 9º, inciso I da Portaria GP nº 841/2011, mantenho a decisão de fls. 207-verso, que aplicou à empresa **BV NORTE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.**, por descumprimento de cláusula contratual, a **penalidade de advertência**.
3. Publique-se e certifique-se.
4. À SGA para notificar a empresa.
5. Após, remeta-se o procedimento à CPL para registro da penalidade.

Boa Vista/RR, 26 de março de 2012.

Herberth Wendel
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 2011/6493

Origem: Secretaria Geral

Assunto: Capacitação de Recursos Humanos

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento que tem por objeto a capacitação de servidores em curso de especialização em compras governamentais oferecido pela Sociedade Atual da Amazônia Ltda – Faculdade Estácio Atual.
2. A solicitação do serviço objeto consta à fl. 02, do procedimento apenso n.º 5058/2011, em que foi procedida a contratação direta.
3. Foi emitida nota de empenho n.º 38/2011 à fl. 31, afim de custear a despesa liquidada por meio da nota fiscal n.º 000932 de fl. 45, conforme comprovantes de fls. 55/57.
4. Às fls. 60/89, constam cópias de todos os certificados dos participantes do curso.
5. Desta forma, acolho a sugestão da Secretária de Gestão Administrativa, constante à fl. 91, e autorizo arquivamento do presente procedimento administrativo, com fulcro no art. 1º, inciso XIX, da Portaria da Presidência nº 841/2011 e Art. 15, II da Portaria nº 410/2012, haja vista que exaurido seu objeto.
6. Publique-se.
7. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 29 de março de 2012.

HERBERTH WENDEL
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 3303/2012

Origem: Damião Oliveira da Silva – Auxiliar Administrativo – Seção de Arquivo

Assunto: Solicita antecipação da primeira parcela da gratificação natalina

DECISÃO

1. Acolho a sugestão do Secretário de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas - SDGP, constante à fl. 13;
2. Considerando que o presente procedimento teve seu pleito satisfeito e tendo sido devidamente instruído, autorizo seu arquivamento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX, da Portaria da Presidência nº 841/2011;
3. Publique-se;
4. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 29 de março de 2012.

HERBERTH WENDEL
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 211/2011

Origem: Seção de Acompanhamento de Contratos

Assunto: Solicitação de abertura de procedimentos para viabilizar o Acompanhamento e fiscalização do fornecimento de energia elétrica, neste exercício

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento originado para acompanhamento e fiscalização do serviço de fornecimento de energia elétrica para as Comarcas do Interior, prestado pela empresa Companhia Energética de Roraima – CER, no exercício de 2011.
2. Em atendimento ao disposto no art. 15, incisos I e II, da Portaria nº 410/2012, à fl. 298 fora realizada análise dos procedimentos feitos no presente PA, concluindo-se por sua regularidade.
3. Desta forma, acolho a sugestão da Secretária de Gestão Administrativa, constante à fl. 298, e autorizo arquivamento do presente procedimento administrativo, com fulcro no art. 1º, inciso XIX, da Portaria da Presidência nº 841/2011 e Art. 15, II da Portaria nº 410/2012, haja vista que exaurido seu objeto.
4. Publique-se.
5. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 29 de março de 2012.

HERBERTH WENDEL
Secretário-Gera

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS

Procedimento Administrativo n.º 4662/2012

Origem: Waldemiro Onofre Junior

Assunto: Solicitação de acesso à informações do servidor Emerson Onofre

DECISÃO

1. Acolho o Parecer Jurídico;
2. Considerando o disposto no art. 31, § 1º, II da Lei 12.527 de 18 de novembro de 2011, condiciono a liberação das informações mediante autorização expressa do servidor Emerson Onofre, a qual deverá constar o nome da pessoa que terá acesso aos documentos.
3. Aguarde-se pelo prazo de 10 (dez) dias, não havendo manifestação archive-se.

Boa Vista, 28 de março de 2012.

Francisco de Assis de Souza
Secretário de Desenvolvimento
e Gestão de Pessoas – SGP/TJRR

Documento Digital n. 3764/2012

Origem: Seção de Transporte

Assunto: Comunicação de ocorrências do mês de fevereiro de 2012.

DECISÃO

1. Acolho o Parecer Jurídico;
2. Em cumprimento ao art. 4º, II, da Portaria da Presidência n. 685/2008, determino o registro de falta aos servidores J.C.J e A.E.V. de S., nos dias 15 e 23.02.2012, respectivamente, bem como a aplicação do disposto no art. 40, I da LCE n. 053/2001, em razão do primeiro não ter apresentado defesa, no prazo legal, e o segundo não ter apresentado justificativa capaz de abonar a sua ausência ao trabalho no dia mencionado.
3. Publique-se.
4. À Divisão de Gestão de Pessoal, para providências.
5. Após, à Seção de Administração de Folha de Pagamento para cumprimento do disposto no art. 40, I da LCE n. 053/2001.

Boa Vista, 29 de março de 2012.

Francisco de Assis de Souza
Secretário de Desenvolvimento
e Gestão de Pessoas – SGP/TJRR

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS**Documento Digital n. 5233/2012****Origem: Franciones Ribeiro de Souza****Assunto: Alteração de Férias e Antecipação da 1ª Parcela da Gratificação Natalina.****DECISÃO**

1. Acolho o Parecer Jurídico;
2. Considerando a alteração das férias na forma requerida, DEFIRO o pedido de antecipação da gratificação natalina;
3. Publique-se;
4. À Seção de Licenças e Afastamentos para providências;
5. Por último, à Seção de Administração de Folha de Pagamentos.

Boa Vista, 29 de março de 2012.

Francisco de Assis de Souza
Secretário de Desenvolvimento
e Gestão de Pessoas – SGP/TJRR

Protocolo Cruviana n. 2012/5118**Origem: José Clean da Silva Souza – Técnico Judiciário****Assunto: Antecipação da 1ª Parcela da Gratificação Natalina.****DECISÃO**

1. Acolho o Parecer Jurídico;
2. **DEFIRO** o pedido de alteração das férias do servidor para usufruto no período de 14 a 28.05.2012, bem como a antecipação da 1ª parcela da gratificação natalina;
3. Publique-se;
4. À Seção de Licenças e Afastamentos para providências;
5. Por último, à Seção de Administração de Folha de Pagamentos.

Boa Vista, 29 de março de 2012.

Francisco de Assis de Souza
Secretário de Desenvolvimento
e Gestão de Pessoas – SGP/TJRR

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 29/03/2012

DECISÃO**Procedimento Administrativo n.º 11618/2011 - FUNDEJURR****Origem: Secretaria-Geral****Assunto: Plano Diretor – projeto de modernização das infraestruturas de comunicação – ação: aquisição de equipamento para solução integrada de vídeo conferência.**

1. Acato o parecer retro.
2. Via de consequência, indefiro o pedido de prorrogação do prazo, conforme requerido à fl. 189, haja vista a falta de comprovação adequada das alegações apresentadas e resolvo, com fulcro no art. 2.º, IV, da Portaria n.º 841/11, impor à **empresa Houter do Brasil Ltda**, a penalidade de **advertência**, pelo atraso na entrega do material referente a Nota de Empenho nº 78/2011, de acordo com o disposto no art.87, I da Lei 8.666/93.
3. Desta forma, notifique-se a contratada do indeferimento da prorrogação solicitada e da aplicação da penalidade, com cópia desta decisão , assinalando o prazo de 05 dias para, querendo, apresentar recurso administrativo, nos termos do art. 109, inciso I, alínea f, da Lei de Licitações.
4. Enquanto se aguarda o transcurso do prazo, encaminhem-se os autos à Seção de Gestão de Bens Móveis para manifestar-se acerca da solicitação de mudança das marcas.
5. Após, voltem-me os autos.

Boa Vista, 23 de março de 2012.

VALDIRA SILVA
SECRETÁRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Comarca de Boa Vista

Índice por Advogado

003592-AC-N: 193, 194

000336-AM-A: 081, 114

001312-AM-N: 105

003836-AM-N: 121

004876-AM-N: 155

005463-AM-N: 124

005622-AM-N: 236

006326-AM-N: 347

007278-AM-N: 265

012320-CE-N: 394

012429-CE-N: 091, 096

010990-ES-N: 084, 184, 186, 187, 188, 189, 191, 192, 195, 196,
197

024734-GO-N: 208

095613-MG-N: 204

012005-MS-N: 422

010790-MT-N: 139

003771-PA-N: 161

004560-PA-N: 161

007971-PA-N: 222

012819-PA-N: 222

011729-PB-N: 169

000469-PE-B: 085

008511-PE-N: 157

005436-PI-N: 171

052804-PR-N: 234

109219-RJ-N: 241

115309-RJ-N: 214

149431-RJ-N: 167

151056-RJ-N: 093, 095, 099

003072-RO-N: 177

000003-RR-N: 085

000004-RR-N: 200

000005-RR-B: 093, 108, 206, 385

000008-RR-N: 230

000010-RR-A: 089

000010-RR-N: 086, 223

000042-RR-B: 140

000042-RR-N: 223, 226, 242, 255

000051-RR-B: 246

000052-RR-N: 301, 305

000070-RR-B: 114

000072-RR-B: 419

000074-RR-B: 107, 147, 148, 205, 267

000077-RR-A: 096, 393

000077-RR-E: 095, 113, 125

000078-RR-N: 085, 102

000079-RR-A: 122

000082-RR-N: 301

000083-RR-E: 172

000087-RR-B: 102, 103, 122, 176, 206, 246

000088-RR-E: 131, 182

000090-RR-E: 091, 153

000092-RR-B: 112

000095-RR-E: 118

000099-RR-E: 150

000099-RR-N: 204

000100-RR-B: 120, 277

000101-RR-B: 080, 086, 091, 096, 112, 126, 134, 149, 152, 153,
183, 221, 250, 289, 417, 420000105-RR-B: 094, 104, 105, 107, 109, 110, 111, 115, 116, 117,
119, 127, 154, 158, 159, 161, 164, 183, 202, 203, 236

000107-RR-A: 139, 140

000110-RR-B: 092, 224

000110-RR-E: 137, 145

000111-RR-B: 107, 147

000114-RR-A: 113, 146, 165, 182, 207, 263, 415

000114-RR-B: 097, 205

000117-RR-B: 176

000118-RR-A: 100, 172, 185, 386

000118-RR-N: 092, 163, 212, 222, 265

000119-RR-A: 245

000120-RR-B: 170

000120-RR-E: 240

000125-RR-E: 157, 169, 228

000125-RR-N: 136, 165

000126-RR-B: 122, 213

000128-RR-B: 090, 102, 103, 176, 206

000131-RR-B: 179

000131-RR-N: 119, 126

000136-RR-E: 098, 120, 128, 130, 137, 146, 175, 228, 263

000137-RR-B: 103

000138-RR-E: 123, 168

000138-RR-N: 089, 135

000144-RR-B: 133, 164

000144-RR-N: 414

000145-RR-N: 214

000146-RR-B: 226, 227

000149-RR-B: 137

000149-RR-N: 201, 231, 270, 344

000153-RR-N: 239

000155-RR-A: 091, 094

000155-RR-N: 136, 165

000156-RR-N: 091, 207, 241

000157-RR-B: 103

000158-RR-A: 245

000160-RR-B: 229

000160-RR-N: 127, 138

000162-RR-A: 183, 234, 263

000165-RR-A: 095, 251, 262

000165-RR-E: 139, 140

000168-RR-B: 234

000169-RR-N: 215

000171-RR-B: 150

000172-RR-B: 108, 118, 183, 232, 240

000172-RR-N: 008, 009, 010, 011, 012, 013, 014, 015, 016, 017,

018, 019, 020, 021, 022, 023, 024, 025, 026, 027, 028, 029, 030, 031, 032, 033, 034	000224-RR-B: 079
000175-RR-B: 129, 130, 208	000225-RR-E: 094, 104, 107, 109, 110, 115, 116, 117, 119, 154, 202, 203
000176-RR-N: 238	000225-RR-N: 416
000177-RR-A: 151	000226-RR-B: 311, 312, 314, 315, 316, 317, 320
000177-RR-E: 172	000226-RR-N: 132, 244, 264
000177-RR-N: 218, 223	000229-RR-A: 126
000178-RR-B: 215	000229-RR-B: 177
000178-RR-N: 011, 088, 098, 131, 137, 143, 145, 160, 182, 200	000231-RR-N: 210, 244
000179-RR-N: 100, 174	000232-RR-E: 123, 168
000180-RR-A: 279	000233-RR-B: 199, 263
000180-RR-E: 150	000233-RR-N: 093
000181-RR-A: 080, 096, 126, 134, 152	000235-RR-N: 201
000187-RR-B: 138, 177, 189, 208	000237-RR-N: 211
000187-RR-E: 088, 137	000238-RR-E: 113, 128, 129, 130, 156, 165, 169, 207, 415
000188-RR-B: 222	000240-RR-E: 113, 165, 207, 228, 415
000188-RR-E: 118, 125, 128, 129, 130, 146, 156, 157, 166, 169, 228, 263	000243-RR-B: 127
000190-RR-B: 278	000244-RR-E: 156
000190-RR-E: 132, 244, 264	000246-RR-B: 351, 353, 354, 355, 357, 362, 364, 367
000190-RR-N: 055, 348, 394	000247-RR-B: 171, 201, 232, 422
000191-RR-E: 132, 136, 165, 264	000248-RR-B: 208
000192-RR-A: 093	000251-RR-N: 119
000193-RR-E: 159	000254-RR-A: 042, 263, 349, 366, 368
000194-RR-B: 113	000256-RR-E: 125, 166, 175, 209, 228, 263
000195-RR-E: 123	000257-RR-N: 237, 357, 364
000196-RR-E: 094, 107, 110, 111, 116, 117, 119, 203	000260-RR-A: 205
000200-RR-E: 136, 165	000260-RR-B: 172
000201-RR-A: 106, 136, 165, 205	000263-RR-N: 087, 167, 173, 198, 212
000203-RR-N: 088, 120, 131, 135, 143, 167, 170, 182, 200	000264-RR-A: 131, 137, 182
000205-RR-B: 264, 270, 279, 282, 283, 284, 285, 286, 288, 295, 296, 298, 302, 307, 308, 309, 310, 318, 319, 322, 323, 324, 325, 326, 328, 329, 330	000264-RR-B: 321, 327
000206-RR-N: 247	000264-RR-N: 085, 118, 125, 128, 129, 130, 146, 156, 157, 166, 169, 175, 199, 204, 209, 228, 263
000208-RR-A: 201	000269-RR-A: 155
000208-RR-B: 400	000269-RR-N: 105, 106, 121, 124, 182, 238
000208-RR-E: 132, 244	000270-RR-B: 132, 156, 169, 175, 177, 199, 244
000209-RR-A: 108, 118, 240	000272-RR-B: 232, 399, 422
000210-RR-N: 333, 375	000273-RR-B: 281
000212-RR-E: 244	000276-RR-A: 231, 241
000212-RR-N: 104, 201, 280	000276-RR-B: 145, 200
000213-RR-B: 079, 265	000277-RR-A: 078
000213-RR-E: 113, 118, 125, 128, 129, 130, 146, 156, 157, 165, 166, 169	000277-RR-B: 139, 140, 219, 226
000215-RR-B: 266, 272, 273, 280, 281, 287, 289, 291, 292, 293, 294, 297, 299, 300, 303, 304, 306, 313	000278-RR-A: 374
000215-RR-N: 088	000282-RR-A: 199
000216-RR-E: 080, 091, 096, 112, 126, 134, 149, 152, 153, 183, 221, 250	000282-RR-N: 097, 163, 260
000218-RR-B: 343	000283-RR-A: 207
000221-RR-B: 273	000285-RR-N: 132, 156, 199
000221-RR-N: 185, 190, 197	000287-RR-B: 199, 422
000222-RR-N: 232	000287-RR-N: 158
000223-RR-A: 090, 092, 142, 176, 224	000288-RR-A: 188, 191, 260, 261
000223-RR-N: 077, 085, 101, 163, 171, 179, 228	000288-RR-B: 001
	000288-RR-N: 208
	000289-RR-A: 093, 095, 099, 161, 244
	000291-RR-A: 093, 095, 099, 161, 174, 244
	000292-RR-A: 145
	000294-RR-B: 168

000295-RR-A: 243	298, 302, 307, 308, 309, 310, 318, 319, 322, 323, 324, 325, 326, 328
000298-RR-B: 122, 373	
000299-RR-N: 204	000481-RR-N: 082, 083, 204, 228
000300-RR-N: 121	000483-RR-N: 088, 145
000303-RR-B: 265	000493-RR-N: 189, 260, 375
000305-RR-N: 280	000497-RR-N: 356
000310-RR-B: 236	000503-RR-N: 003, 004, 005, 006, 193, 194
000311-RR-N: 180	000504-RR-N: 376
000315-RR-A: 243	000505-RR-N: 228
000315-RR-B: 100, 141	000508-RR-N: 199
000323-RR-A: 113, 118, 125, 128, 129, 146, 156, 166, 175, 199, 209	000509-RR-N: 190
000323-RR-N: 077, 421	000510-RR-N: 402
000332-RR-B: 128, 166, 228, 263	000512-RR-N: 312
000333-RR-A: 177, 208	000514-RR-N: 102, 103, 176, 206
000333-RR-B: 240	000524-RR-N: 114
000333-RR-N: 349, 350, 352	000525-RR-N: 187
000337-RR-N: 216, 217	000530-RR-N: 294
000345-RR-N: 245	000536-RR-N: 421
000350-RR-N: 181	000539-RR-A: 184
000352-RR-N: 145, 218, 230, 245	000542-RR-N: 226, 244
000358-RR-N: 207, 270, 279, 282, 283, 284, 285, 286, 288, 295, 296, 298, 302, 307, 308, 309, 310, 318, 319, 322, 323, 324, 325, 326, 328	000550-RR-N: 113, 118, 125, 128, 129, 146, 166, 228, 263
000359-RR-A: 269	000554-RR-N: 125, 268
000362-RR-A: 414	000556-RR-N: 123, 245
000368-RR-A: 195	000557-RR-N: 244, 335
000368-RR-N: 172	000561-RR-N: 259
000372-RR-A: 256	000566-RR-N: 082, 123, 139, 177, 184, 186, 187, 188, 189, 191, 192, 195, 196, 197
000374-RR-B: 189	000568-RR-N: 081, 082, 083, 084, 114, 140, 210, 416
000377-RR-N: 181	000569-RR-N: 360
000379-RR-N: 078, 268, 330, 331	000571-RR-N: 245
000381-RR-N: 176, 199	000576-RR-N: 114, 248
000382-RR-N: 125	000577-RR-N: 103, 121
000383-RR-N: 248	000581-RR-N: 421
000385-RR-N: 123, 168, 213, 376, 380	000582-RR-N: 140
000393-RR-N: 217	000583-RR-N: 102
000394-RR-N: 244	000588-RR-N: 096, 126, 134, 152, 153
000406-RR-N: 223	000594-RR-N: 166, 175
000409-RR-N: 305, 306, 331	000599-RR-N: 056
000410-RR-N: 078, 199	000601-RR-N: 245
000413-RR-N: 281	000604-RR-N: 192, 249
000421-RR-N: 137	000605-RR-N: 256
000424-RR-N: 077, 078, 079, 266, 267, 268	000609-RR-N: 113, 125, 130, 166, 175
000425-RR-N: 261	000612-RR-N: 198
000429-RR-N: 234	000618-RR-N: 172
000430-RR-N: 123, 257, 376	000619-RR-N: 003, 004, 005, 006, 193, 194
000441-RR-N: 068, 141	000621-RR-N: 132, 156
000447-RR-N: 007, 417, 420	000624-RR-N: 107, 284
000451-RR-N: 382	000627-RR-N: 162
000456-RR-N: 169	000635-RR-N: 186, 188, 191
000467-RR-N: 165, 174, 193	000637-RR-N: 334, 335, 336, 396
000468-RR-N: 085, 159, 418	000638-RR-N: 145
000473-RR-N: 169	000643-RR-N: 088, 131, 135, 143, 160, 200, 278
000474-RR-N: 183, 279, 282, 283, 284, 285, 286, 288, 295, 296,	000648-RR-N: 217
	000652-RR-N: 208
	000671-RR-N: 258

000686-RR-N: 199
 000700-RR-N: 152, 153, 183, 221, 250
 000705-RR-N: 193
 000709-RR-N: 198
 000715-RR-N: 371
 000716-RR-N: 342
 000721-RR-N: 210
 030689-RS-B: 102
 042757-RS-N: 145
 046582-RS-N: 144
 071919-RS-N: 102
 020591-SP-N: 178
 080175-SP-N: 211
 126504-SP-N: 173, 208
 130524-SP-N: 264
 160594-SP-N: 233
 196403-SP-N: 270, 271, 274, 275, 276, 278

Cartório Distribuidor

1ª Vara Cível

Juiz(a): Luiz Fernando Castanheira Mallet

Inventário

001 - 0005312-91.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.005312-8
 Autor: Elder Hitler Lucena Coelho
 Réu: Espólio de Luiz Rodrigues Coelho
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/03/2012.
 Valor da Causa: R\$ 1.000,00.
 Advogado(a): Carlos Wagner Guimarães Gomes

Outras. Med. Provisionais

002 - 0005179-49.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.005179-1
 Autor: J.P.G.O.
 Réu: R.B.O.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/03/2012.
 Valor da Causa: R\$ 70.000,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Cível

Juiz(a): Euclides Calil Filho

Outras. Med. Provisionais

003 - 0005297-25.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.005297-1
 Autor: Frederico Figueiredo Souza
 Réu: Líder dos Consórcios do Seguro Dpvt
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/03/2012.
 Valor da Causa: R\$ 11.685,17.
 Advogados: Edson Silva Santiago, Timóteo Martins Nunes

004 - 0005298-10.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.005298-9
 Autor: Gilvan Nascimento de Sousa
 Réu: Líder dos Consórcios do Seguro Dpvt
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/03/2012.
 Valor da Causa: R\$ 13.500,00.
 Advogados: Edson Silva Santiago, Timóteo Martins Nunes

005 - 0005299-92.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.005299-7
 Autor: Jose Level da Cunha
 Réu: Líder dos Consórcios do Seguro Dpvt
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/03/2012.
 Valor da Causa: R\$ 11.005,26.
 Advogados: Edson Silva Santiago, Timóteo Martins Nunes

006 - 0005300-77.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005300-3
 Autor: Francivaldo Gomes de Oliveira
 Réu: Líder dos Consórcios do Seguro Dpvt
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/03/2012.
 Valor da Causa: R\$ 9.450,00.
 Advogados: Edson Silva Santiago, Timóteo Martins Nunes

4ª Vara Cível

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Outras. Med. Provisionais

007 - 0005177-79.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.005177-5
 Autor: Banco Bradesco Financiamentos S/a
 Réu: Alexandre Horta Filho
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/03/2012.
 Valor da Causa: R\$ 9.708,84.
 Advogado(a): Daniela da Silva Noal

Vara Itinerante

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Homol. Transaç. Extrajudi

008 - 0004075-22.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.004075-2
 Requerente: C.M.C. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/03/2012.
 Valor da Causa: R\$ 16.016,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

009 - 0004079-59.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.004079-4
 Requerente: M.D.P.A. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/03/2012.
 Valor da Causa: R\$ 286,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

010 - 0005928-66.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.005928-1
 Requerente: A.C.A.C. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/03/2012.
 Valor da Causa: R\$ 441,51.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

Alimentos - Lei 5478/68

011 - 0004047-54.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.004047-1
 Autor: D.G.M. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/03/2012.
 Valor da Causa: R\$ 3.600,00.
 Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Elceni Diogo da Silva

012 - 0004068-30.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.004068-7
 Autor: L.G.A.S. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/03/2012.
 Valor da Causa: R\$ 2.400,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

013 - 0004069-15.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.004069-5
 Autor: J.H.S.N. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/03/2012.
 Valor da Causa: R\$ 3.240,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

014 - 0004070-97.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.004070-3
 Autor: T.G.P.C. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/03/2012.
 Valor da Causa: R\$ 1.200,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

015 - 0004072-67.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.004072-9
 Autor: M.O.S. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/03/2012.
 Valor da Causa: R\$ 622,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

016 - 0004074-37.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.004074-5

Autor: A.L.F.M. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/03/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

017 - 0005827-29.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005827-5

Autor: E.F.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/03/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

018 - 0005846-35.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005846-5

Autor: G.H.S.L. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/03/2012.
Valor da Causa: R\$ 3.360,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Averiguação Paternidade

019 - 0002188-03.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.002188-5

Autor: J.B.S.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/03/2012.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

020 - 0002189-85.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.002189-3

Autor: J.B.S.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/03/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

021 - 0004073-52.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.004073-7

Autor: H.F.S.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/03/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Convers. Separa/divorcio

022 - 0004071-82.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.004071-1

Autor: A.S.E.L. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/03/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Dissol/liquid. Sociedade

023 - 0004067-45.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.004067-9

Autor: M.S.C.V. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/03/2012.
Valor da Causa: R\$ 100.000,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Divórcio Consensual

024 - 0005847-20.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005847-3

Autor: R.M.C.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/03/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

025 - 0005848-05.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005848-1

Autor: P.R.P.L. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/03/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

026 - 0005849-87.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005849-9

Autor: D.F.G.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/03/2012.
Valor da Causa: R\$ 3.000,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

027 - 0005850-72.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005850-7

Autor: C.G.S.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/03/2012.
Valor da Causa: R\$ 180.000,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

028 - 0005851-57.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005851-5

Autor: F.A.F. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/03/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Homol. Transaç. Extrajudi

029 - 0004076-07.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.004076-0

Requerente: J.A.O.R. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/03/2012.
Valor da Causa: R\$ 1.305,50.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

030 - 0004078-74.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.004078-6

Requerente: M.F.P.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/03/2012.
Valor da Causa: R\$ 8.869,04.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

031 - 0004080-44.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.004080-2

Requerente: A.V.L. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/03/2012.
Valor da Causa: R\$ 700,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

032 - 0004081-29.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.004081-0

Requerente: V.J. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/03/2012.
Valor da Causa: R\$ 1.700,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Juiz(a): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

033 - 0004077-89.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.004077-8

Requerente: J.L.A.P. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/03/2012.
Valor da Causa: R\$ 1.000,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

034 - 0005927-81.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005927-3

Requerente: N.R.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/03/2012.
Valor da Causa: R\$ 250,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

1ª Vara Criminal

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Auto Prisão em Flagrante

035 - 0005304-17.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005304-5

Réu: Francisco Vasconcelos Carvalho

Distribuição por Sorteio em: 28/03/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

036 - 0005263-50.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005263-3

Réu: Jacinto Maceda Roque

Distribuição por Sorteio em: 28/03/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0005309-39.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005309-4

Réu: Edilan Sarrafe Alves

Distribuição por Sorteio em: 28/03/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0005310-24.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005310-2

Réu: Francisco Oliveira Almeida Filho

Distribuição por Sorteio em: 28/03/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Pedido Prisão Preventiva

039 - 0005308-54.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005308-6

Autor: Delegado de Polícia Civil

Distribuição por Sorteio em: 28/03/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Auto Prisão em Flagrante

040 - 0005302-47.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.005302-9
Réu: Nilton Pereira da Silva e outros.
Distribuição por Sorteio em: 28/03/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

041 - 0005271-27.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.005271-6
Indiciado: E.G.O.J.
Distribuição por Dependência em: 28/03/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

042 - 0005307-69.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.005307-8
Réu: Geane Pereira Cruz
Distribuição por Dependência em: 28/03/2012.
Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

3ª Vara Criminal

Juiz(a): Graciete Sotó Mayor Ribeiro

Transf. Estabelec. Penal

043 - 0005281-71.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.005281-5
Réu: Edson Souza da Costa
Distribuição por Sorteio em: 28/03/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Ação Penal - Sumaríssimo

044 - 0185781-74.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.185781-4
Indiciado: J.P.S.
Nova Distribuição por Sorteio em: 28/03/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Auto Prisão em Flagrante

045 - 0005303-32.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.005303-7
Réu: Rui Magalhaes da Silva
Distribuição por Sorteio em: 28/03/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

046 - 0005280-86.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.005280-7
Indiciado: S.A.M.
Distribuição por Sorteio em: 28/03/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Carta Precatória

047 - 0005261-80.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.005261-7
Réu: Mauricio Souza Moraes
Distribuição por Sorteio em: 28/03/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

048 - 0005277-34.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.005277-3
Réu: Elivaldo Jarbas Ramos Amorim
Distribuição por Sorteio em: 28/03/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

049 - 0005305-02.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.005305-2
Indiciado: D.S.O.
Distribuição por Dependência em: 28/03/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

050 - 0005306-84.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.005306-0
Indiciado: C.A.S.M.J. e outros.
Distribuição por Dependência em: 28/03/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Carta Precatória

051 - 0005249-66.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.005249-2
Réu: Cristine da Silva Akatuka
Distribuição por Sorteio em: 28/03/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0005311-09.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.005311-0
Réu: Bernardo Geraldo da Silva
Distribuição por Sorteio em: 28/03/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

053 - 0005278-19.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.005278-1
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 28/03/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

054 - 0005279-04.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.005279-9
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 28/03/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

055 - 0005313-76.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.005313-6
Réu: L.S.P.
Distribuição por Dependência em: 28/03/2012.
Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

Infância e Juventude

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Adoção C/c Dest. Pátrio

056 - 0004591-42.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.004591-8
Autor: V.L.S.A.
Réu: P.I.S.A. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 28/03/2012.
Valor da Causa: R\$ 700,00.
Advogado(a): Rosinha Cardoso Peixoto

Apreensão em Flagrante

057 - 0004517-85.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.004517-3
Infrator: W.S.F.
Distribuição por Sorteio em: 28/03/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Prot. Criança Adoles

058 - 0004587-05.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.004587-6
Criança/adolescente: F.S.B.F.
Distribuição por Sorteio em: 28/03/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

059 - 0004588-87.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.004588-4
Criança/adolescente: S.S.C.S.
Distribuição por Sorteio em: 28/03/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

060 - 0004589-72.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.004589-2
Criança/adolescente: L.R.B.T.
Distribuição por Sorteio em: 28/03/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

061 - 0004590-57.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.004590-0
Criança/adolescente: I.F.C.
Distribuição por Sorteio em: 28/03/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

062 - 0004510-93.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.004510-8
Infrator: A.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 28/03/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

063 - 0004511-78.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.004511-6
Infrator: A.D.F.
Distribuição por Sorteio em: 28/03/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

064 - 0004512-63.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.004512-4
Infrator: W.B.C.
Distribuição por Sorteio em: 28/03/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

065 - 0004513-48.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.004513-2
Infrator: R.G.F.
Distribuição por Sorteio em: 28/03/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

066 - 0004514-33.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.004514-0
Infrator: H.L.L.T.
Distribuição por Sorteio em: 28/03/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

067 - 0004516-03.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.004516-5
Infrator: L.A.S.
Distribuição por Sorteio em: 28/03/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

1º Jesp Crim. Exec.

Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto

Ação Penal

068 - 0220916-16.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.220916-1
Réu: Ovidio de Melo Lira
Transferência Realizada em: 28/03/2012.
Advogado(a): Lizandro Iccassatti Mendes

069 - 0013022-36.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.013022-7
Réu: Wagner Nunes dos Santos
Transferência Realizada em: 28/03/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

070 - 0017903-22.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.017903-2
Réu: R.R.S.
Transferência Realizada em: 28/03/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Vdf C Mulher

Juiz(a): Jefferson Fernandes da Silva

Inquérito Policial

071 - 0005705-16.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.005705-3
Indiciado: M.L.S.
Distribuição por Sorteio em: 28/03/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

072 - 0005729-44.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.005729-3
Réu: A.V.V.
Distribuição por Sorteio em: 28/03/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

073 - 0005730-29.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.005730-1
Réu: K.S.P.
Distribuição por Sorteio em: 28/03/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

074 - 0005731-14.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.005731-9
Réu: E.A.P.
Distribuição por Sorteio em: 28/03/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

075 - 0005732-96.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.005732-7
Réu: J.V.F.
Distribuição por Sorteio em: 28/03/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

076 - 0181576-02.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.181576-2
Indiciado: G.L.S.
Transferência Realizada em: 28/03/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

2ª Vara Cível

Expediente de 28/03/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(A):

Wallison Larieu Vieira

Cumprimento de Sentença

077 - 0186963-95.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.186963-7
Autor: Raylane Oliveira de Carvalho
Réu: o Estado de Roraima
I. Defiro o pedido de fls. 117/120; II. Ao Cartório para cumprir o item III do despacho de fls. 115, observando que a intimação deverá ser feita por ofício para a SEGAD; III. Int. Boa Vista/RR, 22/03/2012. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jaeder Natal Ribeiro, Larissa de Melo Lima

Petição

078 - 0157128-96.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.157128-4
Autor: Sindicato dos Policiais Civis do Estado de Roraima Sindpol
Réu: o Estado de Roraima
I. Oficie-se o Relator do Agravo de Instrumento, comunicando o fato relatado na certidão de fls. 561; II. Int. Boa Vista/RR, 22/03/2012. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Fernando Marco Rodrigues de Lima, Gil Vianna Simões Batista, Mivanildo da Silva Matos

Procedimento Sumário

079 - 0003173-55.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.003173-9
Autor: o Estado de Roraima
Réu: Paulo Cesar Victor de Lima
I. Aguarde-se o cumprimento do despacho de fl. 250 pelo período de trinta dias; II. Int. Boa Vista/RR, 22/03/2012. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. ** AVERBADO **
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Diógenes Baleeiro Neto, Mário José Rodrigues de Moura

4ª Vara Cível

Expediente de 28/03/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Busca e Apreensão

080 - 0134780-21.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134780-2

Autor: Banco Honda S/a

Réu: Claudio Guilherme Moraes

Despacho: Defiro fls. 171/172. Cumpra-se. Dil. nec. BV/19/03/2012. Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito.

Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Diego Lima Pauli, Sivirino Pauli

081 - 0173386-84.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173386-8

Autor: Banco Gmac S/a

Réu: Orlando do Nascimento Pimentel

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 19/03/2012. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito Titular.

Advogados: Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Elaine Bonfim de Oliveira

082 - 0182007-36.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182007-7

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Jose Heredilson Leite Pinto

Despacho: Defiro fls. 62. Proceda-se como requerido. Boa Vista, 22/03/2012. Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito.

Advogados: Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Frederico Matias Honório Feliciano, Paulo Luis de Moura Holanda

083 - 0182026-42.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182026-7

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Adriano do Rosario Ferreira Carvalho

Despacho: Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do parágrafo primeiro do art. 267 do CPC. Intime-se pessoalmente. Boa Vista, 21/03/2012. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito Titular.

Advogados: Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Paulo Luis de Moura Holanda

084 - 0182409-20.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182409-5

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Vagner Lima dos Santos

ESPACHO: Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do parágrafo primeiro do art. 267 do CPC. Intime-se pessoalmente. Boa Vista, 21/03/2012. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito Titular.

Advogados: Celson Marcon, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

Cautelar Inominada

085 - 0068895-65.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.068895-5

Autor: Marcelo Alves de Aruda

Réu: Imobiliária Potiguar Ltda

Despacho: RH. Intimem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, 22/03/2012. Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Illo Augusto dos Santos, Jaeder Natal Ribeiro, Jorge da Silva Fraxe, Marcos Antonio Rufino

Consignação em Pagamento

086 - 0005174-13.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005174-5

Autor: Adbrás Administradora Brasil S/c

Réu: Wilson dos Santos

Despacho: RH. Arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Boa Vista, 21/03/2012. Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Sivirino Pauli, Vilmar Francisco Maciel

087 - 0184695-68.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184695-7

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Armando Sergio de Araujo

Despacho: R.H. Cumpra-se o despacho de fl. 104. Boa Vista, 22/03/2012. Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito.

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

Cumprimento de Sentença

088 - 0005006-11.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005006-9

Autor: Varig S/a Viação Aérea Rio-grandense

Réu: Rotur Roraima Turismo Ltda e outros.

Despacho: RH. I-Cumpra-se sentença proferida (fl.431), expedindo-se a certidão de crédito em favor do exequente. II- Com o recebimento da certidão, arquivem-se os autos. Boa Vista, 21/03/2012. Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Josinaldo Barboza Bezerra, Magdalena Schafer Ignatz, Tatianny Cardoso Ribeiro

089 - 0005053-82.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005053-1

Autor: Sileno Kleber Máximo da Silva Guedes e outros.

Réu: Manvel Veículos Ltda e outros.

Despacho: R.H. Diga o exequente. Boa Vista, 22/03/2012. Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito.

Advogados: James Pinheiro Machado, Sileno Kleber da Silva Guedes

090 - 0005057-22.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005057-2

Autor: Associação Atlético Banco do Brasil

Réu: Murilo Lizardo de Souza Filho

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 19/03/2012. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito Titular.

Advogados: José Demontê Soares Leite, Mamede Abrão Netto

091 - 0005084-05.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005084-6

Autor: Banco da Amazônia S/a

Réu: Marcos Antônio Fernandes da Silva e outros.

Despacho: Defiro fls. 288. Boa Vista, 19/03/2012. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito Titular.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Azilmar Paraguassu Chaves, Carmen Maria Caffi, Diego Lima Pauli, Marcus Vinicius Pereira Serra, Sivirino Pauli

092 - 0005131-76.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005131-5

Autor: Construcil Ltda

Réu: Nr de Oliveira e Cia Ltda e outros.

Final da Sentença: "Ante o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, nos exatos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes pela parte autora. P.R.I.C. e, observadas as formalidades de praxe, arquivem-se os autos, inscrevendo-se em dívida ativa as custas não adimplidas. Boa Vista-RR, 19 de março de 2012. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito Titular.

Advogados: José Fábio Martins da Silva, Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista

093 - 0005132-61.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005132-3

Autor: Banco Itaú S/a

Réu: Elias da Silva Fernandes e outros.

Despacho: I- Aguarde-se a transferência dos valores bloqueados. II- Realizada a transferência, intime-se o executado, para querendo, apresentar impugnação no prazo de 15 dias. Boa Vista, 19/03/2012. ELVO PIGARI JUNIOR. Juiz de Direito Titular.

Advogados: Alci da Rocha, Grece Maria da Silva Matos, Jaques Sonntag, Maurício Coimbra Guilherme Ferreira, Paula Cristiane Araldi, Scyla Maria de Paiva Oliveira

094 - 0005179-35.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005179-4

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Maria das Graças Carvalho Figueiras

Despacho: Petição de fls. 233/238. Antes de qualquer providência e no intuito de preservar direitos, determino oficie-se o órgão pagador da pensão recebida pela devedora, conforme f. 189. Dil. nec. Boa Vista, 19/03/2012. ELVO PIGARI JUNIOR. Juiz de Direito Titular.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Carmen Maria Caffi, Fabiana Rodrigues Martins, Johnson Araújo Pereira

095 - 0005237-38.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005237-0

Autor: Banco Itaú S/a

Réu: Francisca Marques Pinheiro e outros.

Despacho: O pedido de apresentação das últimas cinco declarações de IR junto a Receita Federal é medida extrema, que deve ser analisada com o necessário rigor, pois implica em quebra de sigilo, o que não se apresenta plusível no caso em apreço. Por outro lado, defiro o pedido de pesquisa de bens junto ao DETRAN, procedendo-se o cartório através do RENAJUD. Boa Vista(RR), 22 de março de 2012. Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito.

Advogados: Jaques Sonntag, Maurício Coimbra Guilherme Ferreira, Paula Cristiane Araldi, Paulo Afonso de S. Andrade, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

096 - 0005256-44.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005256-0

Autor: Banco da Amazônia S/a

Réu: Gil Ramos de Moraes Neto e outros.

Despacho: Defiro fls. 213. Boa Vista, 19/03/2012. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito Titular.

Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Diego Lima Pauli, Esmar Manfer Dutra do Padro, Marcus Vinicius Pereira Serra, Roberto Guedes Amorim, Sivirino Pauli

097 - 0005257-29.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005257-8

Autor: Nadson Nei da Silva dos Santos

Réu: Remoel Engenharia Terraplanagem Comércio e Indústria Ltda

Despacho: I- Os pedidos constantes nos itens "a", "c", "e", "f" e "g", já foram deferidos conforme despachos de fls. 121, 128, 133 e 134. II- Fixo honorários advocatícios em 10% (dez por cento). III- Encaminhem-se os autos à contabilidade para atualização da dívida. IV- Após, oficie-se ao juízo deprecante informando o valor atualizado, bem como solicitando informações acerca do cumprimento da CP para penhora no rosto dos autos. Boa Vista, 19/03/2012. ELVO PIGARI JR. Juiz de Direito Titular. Advogados: Antônio O.f.cid, Valter Mariano de Moura

098 - 0005298-93.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005298-2

Autor: Hli Hospital Lotty Iris Ltda

Réu: Jader Cabral Costa

Despacho: I- Cumpra-se a sentença já proferida nos autos, expedindo-se a certidão de crédito em favor do exequente. II- Com o recebimento da certidão arquivem-se os autos. Boa Vista, 20/03/2012. ELVO PIGARI JR. Juiz de Direito Titular.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Tatiany Cardoso Ribeiro

099 - 0005314-47.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005314-7

Autor: Banco Itaú S/a

Réu: Lourival Soares Campelo

Despacho: Certifique-se quanto a tempestividade e preparo do recurso interposto. Após, conclusos. Boa Vista, 22 de março de 2012. Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Titular.

Advogados: Jaques Sonntag, Maurício Coimbra Guilherme Ferreira, Paula Cristiane Araldi

100 - 0005387-19.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005387-3

Autor: Colônia dos Pescadores Z 1 de Roraima

Réu: Helvécio de Melo Valle

Despacho: R.H. I- Certifique-se quanto a tempestividade dos embargos. II- Sendo tempestivos, desentranhem-se os documentos de fls. 232/238, autuando-os em apenso como embargos. III- Após, intime-se o embargado para apresentar defesa, na pessoa de seu advogado. Boa Vista, 22/03/2012. Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito.

Advogados: Cristiane Monte Santana de Souza, Geraldo João da Silva, José Ribamar Abreu dos Santos

101 - 0005393-26.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005393-1

Autor: Sander Fraxe Salomão

Réu: Roberto Franco Pereira Coelho

Despacho: Cumprida a segunda parte da parte dispositiva da sentença de fl. 108, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Boa Vista, 20/03/2012. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Jaeder Natal Ribeiro

102 - 0005403-70.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005403-8

Autor: Lisoneide Lima Queiroz

Réu: Hiran Manuel Goncalves da Silva

Despacho: Pagas as custas ou expedida certidão da dívida ativa, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Boa Vista, 19/03/2012. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito Titular.

Advogados: Adolfo Calixto Evelim Coelho, Afonso Sapará Mendes de Souza Cruz, Edmundo Evelim Coelho, Frederico Silva Leite, Jorge da Silva Fraxe, José Demontê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite

103 - 0005535-30.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005535-7

Autor: Getúlio Alberto de Souza Cruz

Réu: Paulo Roberto Barbosa

Despacho: R.H. Defiro fl. 271. Expeça-se alvará. Boa Vista, 20/03/2012.

Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito.

Advogados: Andre Paraguassu de Oliveira Chaves, Diogenes Santos Porto, Francisco de Assis Guimarães Almeida, Frederico Silva Leite, José Demontê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite

104 - 0005610-69.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005610-8

Autor: Bb Administradora de Cartões de Crédito S/a

Réu: Nader Saraiva Abdala

Despacho: Defiro fls. 266. Promova-se a restrição do bem e a penhora online. Boa Vista, 19/03/2012. Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira, Stélio Dener de Souza Cruz

105 - 0005988-25.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005988-8

Autor: Almiro José de Mello Padilha

Réu: Cabral e Cia Ltda e outros.

Despacho: R.H. Defiro fl. 227. Promova-se a penhora online. Boa Vista, 21/03/2012. Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito.

Advogados: Johnson Araújo Pereira, Juzelter Ferro de Souza, Rodolpho César Maia de Moraes

106 - 0041462-23.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.041462-8

Autor: Banco General Motors S/a e outros.

Réu: Jaciara da Silva Viana

Despacho: Defiro fl. 229. Proceda-se através do sistema RENAJUD. Boa Vista, 19/03/2012. ELVO PIGARI JR. Juiz de Direito Titular.

Advogados: Luiz Eduardo Silva de Castilho, Rodolpho César Maia de Moraes

107 - 0051519-03.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.051519-2

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Francisco Assunção Mesquita e outros.

Despacho: Tendo em vista ser pública e notória a morte do devedor Francisco Assunção Mesquita, determino a suspensão do feito pelo prazo de 60 dias, nos termos do art. 265, I do CPC. Decorrido e no silêncio de eventuais herdeiros, diga o credor. Dil. nec. Boa Vista, 20/03/2012. ELVO PIGARI JR. Juiz de Direito Titular.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Fabiana Rodrigues Martins, Johnson Araújo Pereira, José Carlos Barbosa Cavalcante, Kleber Paulino de Souza, Luciana Olbertz Alves

108 - 0054513-04.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.054513-2

Autor: Alci da Rocha

Réu: Valdemir Santos de Lima

Despacho: Intime-se novamente o autor para dar prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Dil. nec. BV/21/03/2012. Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito.

Advogados: Alci da Rocha, Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza

109 - 0062648-68.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.062648-4

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Jose Coelho Aguiar

Despacho: R.H. Intime-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, 22/03/2012. Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira

110 - 0062664-22.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.062664-1

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Ileno Carlos de Magalhães

Despacho: Intime-se o executado para indicar bens passíveis à penhora, sob pena de aplicação da multa do art. 652, § 3º c/c art. 600, VI do CPC. Boa Vista, 19/03/2012. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito Titular.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Fabiana Rodrigues Martins, Johnson Araújo Pereira

111 - 0063007-18.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.063007-2

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Jackson Rodrigues

Despacho: Indefiro o pedido de desbloqueio em razão da falta de provas de serem os depósitos valores referentes a salário. Tendo em vista a certidão de fl. 121, recebo a petição de fls. 122/142 (pedido de desbloqueio e documentos) como impugnação, que, portanto, fica rejeitada. Expeça-se alvará em favor do banco, como a valor de f. 119 acrescido de juros, correção monetária e demais consectários legais. Após, diga o credor em prosseguimento. Dil. nec. Boa Vista, 20/03/2012. ELVO PIGARI JUNIOR. Juiz de Direito Titular.

Advogados: Fabiana Rodrigues Martins, Johnson Araújo Pereira

112 - 0063017-62.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.063017-1

Autor: Banco Honda S/a

Réu: Renato Silva de Melo

Despacho: Defiro fls. 193. Boa Vista, 19/03/2012. ELVO PIGARI

JÚNIOR. Juiz de Direito Titular.

Advogados: Diego Lima Pauli, Marcos Antonio Jóffily, Sívirino Pauli

113 - 0071627-19.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.071627-7

Autor: Andre Alexandre Nunes de Oliveira

Réu: Antonio Mariano de Souza

Despacho: R.H. Atente o autor para os termos do §2º do art. 232 do CPC. Dil. nec. Caso não tenha sido feita a busca pelo endereço do devedor via INFOJUD, determine ao Cartório que assim o faça. Dil. nec. BV.19/03/2012. Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito.

Advogados: Camilla Figueiredo Fernandes, Clarissa Vencato da Silva, Deusdedith Ferreira Araújo, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fabricia dos Santos Teixeira, Francisco das Chagas Batista, Karla Cristina de Oliveira, Thiago Pires de Melo, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

114 - 0073450-28.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.073450-2

Autor: Isaias de Andrade Costa

Réu: Banco Fiat S/a

Despacho: Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do parágrafo primeiro do art. 267 do CPC. Intime-se pessoalmente. Boa Vista, 22/03/2012. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito Titular.

Advogados: Ana Paula de Souza Cruz da Silva, Augusto Dantas Leitão, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Elaine Bonfim de Oliveira, Patrícia da Silva Santos

115 - 0074910-50.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.074910-4

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Vanuza Casiano Rodrigues

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 21/03/2012. Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira

116 - 0074921-79.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.074921-1

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Gilvan Florêncio

Despacho: Apresente o credor o (s) bem (s) que pretende seja (m) objeto de arresto. Dil. nec. Boa Vista, 19/03/2012. ELVO PIGARI JR. Juiz de Direito Titular.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Fabiana Rodrigues Martins, Johnson Araújo Pereira

117 - 0075016-12.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075016-9

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Manoel Barbosa Arrais

Despacho: R.H. Defiro fl. 123. Proceda-se como requerido. Boa Vista, 19/03/2012. Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Fabiana Rodrigues Martins, Johnson Araújo Pereira

118 - 0075357-38.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075357-7

Autor: José Domingos da Silva

Réu: Hélio Abozaglo Elias

Despacho: Aguarde-se o cumprimento integral da obrigação conforme decisão de fls. 263/265, em arquivo provisório. Boa Vista, 19/03/2012. ELVO PIGARI JR. Juiz de Direito Titular.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Arza Garcia, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga, Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza

119 - 0075563-52.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075563-0

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Roger Melo de Oliveira

Despacho: Proceda-se na forma orientada pela CGJ/TJRR quanto a localização do executado. Boa Vista, 20/03/2012. ELVO PIGARI JR. Juiz de Direito Titular.

Advogados: Abdon Fernandes de Souza, Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Fabiana Rodrigues Martins, Johnson Araújo Pereira, Ronaldo Mauro Costa Paiva

120 - 0083535-39.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083535-6

Autor: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a

Réu: José Viana Vinhal

Despacho: Tendo em vista o pagamento das custas (fls. 201), cumpra-se o despacho de fl. 198. Boa Vista, 19/03/2012. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito Titular.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Paulo Marcelo A. Albuquerque,

Tatiany Cardoso Ribeiro

121 - 0089522-56.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.089522-8

Autor: Petrobras Distribuidora S/a

Réu: R Magalhães de Mendonça

Despacho: Indefiro, parcialmente, a petição de fls. 454/455, pois o pedido de apresentação das últimas três declarações de IR junto a Receita Federal é medida extrema, que deve ser analisada com o necessário rigor, pois implica em quebra de sigilo, o que não se apresenta plausível no caso em apreço. Por outro lado, o credor poderá fazer, por si, querendo, buscas junto ao cartório de Registro Imobiliário e DETRAN caso essas ainda não sido realizadas ou então, se já tomada referidas providências anteriormente, renove as buscas em razão do tempo decorrido. Intime-se o executado para indicar bens passíveis à penhora, sob pena de aplicação de multa de até 20% sobre o valor da dívida. (CPC, art. 652, §3º c/c art. 600, IV); Boa Vista(RR), 22 de março de 2012. Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Titular.

Advogados: Andre Paraguassu de Oliveira Chaves, Magdalena da Silva Araujo Pereira, Maria do Rosário Alves Coelho, Rodolpho César Maia de Moraes

122 - 0093239-76.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093239-3

Autor: Oscar Maggi

Réu: Maia's Agrícola Ltda e outros.

Despacho: Defiro fl. 96. Expeça-se a certidão requerida conforme art. 659, § 4º, parte final, do CPC. Boa Vista, 20/03/2012. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito Titular.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Denise Silva Gomes, Maria Emília Brito Silva Leite, Messias Gonçalves Garcia

123 - 0093300-34.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093300-3

Autor: Ceterr Centro de Educação Técnica e Especializada de Roraima

Réu: Zinalda Alves do Nascimento

Despacho: Diga ao autor em 48 horas, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do parágrafo primeiro do art. 267 do CPC. Intime-se pessoalmente. Boa Vista, 20/03/2012. Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Titular.

Advogados: Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos, Almir Rocha de Castro Júnior, Átina Lorena Carvalho da Silva, Débora Mara de Almeida, Frederico Matias Honório Feliciano, Hugo Leonardo Santos Buás, Peter Reynold Robinson Júnior

124 - 0096210-34.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096210-1

Autor: Petrobras Distribuidora S/a

Réu: Globo Transportes Comercio Lubrificantes Ltda

Despacho: Certifique o cartório acerca da tempestividade do recurso interposto. Após, voltem os autos conclusos. Boa Vista, 21/03/2012. Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito.

Advogados: Ana Marcela Grana de Almeida, Rodolpho César Maia de Moraes

125 - 0102572-18.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102572-3

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Tania Maria Duarte Vasconcelos

Despacho: R.H. I-Remetam-se os autor à Contadoria; II-Após, voltem os autos conclusos para análise do pedido.; III- Cumpra-se. Boa Vista, 22/03/2012. Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga, Helder Gonçalves de Almeida, Karla Cristina de Oliveira, Sebastião Robison Galdino da Silva, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

126 - 0102628-51.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102628-3

Autor: Sívirino Pauli

Réu: Carlos César Oliveira Ribeiro e outros.

Despacho: Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do parágrafo primeiro do art. 267 do CPC. Intime-se pessoalmente. Boa Vista, 22/03/2012. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito Titular.

Advogados: Clodocí Ferreira do Amaral, Diego Lima Pauli, Esmar Manfer Dutra do Padro, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Sívirino Pauli, Telma Maria de Souza Costa

127 - 0106002-75.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106002-7

Autor: Unicred Boa Vista - Coop Econ Cred Mut Med Prof Saúde Bv

Réu: Nidia Ariamar Ferreira Candido e outros.

Despacho: Tendo em vista as certidões de fls. 186/189, diga o autor. Boa Vista, 22/03/2012. Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito.

Advogados: Johnson Araújo Pereira, José Nestor Marcelino, Rommel

Luiz Paracat Lucena

128 - 0106791-74.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106791-5

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Francis Lane da Silva

Despacho: I- Defiro o pedido de fl. 153, devendo o Oficial de Justiça promover as seguintes diligências: a) Realizar laudo de constatação do veículo. b) Nomear o executado como fiel depositário do veículo. Boa Vista, 19 de março de 2012. ELVO PIGARI JUNIOR. Juiz de Direito Titular.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga, Sandra Marisa Coelho, Tatianny Cardoso Ribeiro, Thiago Pires de Melo

129 - 0114873-94.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114873-1

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Adelardo Pereira S Filho

Despacho: Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do parágrafo primeiro do art. 267 do CPC. Intime-se pessoalmente. Boa Vista, 20/03/2012. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito Titular.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga, Márcio Wagner Maurício, Thiago Pires de Melo

130 - 0114904-17.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114904-4

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Heverton Monteiro de Carvalho

Despacho: R.H. Aguarde-se o cumprimento integral da obrigação. Boa Vista, 20/03/2012. Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga, Karla Cristina de Oliveira, Márcio Wagner Maurício, Tatianny Cardoso Ribeiro, Thiago Pires de Melo

131 - 0122248-49.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122248-6

Autor: Mrtur Monte Roraima Turismo Ltda

Réu: Cicero Estevan Sobreira de Sousa

Despacho: R.H. A busca junto ao CRI deve ser feita pela própria parte, enquanto que junto ao DETRAN determino seja o mesmo oficiado para os fins desejados na petição de f. 103. Dil. nec. BV/19/03/2012. Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira, Tatianny Cardoso Ribeiro

132 - 0122441-64.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122441-7

Autor: Roraima Alimentos Ltda Bobs Burger

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda-tv Boa Vista Canal 12

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 20/03/2012. ELVO PIGARI JR. Juiz de Direito Titular.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, Bruno Ayres de Andrade Rocha, Emerson Luis Delgado Gomes, Henrique Eduardo de Figueiredo, Rafael Teodoro Severo Rodrigues, Wellington Alves de Oliveira

133 - 0124612-91.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124612-1

Autor: Rogério Natrodt de Magalhães e outros.

Réu: Espolio de Arquinelio Matos Franco e outros.

Despacho: R.H. Defiro f. 124. Decorrido o prazo diga a parte. Dil. nec. Boa Vista, 19/03/2012, ELVO PIGARI JUNIOR. Juiz de Direito.

Advogado(a): Anastase Vaptistis Papoortzis

134 - 0124687-33.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124687-3

Autor: Banco Honda S/a

Réu: Jefferson Junio da Silva Couto

Despacho: Defiro fls. 122. Boa Vista, 19/03/2012. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito Titular.

Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Diego Lima Pauli, Esmar Manfer Dutra do Padro, Sivirino Pauli

135 - 0127220-28.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127220-8

Autor: Royal Express Transportes e Serviços Ltda

Réu: M I Antelo Machado

Despacho: Remetam-se os autos à contadoria. Após, diga o autor. Boa Vista, 21/03/2012. Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito.

Advogados: Francisco Alves Noronha, James Pinheiro Machado, Tatianny Cardoso Ribeiro

136 - 0129082-34.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129082-0

Autor: Antonia Aurilene Alves Lima

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros.

Despacho: Cumpra-se o despacho proferido à fl. 244 e ratificado à fl.274. Promova-se penhora online. Boa Vista, 20/03/2012. Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Titular. ** AVERBADO **

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Danilo Silva Evelin Coelho, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Pedro de A. D. Cavalcante, Rafael Teodoro Severo Rodrigues

137 - 0130610-06.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130610-5

Autor: Posto Jumbo Ltda

Réu: Posto Jatapu Ltda

Despacho: Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do parágrafo primeiro do art. 267 do CPC. Intime-se pessoalmente. Boa Vista, 22/03/2012. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito Titular.

Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Ataliba de Albuquerque Moreira, Bernardino Dias de S. C. Neto, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Kécia Nogueira Feitosa, Magdalena Schafer Ignatz, Tatianny Cardoso Ribeiro

138 - 0141807-55.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141807-4

Autor: o Ministerio Publico do Estado de Roraima

Réu: Unimed Boa Vista

Despacho: Defiro fls. 290. Proceda-se como requerido. Boa Vista, 19/03/2012. Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Titular.

Advogados: Gutemberg Dantas Licarião, Rommel Luiz Paracat Lucena

139 - 0142731-66.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142731-5

Autor: Banco Sudameris Brasil S/a

Réu: Importadora Nacional Ltda e outros.

Despacho: Encaminhem-se os autos à contadoria para atualização do débito. Após, voltem os autos cls. Boa Vista, 21/03/2012. ELVO PIGARI JR. Juiz de Direito Titular.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Frederico Matias Honório Feliciano, Leydijane Vieira E. Silva, Leydijane Vieira e Silva, Ricardo Aguiar Mendes

140 - 0147199-73.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147199-0

Autor: Banco Abn Amro Real S/a

Réu: Joao Maia

Final da Sentença: (...) III - Assim, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo; IV - Custas e despesas processuais pelo exequente. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, archive-se, cumpridas as formalidades legais. Boa Vista, 22/03/2012. Juiz Elvo Pigari Junior.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Daniel Roberto da Silva, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Leydijane Vieira e Silva, Ricardo Aguiar Mendes

141 - 0147845-83.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147845-8

Autor: Dulce Francisca de Souza Leitao

Réu: Auto Posto Santa Isabel Ltda

Despacho: Mantenho a decisão de fl. 120. Cumpra-se o item 2 da referida decisão, bem como o item 4. Diligências necessárias. Boa Vista, 21/03/2012. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito Titular.

Advogados: Cristiane Monte Santana de Souza, Lizandro Icassatti Mendes

142 - 0156074-95.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156074-1

Autor: Mamede Abrão Netto

Réu: José Geraldo de Andrade

Despacho: Defiro fl. 100. Proceda-se como requerido. Boa Vista, 22/03/2012. ELVO PIGARI JUNIOR. Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

143 - 0159373-80.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159373-4

Autor: Norteagro Norte Aeroagrícola Ltda

Réu: Paulo Eduardo Minoro Tanaka

Despacho: Cumpra-se a sentença proferida às fls. 110/111, expedindo-se a respectiva certidão de crédito. Após, arquivem-se os autos. Boa Vista, 19/03/2012. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito Titular.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Tatianny Cardoso Ribeiro

144 - 0167046-27.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167046-6

Autor: Adão Cláudio da Silveira

Réu: Distribuidora Universal Ltda

Despacho: I- Defiro fl. 89. Renove-se a citação, observando-se o endereço fornecido à fl. 79. II- Tendo em vista o erro cartorário na leitura do mandado, fica a parte autora isenta das custas da nova diligência. Boa Vista, 20/03/2012. ELVO PIGARI JR.

Advogado(a): Márcio Louzada Carpena

145 - 0183802-77.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183802-0

Autor: Massilena de Jesus Silva

Réu: Lires Cecília Melo de Souza Cruz

Final da Sentença: "Posto isto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil. Custas e despesas processuais pela parte executada. P. R. I. expedindo-se em favor da parte autora certidão de crédito, devidamente atualizada. Com o recebimento da certidão pela parte exequente, arquivem-se os autos. Boa Vista, 22 de março de 2012. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito Titular.

Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Eduardo José de Matos Filho, Josinaldo Barboza Bezerra, Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Stélio Baré de Souza Cruz, Suellen Peres Leitão

146 - 0184667-03.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184667-6

Autor: Denarium Fometno Mercantil Ltda

Réu: D. J. Peron - Me e outros.

Despacho: R.H. Cumpra o credor o disposto no §2º do art. 232 do CPC. Dil. nec. BV/19/03/2012. Em tempo. Busque-se a localização do devedor via INFOJUD, nos termos do Eg. CGJ. Elvo Pigari Junior.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedita Ferreira Araújo, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga, Francisco das Chagas Batista, Tatianny Cardoso Ribeiro

147 - 0185339-11.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185339-1

Autor: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Réu: Supermercado Rr Ltda e outros.

Despacho: R.H. A petição de f. 71 está sem a assinatura do d. causidico. Concedo o prazo de 15 dias para saneamento da irregularidade. Após, conclusos para análise de referida peça processual. Dil. nec. BV/21/03/2012. Elvo Pigari Junior, Juiz de Direito.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves

148 - 0185348-70.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185348-2

Autor: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Réu: Playcar Peças e Serviços Ltda e outros.

Despacho: Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do parágrafo primeiro do art. 267 do CPC. Intime-se pessoalmente. Boa Vista, 20/03/2012. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

Depósito

149 - 0155475-59.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155475-1

Autor: Banco Honda S/a

Réu: Antonio de Souza Damasceno

Despacho: Defiro fls. 87. Boa Vista, 19/03/2012. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito Titular.

Advogados: Diego Lima Pauli, Svirino Pauli

Despejo

150 - 0157109-90.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157109-4

Autor: Amazon Distribuidora Ltda

Réu: Maria das Graças Melo Soares

Despacho: RH. I- Defiro fls. 123/124, para deferir os benefícios da Justiça Gratuita; II- Posto isso, arquivem-se os autos. Boa Vista, 21/03/2012. Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Thais Emanuela Andrade de Souza

Exceção de Suspeição

151 - 0105284-78.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105284-2

Autor: Francisco Inácio da Silva

Réu: Juizo de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/rr

Despacho: Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Boa Vista, 19/03/2012. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Arquimedes Eloy de Lima

Exec. Título Extrajudicial

152 - 0064909-06.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.064909-8

Exequente: Banco Honda S/a

Executado: Franklin Lima Silva

Despacho: Defiro fls. 135. Boa Vista, 21/03/2012. Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito.

Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Diego Lima Pauli, Esmar Manfer Dutra do Padro, Svirino Pauli, Vanessa de Sousa Lopes

153 - 0130346-86.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130346-6

Exequente: Banco Honda S/a

Executado: Ivanilde Peres Pimentel

Despacho: Defiro f. 99. Dil. nec. BV/21/03/2012. Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Diego Lima Pauli, Esmar Manfer Dutra do Padro, Svirino Pauli, Vanessa de Sousa Lopes

Exec. Título Judicial

154 - 0105338-44.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105338-6

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Andre Mota da Silva

Despacho: Proceda-se através do Renajud a restrição da motocicleta em nome do executado, conforme fl. 110. Após, remetam-se os autos à contadoria. Boa Vista, 19/03/2012. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito Titular.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira

155 - 0147386-81.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147386-3

Exequente: Consorcio Nacional Embrakon S/c Ltda

Executado: Carlos Roberto Gomes de Araujo

Final da Sentença: "Ante o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, nos exatos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes pela parte autora. P.R.I.C. e, observadas as formalidades de praxe, arquivem-se os autos, inscrevendo-se em dívida ativa as custas não adimplidas. Boa Vista-RR, 23 de março de 2012. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito Titular.

Advogados: Alessandra Costa Pacheco, Maria Lucília Gomes

Habilitação

156 - 0193175-35.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193175-9

Autor: Romero Jucá Filho

Réu: Maria Marluce Moreira Pinto e outros.

Despacho: Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do parágrafo primeiro do art. 267 do CPC. Intime-se pessoalmente. Boa Vista, 19/03/2012. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito Titular.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Bruno Ayres de Andrade Rocha, Camilla Figueiredo Fernandes, Emerson Luis Delgado Gomes, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga, Henrique Eduardo de Figueiredo, Izabela do Vale Matias, Thiago Pires de Melo

Monitória

157 - 0142248-36.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142248-0

Autor: Schreder do Brasil Iluminação Ltda

Réu: Hidra Engenharia Ltda

Despacho: Diga o exequente acerca da petição de fl. 320 e ofício de fl. 319. Boa Vista, 19/03/2012. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito Titular.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga, Jose Armando Buregio de Lima

158 - 0152688-57.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.152688-2

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Maria José Navegantes de Araujo

Despacho: Diga o autor acerca da promoção de fl. 183. Boa Vista, 19/03/2012. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de direito Titular.

Advogados: Johnson Araújo Pereira, Rita Cássia Ribeiro de Souza

159 - 0155980-50.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155980-0

Autor: Banco Triangulo S/a

Réu: F R de Moura Mendes Barros Me e outros.

Despacho: Renove-se a citação via edital, observando-se os requisitos do art. 232, do CPC, em razão de não haver nos autos a assistência judiciária. (art. 232, § 2º do CPC). Boa Vista, 19/03/2012. ELVO PIGARI

JÚNIOR. Juiz de Direito Titular.
Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Igor Queiroz Albuquerque, Johnson Araújo Pereira

Outras. Med. Provisionais

160 - 0002878-03.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002878-5
Autor: Ivo Constancio Cantanhede Peres
Réu: Espólio de Rubem da Silva Lima
Despacho: Certificado o trânsito em julgado, cumpra-se o último parágrafo da sentença (fl.44/45) e após, archive-se os autos. Boa Vista, 19/03/2012. Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito.
Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Tatiany Cardoso Ribeiro

Petição

161 - 0165918-69.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.165918-8
Autor: Francisco de Assis Almeida
Réu: Banco do Brasil S.a
Despacho: Intimem as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, 19/03/2012. Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito.
Advogados: Jaques Sonntag, Johnson Araújo Pereira, Maria Chrisantina Sá Souza, Paula Cristiane Araldi, Pedro José Coelho Pinto

162 - 0002666-45.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002666-2
Autor: H.F.P.
Réu: B.A.P.L. e outros.
Despacho: Diga o exequente. Boa Vista, 20/03/2012. ELVO PIGARI JR. Juiz de Direito Titular.
Advogado(a): Leoni Rosângela Schuh

Procedimento Ordinário

163 - 0096736-98.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.096736-5
Autor: Maria Livoni Bezerra de Oliveira de Olivares
Réu: Alderico Matos Moura
Despacho: Tendo em vista o cumprimento do determinado à fl. 198, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal de Justiça de Roraima. Boa Vista, 19/03/2012. ELVO PIGARI JR. Juiz de Direito Titular.
Advogados: Jaeder Natal Ribeiro, José Fábio Martins da Silva, Valter Mariano de Moura

164 - 0106162-03.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.106162-9
Autor: Janaina Ribeiro de Castro
Réu: Banco do Brasil S/a
Despacho: Digam as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, 22/03/2012. Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito.
Advogados: Anastase Vaptistis Papoortzis, Johnson Araújo Pereira

165 - 0129086-71.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.129086-1
Autor: Djandrea Reis Bastos
Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros.
Despacho: Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do parágrafo primeiro do art. 267 do CPC. Intime-se pessoalmente. Boa Vista, 19/03/2012. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito Titular.
Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Clarissa Vencato da Silva, Danilo Silva Evelin Coelho, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Francisco das Chagas Batista, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Pedro de A. D. Cavalcante, Rafael Teodoro Severo Rodrigues, Ronald Rossi Ferreira, Thiago Pires de Melo

166 - 0135162-14.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.135162-2
Autor: Boa Vista Energia S/a
Réu: Janete Andrade
Ato Ordinatório: Recolher o valor referente a publicação do edital de citação no DJE. Boa Vista-RR, 28 de março de 2012. MUTIRÃO CÍVEL.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga, Henrique de Melo Tavares, Karla Cristina de Oliveira, Sandra Marisa Coelho, Sebastião Robison Galdino da Silva

167 - 0140508-43.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.140508-9
Autor: Alamiir Laurence de Souza Cruz Casarim
Réu: Wilson Andrade de Almeida
Despacho: Intime-se o réu na pessoa do seu advogado, para o cumprimento voluntário da obrigação imposta na sentença, sob pena de multa de 10%, nos termos do art. 475-J do CPC. Boa Vista, 19/03/2012. ELVO PIGARI JR. Juiz de Direito Titular.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Gabriela Rodrigues Guimarães, Rárison Tataira da Silva

168 - 0142935-13.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.142935-2
Autor: Leitão & Silva Ltda - Me Drogaria Tropical
Réu: Acas - Associação dos Cabos e Soldados de Roraima
Despacho: Ao autor para apresentação do memorial de cálculo como a incidência da multa de 10% (dez por cento) do art. 475-J do CPC. Boa Vista, 19/03/2012. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito Titular.
Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Átina Lorena Carvalho da Silva, Hugo Leonardo Santos Buás, Humberto Lanot Holsbach

169 - 0156216-02.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.156216-8
Autor: Adroir Bassorici
Réu: Sebastião Sales da Silva
Despacho: Diga o exequente. Boa Vista, 19/03/2012. ELVO PIGARI JR. Juiz de Direito Titular.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga, Henrique Eduardo de Figueiredo, Henrique Eduardo F. de Figueiredo, Juberli Gentil Peixoto, Marcelo Martins Rodrigues, Thiago Pires de Melo

170 - 0157134-06.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.157134-2
Autor: Raimundo Jacinto da Silva
Réu: Empresa Brasileira de Telecomunicações - Embratel
Despacho: I- Intime-se para o pagamento das custas finais. II- Pagas as custas ou expedida certidão da dívida ativa, arquivem-se os autos como as baixas necessárias. Boa Vista, 22/03/2012. ELVO PIGARI JR. Juiz de Direito Titular.
Advogados: Francisco Alves Noronha, Orlando Guedes Rodrigues

171 - 0158004-51.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.158004-6
Autor: Hildegardo Bantim Junior
Réu: Banco Itau Cartões S/a
Despacho: Defiro fls. 163. Boa Vista, 19/03/2012. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito Titular.
Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Gibran Silva de Melo Pereira, Jaeder Natal Ribeiro

172 - 0159878-71.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.159878-2
Autor: Marcos Fogaça
Réu: Bastidores Industria e Comercio de Madeiras Ltda
Despacho: Recebo o recurso em seu duplo efeito. Intime-se o recorrido para apresentar contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal de justiça de Roraima. Boa Vista, 19/03/2012. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito Titular.
Advogados: Geraldo João da Silva, Gianne Gomes Ferreira, José Gervásio da Cunha, Sylvania Amélia Catanhede de Oliveira, Valdenor Alves Gomes, Winston Regis Valois Júnior

173 - 0168722-10.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.168722-1
Autor: da Serra Distribuição de Alimentos Ltda
Réu: Sorvane S/a
Despacho: Defiro fls. 248. Devolva-se ao réu o prazo recursal. Boa Vista, 19/03/2012. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito Titular.
Advogados: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Rárison Tataira da Silva

174 - 0169259-06.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.169259-3
Autor: Teresinha Lopes da Silva Azevedo e outros.
Réu: Cassi - Caixa de Assistência dos Func do Banco do Brasil S/a e outros.
Despacho: R.H. Intimem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, 22/03/2012. Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito.
Advogados: Jaques Sonntag, José Ribamar Abreu dos Santos, Ronald Rossi Ferreira

175 - 0171848-68.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.171848-9
Autor: Boa Vista Energia S/a
Réu: Luciano Pimentel do Nascimento
Despacho: R.H.I- Decreto revela sem os efeitos do art. 319 do CPC. II- Nomeio como curador especial a DPE. Intime-se para apresentar defesa. Boa Vista, 22/03/2012. Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique de Melo Tavares, Henrique Eduardo de Figueiredo, Karla Cristina de Oliveira, Sebastião Robison Galdino da Silva, Tatiany Cardoso Ribeiro

176 - 0177500-66.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177500-0

Autor: José Pereira dos Santos e outros.

Réu: Editora Folha de Boa Vista Ltda

Despacho: R.H. Intimem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, 22/03/2012. Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito.

Advogados: Frederico Silva Leite, Gerson da Costa Moreno Júnior, José Demontêi Soares Leite, Mamede Abrão Netto, Maria Emília Brito Silva Leite, Paulo Cezar Pereira Camilo

177 - 0178370-14.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.178370-7

Autor: Sampayo Ferraz Contadores Associados Ltda

Réu: Banco Real Abn Amro S/a

Despacho: Ao cartório oficie o banco (BB) para que confirme a transferência do valor, apresentando documento equivalente ao termo de penhora nos autos. Com a juntada, intime-se o réu para, querendo, impugnar. Cumpra-se com urgência. Dil. nec. BV/19/03/2012. Elvo Pigari Junior. Em tempo: quanto ao Agravo interposto: mantenho a decisão guerreado pelos próprios fundamentos. Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito.

Advogados: Eridan Fernandes Ferreira, Frederico Matias Honório Feliciano, Gutemberg Dantas Licarião, Henrique Eduardo de Figueiredo, João Fernandes de Carvalho, Marcelo Bruno Gentil Campos

178 - 0179298-62.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179298-9

Autor: Gaplan Administradora de Bens S/c Ltda

Réu: Gleen David Schiaveto

Despacho: Diga o autor acerca da fl. 98. Boa Vista, 19/03/2012. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Valdemir Barsalini

179 - 0179362-72.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179362-3

Autor: Roma Angelica de França

Réu: Rozilda Maria de Lima

Despacho: Certifique o cartório a tempestividade do recurso. Dil. nec. BV/21/03/2012. Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito.

Advogados: Jaeder Natal Ribeiro, Roma Angélica de França

Reinteg/manut de Posse

180 - 0074160-48.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.074160-6

Autor: Adalgiza de Andrade Bezerra

Réu: Antonio Carlos da Conceição Silva

Despacho: Defiro fls. 160. Dê-se vista dos autos. Boa Vista, 19/03/2012. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito Titular. ** AVERBADO **

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

181 - 0167169-25.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167169-6

Autor: Ronaib Sousa Pereira

Réu: Juciclêia Lima Pinheiro

Despacho: Diga o autor acerca do despacho retro. Boa Vista, 22/03/2012. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito Titular.

Advogados: Karina Lígia de Menezes Batista, Luiz Travassos Duarte Neto

5ª Vara Cível

Expediente de 28/03/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A):
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Tyanne Messias de Aquino

Arresto

182 - 0135369-13.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135369-3

Autor: Almiro Jose Mello Padilha

Réu: Sinter Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima

Despacho: Concedo o prazo requerido na fl. 1.032 para a prestação das informações solicitadas. Boa Vista, 23/03/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Francisco das Chagas Batista, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Rodolpho César Maia de Moraes, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira

Exec. Título Extrajudicial

183 - 0000917-42.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.000917-2

Exequente: B.A.S. e outros.

Executado: D.S.L. e outros.

Despacho: Defiro o pedido de fls. 666/667. Redesigno a audiência de conciliação para o dia 19 / 04 / 2012, às 09:00h. Boa Vista, 26/03/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Diego Lima Pauli, Hindenburgo Alves de O. Filho, Johnson Araújo Pereira, Margarida Beatriz Oruê Arza, Svirino Pauli, Vanessa de Sousa Lopes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

Outras. Med. Provisionais

184 - 0015098-96.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015098-3

Autor: B.L.S.A.M.

Réu: J.G.S.

Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.

Advogados: Celson Marcon, Frederico Matias Honório Feliciano, José Ivan Fonseca Filho

185 - 0000025-50.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000025-1

Autor: Ideia Empreendimentos Ltda

Réu: Daniel Pinto da Silva e outros.

Despacho: Faculto à parte apelante o cumprimento integral do disposto no art. 103, § 1º do Provimento/CGJ nº 005/2010, no prazo de cinco dias. Boa Vista, 26/03/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Geraldo João da Silva, Inajá de Queiroz Maduro

186 - 0000336-41.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000336-2

Autor: B.I.S.

Réu: I.C.S.

Decisão: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 (quinze) dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 26/03/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Celson Marcon, Frederico Matias Honório Feliciano, Mike Arouche de Pinho

187 - 0000359-84.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000359-4

Autor: B.F.S.

Réu: E.R.L.

Decisão: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 (quinze) dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 26/03/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Celson Marcon, Francisco Alberto dos Reis Salustiano, Frederico Matias Honório Feliciano

188 - 0000391-89.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000391-7

Autor: B.F.S.C.

Réu: F.G.R.

Decisão: 1. Recebo a apelação no efeito devolutivo (Dec-Lei 911/69, art. 3º, § 5º). 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 26/03/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Celson Marcon, Frederico Matias Honório Feliciano, Mike Arouche de Pinho, Warner Velasque Ribeiro

189 - 0000400-51.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000400-6

Autor: A.C.F.I.S.

Réu: J.A.L.F.

Decisão: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 (quinze) dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 26/03/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Adam Miranda Sá Stehling, Celson Marcon, Dolane Patrícia Santos Silva Santana, Frederico Matias Honório Feliciano, Gutemberg Dantas Licarião

190 - 0000401-36.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000401-4

Autor: A.L.F.V.

Réu: P.F.F.

Despacho: Faculto à parte apelante o cumprimento integral do disposto no art. 103, § 1º do Provimento/CGJ nº 005/2010, no prazo de cinco dias. Boa Vista, 26/03/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Inajá de Queiroz Maduro, Vilmar Lana

191 - 0000402-21.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000402-2

Autor: B.F.S.

Réu: H.P.S.J.

Decisão: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 (quinze) dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 26/03/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Celson Marcon, Frederico Matias Honório Feliciano, Mike Arouche de Pinho, Warner Velasque Ribeiro

192 - 0000455-02.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000455-0

Autor: B.S.B.S.

Réu: D.F.C.S.

Decisão: 1. Recebo a apelação no efeito devolutivo (Dec-Lei 911/69, art. 3º, § 5º). 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 26/03/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Celson Marcon, Frederico Matias Honório Feliciano, Jefferson Tadeu da Silva Forte Júnior

193 - 0000457-69.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000457-6

Autor: E.C.B.

Réu: B.S.S.

Decisão: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 (quinze) dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 26/03/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alvaro Luiz da Costa Fernandes, Edson Silva Santiago, Ronald Rossi Ferreira, Timóteo Martins Nunes, Zenon Luitgard Moura

194 - 0000459-39.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000459-2

Autor: A.M.N.S.

Réu: B.S.S.

Decisão: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 (quinze) dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 26/03/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alvaro Luiz da Costa Fernandes, Edson Silva Santiago, Timóteo Martins Nunes

195 - 0000461-09.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000461-8

Autor: B.I.S.

Réu: R.M.S.F.

Decisão: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 (quinze) dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 26/03/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Celson Marcon, Frederico Matias Honório Feliciano, Polyana Silva Ferreira

196 - 0000475-90.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000475-8

Autor: B.I.S.

Réu: M.N.P.S.

Decisão: A parte apelante informou a desistência do recurso (evento 28). Por esta razão, deixo de receber a apelação. Boa Vista, 26/03/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Celson Marcon, Frederico Matias Honório Feliciano

197 - 0000704-50.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000704-1

Autor: B.F.S.-C.

Réu: M.C.S.L.

Decisão: 1. Recebo a apelação no efeito devolutivo (Dec-Lei 911/69, art. 3º, § 5º). 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 dias. 3.

Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 26/03/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Celson Marcon, Frederico Matias Honório Feliciano, Inajá de Queiroz Maduro

6ª Vara Cível

Expediente de 28/03/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Jarbas Lacerda de Miranda

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Rosaura Franklin Marcant da Silva

Consignação em Pagamento

198 - 0185835-40.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185835-8

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Maria Sheila Figueira Costa

Despacho:1)Considerando a juntada do documento de fls.124 dos autos, determino a extração de Certidão de Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças-Seção de Arrecadação FUNDEJURR do E.Tribunal de Justiça;2)Expedientes necessários;3)Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 20 de março de 2012. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Ráison Tataira da Silva, Stephanie Carvalho Leão, Tássyo Moreira Silva

Cumprimento de Sentença

199 - 0007224-12.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007224-6

Autor: D'presentes Comércio e Representações Ltda

Réu: Imobiliária Potiguar Ltda e outros.

Despacho:1)Defiro o pedido do i. Advogado de fls.843/844 dos autos;2)Intime(m)-se a parter autora, por meio de seu(s) advogado(s) para recolhimento das diligencias do(a)Oficial de Justiça;3)Expedientes necessários;4)Cumpra-se. Boa Vista/RR, 22 de março de 2012. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Arza Garcia, Camilla Figueiredo Fernandes, Emerson Luis Delgado Gomes, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Gil Vianna Simões Batista, Henrique Eduardo de Figueiredo, João Alberto Sousa Freitas, Leandro Leitão Lima, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior, Paulo Cezar Pereira Camilo

200 - 0007321-12.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007321-0

Autor: Cimex Comércio de Máquinas Ltda

Réu: Mário Marques Serafim

Ato Ordinatório: Conforme Portaria nº. 06/10, INTIMO o Exequente (CIMEX COMERCIO DE MAQUINAS LTDA), para retirar em cartório, no prazo de 10 (dez) dias, a certidão de crédito. Boa Vista, 23 de março de 2012. Rosaura Franklin Marcant da Silva- escritora judicial.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Suellen Peres Leitão, Tatiany Cardoso Ribeiro, Wilson Roberto F. Prêcoma

201 - 0007632-03.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007632-0

Autor: Diocese de Roraima

Réu: Folha de Boa Vista e outros.

Despacho:1)No tocante ao pedido de atualização de dívida, considerando tratar-se de mero calculo aritmético, nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil, compete ao credor promover a atualização, através de profissional habilitado, instruindo o feito com memória discriminada e atualizada do débito;2)Assim, determino a intimação da parte autora, por meio de seu(s) advogado(s) para apresentar memória de calculo atualizado, conforme determinado no item acima;3)Com a apresentação da memória do calculo, determino ao Sr. Escrivão que proceda a intimação da parte contraria para manifestação no prazo de 05(cinco)dias;4) Após, retornem os autos conclusos; 5)Cumpra-se. Boa Vista/RR, 13 de março de 2012. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Ana Marcell Martins Nogueira de Souza, Henrique Keisuke Sadamatsu, Marcos Antônio C de Souza, Stélio Dener de Souza Cruz

202 - 0062650-38.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.062650-0

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Herculano da Costa Araújo

Despacho: Intime-se a parte autora, por meio de seu advogado, via Diário da Justiça Eletrônico, para se manifestar acerca do documento de fls. 288/289, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias; 2) Expedientes necessários; 3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 20 de março de 2012. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira

203 - 0062730-02.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.062730-0

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Lourenço Alves Catarino

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº. 06/10, INTIMO o exequente (BANCO DO BRASIL S/A), para retirar em cartório cópia do EDITAL DE LEILÃO publicado no DJE, edição nº. 4761, fls. 93, para publicar em jornal de grande circulação no prazo legal. Boa Vista, 28 de março de 2012. Rosaura Franklin Marcant da Silva - escritora judicial.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Fabiana Rodrigues Martins, Johnson Araújo Pereira

204 - 0116228-42.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116228-6

Autor: Laudení Striicher e outros.

Réu: Lauro Reinehr

Despacho: 1) Defiro o pedido do nobre advogado de fls. 213/214 dos autos; 2) Determino a remessa dos autos ao Cartório Distribuidor para as alterações necessárias; 3) Após, determino à senhora Escrivã que designe data para audiência de conciliação; 4) Expedientes necessários; 5) Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 20 de março de 2012. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Carlos Alberto Gonçalves, Carlos Alberto Gonçalves, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Paulo Luis de Moura Holanda

Embargos de Terceiro

205 - 0146463-55.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146463-1

Autor: André Gustavo de Barros Pimentel

Réu: Escritório Central de Arrecadação Distribuição-ecad

Despacho: 1) Feito sentenciado às fls. 182/186, com seu trânsito em julgado certificado às fls. 187. Em vista disso, determino: a) Defiro parcialmente o pedido de fls. 195, determinando a extração de certidão de crédito para os devidos fins, entregando-se ao autor/exequente, após a atualização da dívida; b) Nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil, compete ao credor promover a atualização, através de profissional habilitado, instruindo o feito com memória discriminada e atualizada do débito; 2) Intime(m)-se a parte interessada para cumprir o item "b" do duto despacho, no prazo de 05 (cinco) dias; 3) Expedientes necessários; 4) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 20 de março de 2012. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Antônio O. f. cid, Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante, Luiz Eduardo Silva de Castilho

Petição

206 - 0124286-34.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124286-4

Autor: Supermercado Goiania Ltda

Réu: Distribuidora Brasília de Alimentos

Despacho: 1) No tocante ao pedido de atualização de dívida, considerando tratar-se de mero cálculo aritmético, nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil, compete ao credor promover a atualização, através de profissional habilitado, instruindo o feito com memória discriminada e atualizada do débito; 2) Assim, indefiro o pedido de fls. 129 dos autos, devendo o(a) autor(a)/exequente apresentar memória do cálculo, conforme determinado no item acima; 3) Com a apresentação da memória do cálculo, determino ao Sr. Escrivão que proceda a intimação da parte contrária para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias; 4) Intime-se a parte requerida para pagamento das custas processuais. Em caso negativo, cumpra-se o determinado na parte final da duta sentença de fls. 43/45; 5) Expedientes necessários; 6) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 13 de março de 2012. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Alci da Rocha, Frederico Silva Leite, José Demontê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite

Procedimento Ordinário

207 - 0129432-22.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129432-7

Autor: Ally Daphne Freiria de Paula

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros.

Despacho: 1) No tocante ao pedido de atualização de dívida, considerando tratar-se de mero cálculo aritmético, nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil, compete ao credor promover a atualização, através de profissional habilitado, instruindo o feito com memória discriminada e atualizada do débito; 2) Assim, indefiro o pedido de fls. 352 dos autos, devendo o(a) autor(a)/exequente apresentar memória do cálculo, conforme determinado no item acima; 3) Com a apresentação da memória do cálculo, determino ao Sr. Escrivão que proceda a intimação da parte contrária para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias; 4) Após, retornem os autos conclusos; 5) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 13 de março de 2012. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Azilmar Paraguassu Chaves, Clarissa Vencato da Silva, Faic Ibraim Abdel Aziz, Francisco das Chagas Batista, Juliana Vieira Farias, Thiago Pires de Melo

208 - 0129784-77.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129784-1

Autor: Fernando José de Souza

Réu: Credicard S/a

Despacho: 1) Expeça-se Alvará de Levantamento dos valores remanescentes de fls. 292 dos autos; 2) Determino ainda o cumprimento da parte final da duta sentença de fls. 202/209, intimando-se a parte requerida para pagamento das custas finais; 3) Expedientes necessários; 4) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 22 de março de 2012. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Francisco José Pinto de Macedo, Gutemberg Dantas Licarião, José Edgard da Cunha Bueno Filho, Marcelo Bruno Gentil Campos, Márcio Wagner Maurício, Salima Goreth Menescal de Oliveira, Silene Maria Pereira Franco, Wandercairo Elias Junior

209 - 0135169-06.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135169-7

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Valdileide da Silva Matos

Despacho: 1) No tocante ao pedido de atualização de dívida, considerando tratar-se de mero cálculo aritmético, nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil, compete ao credor promover a atualização, através de profissional habilitado, instruindo o feito com memória discriminada e atualizada do débito; 2) Com a apresentação da memória do cálculo, determino ao Sr. Escrivão que proceda a intimação da parte contrária para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias; 4) Após, retornem os autos conclusos; 5) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 13 de março de 2012. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Sebastião Robison Galdino da Silva

210 - 0183833-97.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183833-5

Autor: Espólio de Leci Ribeiro Alves

Réu: Fiat Administradora de Consórcios Ltda

Ato Ordinatório: INTIME-SE a parte executada, por meio de seu patrono, a fim de pagar o débito voluntariamente, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa, ex vi do art. 475-J, do CPC. ** AVERBADO **

Advogados: Angela Di Manso, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Gisele de Souza Marques Ayong Teixeira

7ª Vara Cível

Expediente de 28/03/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo César Dias Menezes

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(A):

Maria das Graças Barroso de Souza

Alimentos - Lei 5478/68

211 - 0000663-69.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.000663-2

Autor: K.S.M.

Réu: F.A.M.

INTIMAÇÃO: (Portaria 004/2010 Gab. 7ª Vara Cível). Autos desarquivados e à disposição da parte ré. Boa Vista - RR, 28 de março de 2012. Maria das Graças Barroso de Sousa - Escrivã Judicial ** AVERBADO **

Advogados: Anair Paes Paulino, Maria Luiza da Silva

212 - 0015297-70.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015297-2

Autor: J.M.N.S.

Réu: J.A.S.

INTIMAÇÃO: (Portaria 004/2010 Gab. 7ª Vara Cível). Autos desarmados e à disposição da parte requerida. Boa Vista - RR, 28 de março de 2012. Maria das Graças Barroso de Sousa - Escrivã Judicial ** AVERBADO **

Advogados: José Fábio Martins da Silva, Rárisson Tataira da Silva

213 - 0021111-29.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.021111-5

Autor: J.A.C. e outros.

Réu: M.C.J.

INTIMAÇÃO: (Portaria 004/2010 Gab. 7ª Vara Cível). Autos desarmados e à disposição da parte requerente. Boa Vista - RR, 28 de março de 2012. Maria das Graças Barroso de Sousa - Escrivã Judicial ** AVERBADO **

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Denise Silva Gomes

214 - 0091061-57.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091061-3

Autor: D.R.R.F.

Réu: J.B.F.J.

INTIMAÇÃO: (Portaria 004/2010 Gab. 7ª Vara Cível). Autos desarmados e à disposição da parte requerida. Boa Vista - RR, 28 de março de 2012. Maria das Graças Barroso de Sousa - Escrivã Judicial ** AVERBADO **

Advogados: Ana Selma Ferreira Achimmelpfenning, Josenildo Ferreira Barbosa

215 - 0092573-75.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.092573-6

Autor: L.S.G.

Réu: N.B.G.

INTIMAÇÃO. De acordo com a Portaria 004/2010/ Gab/7ª VC, intimo a parte requerente para que tome ciência acerca da certidão de fl. 199. Boa Vista - RR, 28 de março de 2012. Maria das Graças Barroso de Sousa - Escrivã Judicial

Advogados: Aldeide Lima Barbosa Santana, José Aparecido Correia

216 - 0120618-55.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120618-2

Autor: J.V.R.M.

Réu: W.M.S.

INTIMAÇÃO. (Portaria 004/2010 Gab. 7ª Vara Cível). Autos encontram-se com vista ao exequente. Boa Vista - RR, 28 de março de 2011. Maria das Graças Barroso de Sousa - Escrivã Judicial ** AVERBADO **

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

217 - 0184634-13.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184634-6

Autor: L.C.G.

Réu: G.P.S.G.

Despacho: Defiro o pedido retro. Oficie-se como se requer. Boa Vista, 16 de março de 2012. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz Titular da 7ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Marlene Cantanhede de Oliveira, Nádia Leandra Pereira, Rogenilton Ferreira Gomes

218 - 0187172-64.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.187172-4

Autor: F.L.S.

Réu: R.S.P.

Despacho: Retornem os autos ao arquivo. Boa Vista, 20 de março de 2012. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz Titular da 7ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Luiz Augusto Moreira, Stélio Baré de Souza Cruz

Arrolamento Comum

219 - 0218993-52.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.218993-4

Autor: M.L.L.

Réu: C.V.K.L.

Despacho: Intime-se a inventariante sobre o montante a ser depositado em juízo, bem como do ofício oriundo da Caixa Econômica Federal, juntado à fl. 128. Boa Vista, 22 de março de 2012. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz Titular da 7ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogado(a): Leydijane Vieira e Silva

220 - 0000443-85.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000443-6

Autor: Hellen Beatriz de Araujo Medeiros

Réu: Espólio de Werllen Sabrino da Silva Medeiros

Despacho: Suspendo o andamento do presente feito por 90 dias. Decorrido o prazo de suspensão, certifique-se novamente o andamento dos feitos objetos das certidões retro (fl. 33) remetendo, após, em conclusão. Boa Vista, 23 de março de 2012. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz Titular da 7ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

Arrolamento de Bens

221 - 0012988-61.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012988-0

Autor: Cleide Guivara do Nascimento

Réu: Espólio de Olivar Guivara e outros.

Despacho: Defiro a justiça gratuita. Expeça-se o necessário. Boa Vista, 16 de março de 2012. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Diego Lima Pauli, Sviririno Pauli, Vanessa de Sousa Lopes

Averiguação Paternidade

222 - 0092534-78.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.092534-8

Autor: M.E.M. e outros.

Réu: U.A.B. e outros.

Despacho: Expeça-se o mandado de averbação considerando as informações de fls. 14/15. Boa Vista, 20 de março de 2012. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: José Fábio Martins da Silva, Luis Galeno Araujo Brasil, Marcos Antônio Demézio dos Santos, Renato da Siva Neves

Cumprimento de Sentença

223 - 0005978-78.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005978-9

Autor: Táxi Aéreo Goiás Ltda

Réu: Espólio De: Vilmar Francisco Maciel

Despacho: Diga o exequente sobre o retorno da precatória (fls. 775/777). Venham os autos em apenso (INVENTARIO) em conclusão. Boa Vista, 20 de março de 2012. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: José Otávio Brito, Luiz Augusto Moreira, Suely Almeida, Vilmar Francisco Maciel

224 - 0008352-67.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.008352-4

Autor: I.H.F.A.

Réu: J.A.P.

INTIMAÇÃO. De acordo com a Portaria 004/2010/ Gab/7ª VC, intimo a parte exequente para retirar em cartório a certidão de crédito. Boa Vista - RR, 28 de março de 2012. Maria das Graças Barroso de Sousa - Escrivã Judicial

Advogados: Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista

225 - 0070924-88.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.070924-9

Autor: F.C.B.S.

Réu: E.P.S.

Despacho: Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis para levantamento de quaisquer restrições/anotações em relação ao imóvel arretado nestes autos, com relação a contrições advindas deste feito. Após, arquivem-se estes autos. Boa Vista, 19 de março de 2012. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz Titular da 7ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

226 - 0124487-26.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124487-8

Autor: W.A.M.

Réu: A.E.M.

Despacho: Defiro o pedido do item "A" da petição de fl. 242. Renove-se o mandado de prisão, considerando o endereço ali indicado. Quanto ao pedido do item "B", autorizo apenas a restrição dos bens junto ao Renajud e INCRA. Aponha-se a restrição junto ao Renajud o ofício-se ao INCRA. Sem prejuízo da restrição, expeçam-se novos mandados de penhora e avaliação, considerando o endereço do item "A" da petição de fl. 242. Ficam concedidos os benefícios do art. 172, § 2º do CPC. Cumpra-se. Boa Vista, 22 de março de 2012. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski, Leydijane Vieira e Silva, Suely Almeida, Walla Adairalba Bisneto

227 - 0141332-02.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141332-3

Autor: A.M.F.S.

Réu: H.G.S.

Despacho: Intime-se o executado, pessoalmente, para que comprove o pagamento das custas no prazo de 20 dias. Estando em local desconhecido, intime-se por edital. Decorrido o prazo sem pagamento, inscreva-se em dívida. Antes, porém, à DPE/RR para recebimento da certidão de crédito e entrega ao seu assistido. Boa Vista, 20 de março de 2012. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

228 - 0166808-08.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166808-0

Autor: W.P.C.

Réu: E.B.C.

Despacho: Vista ao exequente da planilha de fl. 73. Boa Vista, 22 de março de 2012. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Clarissa Vencato da Silva, Claybson César Baia Alcântara, Deusdedit Ferreira Araújo, Fernanda Larissa Soares Braga, Jaeder Natal Ribeiro, Paulo Luis de Moura Holanda, Sandra Marisa Coelho, Sebastião Robison Galdino da Silva, Tatiany Cardoso Ribeiro

229 - 0169243-52.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169243-7

Autor: K.G.S.B.

Réu: J.C.S.B.

Despacho: Indefiro o pedido de fl. 113. Diligencie a DPE/RR na busca de contato com seu assistido, eis que é incumbência desta, como representante da parte exequente. Boa Vista, 16 de março de 2012. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Christianne Conzales Leite

230 - 0185063-77.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185063-7

Autor: R.A.T.S.

Réu: M.S.A.S.

Despacho: Vista às partes, da avaliação (fl. 112). Boa Vista, 19 de março de 2012. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Maria Dizanete de S Matias, Stélio Barê de Souza Cruz

Dissol/liquid. Sociedade

231 - 0035729-76.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.035729-8

Autor: O.M.L. e outros.

Despacho: Apresente o exequente planilha atualizada do débito executado sob o rito do art. 475-j, CPC. Boa Vista, 22 de março de 2012. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz Titular da 7ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: André Luiz Vilória, Marcos Antônio C de Souza

Divórcio Litigioso

232 - 0085307-37.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.085307-8

Autor: P.Â.S.

Réu: N.C.S.

Despacho: Renove-se o mandado, com as prerrogativas do art. 172, § 2º do CPC. Boa Vista, 23 de março de 2012. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Margarida Beatriz Oruê Arza, Oleno Inácio de Matos, Wellington Sena de Oliveira

233 - 0198350-10.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.198350-3

Autor: M.A.P.L.M.

Réu: P.P.M.

Despacho: Intime-se a exequente para comprovação do recolhimento das custas da precatória. Boa Vista, 16 de março de 2012. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz Titular da 7ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogado(a): Júlio Cesar de Souza Borges

Embargos de Terceiro

234 - 0083038-25.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083038-1

Autor: V.P.S.

Réu: F.M.J.B. e outros.

INTIMAÇÃO: (Portaria 004/2010 Gab. 7ª Vara Cível). Autos desarquivados e à disposição da parte embargante. Boa Vista - RR, 28 de março de 2012. Maria das Graças Barroso de Sousa - Escrivã Judicial ** AVERBADO **

Advogados: Hindenburgo Alves de O. Filho, Ivonei Darci Stulp, José Roceliton Vito Joca, Teresinha Lopes da Silva Azevedo

Execução de Alimentos

235 - 0003658-40.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003658-0

Exequente: M.V.M.S.

Executado: V.F.S.

INTIMAÇÃO. De acordo com a Portaria 004/2010/ Gab/7ª VC, intimo a parte exequente para que tome ciência acerca da certidão de fl. 40. Boa Vista - RR, 28 de março de 2012. Maria das Graças Barroso de Sousa - Escrivã Judicial

Nenhum advogado cadastrado.

Inventário

236 - 0000454-03.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.000454-6

Autor: Janary dos Santos Oliveira e outros.

Réu: Espólio de Maria Quota dos Santos

INTIMAÇÃO. De acordo com a Portaria 004/2010 Gab/7ª VC, intimo a parte inventariante para recolhimento das despesas de diligências dos Oficiais de Justiça. A quantia poderá ser paga mediante depósito ou transferência junto ao Banco do Brasil, agência 0250-X, conta n.º 87.053-6. O mandado será confeccionado somente após a juntada do comprovante nos autos, conforme Provimento CGJ n.º 001/2009, Lei Estadual n.º 752/2009 e Portaria Conjunta n.º 004/2010. Boa Vista - RR, 28 de março de 2012. Maria das Graças Barroso de Sousa - Escrivã Judicial

Advogados: Ivanir Adilson Stulp, Johnson Araújo Pereira, Renata Oliveira de Carvalho

237 - 0021360-77.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.021360-8

Terceiro: Raimunda Félix da Silva e outros.

Réu: Espólio de Francisco Epitacio Monte Candido

Despacho: A inventariante é assistida pela DPE/RR, de forma que deve ser pessoal a intimação, com vista dos autos. Assim, vista à DPE/RR. Boa Vista, 23 de março de 2012. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

238 - 0105204-17.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105204-0

Autor: A.N.C.O.

Réu: W.L.F.

Despacho: Defiro o pedido retro. Proceda-se como se requer. Boa Vista, 22 de março de 2012. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Ellen Euridice C. de Araújo, Rodolpho César Maia de Moraes

239 - 0130963-46.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130963-8

Autor: Jucianne Aparecida dos Santos Carvalho

Réu: de Cujus Josenildo Cruz Carvalho

INTIMAÇÃO. (Portaria 004/2010 Gab. 7ª Vara Cível). Autos encontram-se com vista à requerente. Boa Vista - RR, 28 de março de 2011. Maria das Graças Barroso de Sousa - Escrivã Judicial ** AVERBADO **

Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

240 - 0141373-66.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141373-7

Autor: Josilene Cruz dos Santos e outros.

Réu: de Cujus Valdevino Geraldo dos Santos

Despacho: Aguarde-se manifestação por 30 dias. Nada requerido, arquivem-se. Boa Vista, 16 de março de 2012. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Felipe Freitas de Quadros, Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza, Paulo Fernando de Lucena Borges Ferreira

241 - 0141464-59.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141464-4

Autor: Dinalva Paulina Alves da Silva

Réu: de Cujus Gerocílio Mafra de Souza

Decisão: 1. Compulsando os autos, verifica-se claramente o descaso tanto da autoridade fazendária quanto da Procuradoria Fiscal do Estado quanto ao procedimento de lançamento do imposto devido, apesar dos esforços da inventariante e de ser o Estado o beneficiado pelo recolhimento. 2. O fisco se comporta displicentemente quando o maior interessado seria este, ao passo que a inventariante. É quase contraditório. 3. Assim, considerando as avaliações efetuadas nestes autos, bem como o valor atribuído pela inventariante, outro caminho não resta senão a fixação de um valor judicial para fins de base de cálculo do imposto. 4. Assim, considerando estas premissas, fixo a base de cálculo para a cotação do ITCMD o valor de R\$ 30.000,00, sendo que para fins de cálculo deverá haver abatimento da meação da inventariante. 5. Proceda-se a inventariante a cotação e pagamento do imposto junto à autoridade fazendária, no prazo de 30 dias, considerando para tanto o valor acima (R\$ 30.000,00) e abatida ameação. 6. Comprovado o pagamento do imposto e apresentadas as certidões negativas de débitos, expeça-se o formal de partilha, nos termos da sentença de fl. 211. 7. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 16 de março de 2012. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: André Luiz Vilória, Azilmar Paraguassu Chaves, Waldir do Nascimento Silva

242 - 0174125-57.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174125-9

Autor: Alzenira Matias Amim

Réu: Espólio de Maria de Lourdes Valetim dos Santos

Sentença: Posto isso, tecidas estas considerações e ressalvados os direitos de terceiros, HOMOLOGO, o plano de partilha apresentado às fls. 146/147, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, extinguindo o presente feito, com resolução de mérito. Defiro a justiça gratuita. Sem custas. Após o trânsito, expeça-se formal de partilha. P.R.I. Boa Vista, 19 de março de 2012. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Suely Almeida

243 - 0180800-02.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.180800-7

Autor: Maria Dilva Pereira Pimentel

Réu: Espólio De: Aldeci Sales

INTIMAÇÃO. De acordo com a Portaria 004/2010/ Gab/7ª VC, intimo a parte inventariante para que tome ciência acerca das fls. 131/138. Boa Vista - RR, 28 de março de 2012. Maria das Graças Barroso de Sousa - Escrivã Judicial

Advogados: Isabel Cristina Marx Kotelinski, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym

244 - 0190586-70.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190586-0

Autor: Janaina Ferreira Brock e outros.

Réu: Espólio De: José Brock

Despacho: Intime-se a inventariante para que recolha o remanescente das custas necessárias ao cumprimento da decisão de fls. 213/217. Boa Vista, 23 de março de 2012. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Acionevya Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, Angela Di Manso, Henrique Eduardo de Figueiredo, Jaques Sonntag, Luciana Rosa da Silva, Luiz Geraldo Távora Araújo, Pablo Kildere de Sousa Diniz, Paula Cristiane Araldi, Walla Adairalba Bisneto, Wellington Alves de Oliveira

245 - 0214226-68.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214226-3

Autor: Rita de Kássia Vieira Coutinho e outros.

Réu: Wanderliza Laranjeira Coutinho e outros.

INTIMAÇÃO. De acordo com a Portaria 004/2010/ Gab/7ª VC, intimo a parte inventariante para que tome ciência acerca das certidões de fls. 277/279 e 281. Boa Vista - RR, 28 de março de 2012. Maria das Graças Barroso de Sousa - Escrivã Judicial

Advogados: Carlos Henrique Macedo Alves, Dircinha Carreira Duarte, Joaquim Estevam de Araújo Neto, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira, Peter Reynold Robinson Júnior, Stélio Baré de Souza Cruz

246 - 0218992-67.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.218992-6

Autor: Alcimarina de Carvalho Reis

Réu: Espólio de Sebastião Roberto Reis

Despacho: 1. Está mais do que pacificado na jurisprudência a competência da Justiça Estadual para o processamento dos alvarás e inventários no qual o bem inventariado é um crédito de origem Federal. 2. Todavia, ante a própria natureza do procedimento de alvará, venho entendendo no caso de resistência por parte da instituição quanto ao levantamento de valores, aflora a litigiosidade, incompatível com o rito do arrolamento, incumbindo aos interessados, acaso entenda necessário e cabível, o recurso aos meios próprios, ajuizando a ação pertinente em face da instituição que se negou a efetuar o pagamento. 3. Desta feita, indefiro o pedido de fl. 193/194, determinando, de outro passo, o arquivamento dos autos, com as observações acima quanto à negativa da instituição em efetuar o pagamento. 4. Intimem-se. Comunicações necessárias. 5. Nada mais havendo, arquivem-se os autos. Boa Vista, 16 de março de 2012. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: José Pedro de Araújo, Maria Emília Brito Silva Leite

247 - 0005083-05.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005083-9

Autor: Cleonice Ribeiro de Oliveira

Réu: Espólio de Marinaldo de Sousa Nascimento

Despacho: Defiro o pedido de suspensão. Sobreste-se o andamento do feito por 30 dias. Decorrido o prazo, vista à inventariante. Boa Vista, 16 de março de 2012. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Daniel José Santos dos Anjos

248 - 0006585-76.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006585-2

Autor: Oderlei Angelo Dezan

Réu: Espólio de Laurindo Dezan

Despacho: Vista ao inventariante. Boa Vista, 23 de março de 2012. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Ana Paula de Souza Cruz da Silva, Edmilson Lopes da Silva

249 - 0012989-46.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012989-8

Autor: Ruthilene de Araujo Paiva e outros.

Réu: Espólio de Maria Antonia de Souza Paiva

Despacho: 1. Manifeste-se a inventariante sobre o teor do ofício de fl. 99, que informa o bloqueio do precatório, indicando, outrossim, se não pretende reservá-los a sobrepartilha. 2. Quanto ao pedido de declaração de inexigibilidade da dívida com o Município, advirto que não é o juízo do inventário competente para tal, razão pela qual, indefiro o pedido. 3. Apresentem os interessados plano de partilha amigável, certidões negativas de débitos atualizadas das três esferas e comprovante de recolhimento de ITCMD, no prazo de 20 dias. 4. Publique-se. Intimem-se. Boa Vista, 23 de março de 2012. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Jefferson Tadeu da Silva Forte Júnior

250 - 0000698-77.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000698-7

Autor: B.A.S.

Réu: E.P.F.S.

Despacho: R.H. Defiro o pedido de fl. 57. Renove-se o mandado de fl. 52 no endereço indicado. Intime-se o requerente para recolhimento da diligência do Oficial de Justiça. Boa Vista, 22 de março de 2012. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Diego Lima Pauli, Sívirino Pauli, Vanessa de Sousa Lopes

251 - 0001807-29.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001807-3

Autor: Maria Regina Farias de Nazaré e outros.

Réu: Espólio de Irene Farias Pereira

INTIMAÇÃO. De acordo com a Portaria 004/2010/ Gab/7ª VC, intimo as partes inventariantes para retirarem em cartório o alvará de autorização e os formais de partilha. Boa Vista - RR, 28 de março de 2012. Maria das Graças Barroso de Sousa - Escrivã Judicial

Advogado(a): Paulo Afonso de S. Andrade

252 - 0003545-52.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003545-7

Autor: Paulo Lima Júnior

Despacho: A petição de fls. 74/75 é apócrifa. Desentra-se dos autos e devolva-se à PGE/RR. Boa Vista, 23 de março de 2012. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz Titular da 7ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

253 - 0003724-83.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003724-8

Autor: Sely Cristiane Martins Pinto

Réu: Espólio de Adilson Pinto

Despacho: Reitere-se o ofício, constando o número de inscrição do PIS do falecido (fl. 24). Após, vista à DPE/RR para que apresente comprovante de isenção do ITCMD, a ser obtida pela inventariante junto à autoridade fazendária (SEFAZ). Boa Vista, 20 de março de 2012. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz Titular da 7ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

254 - 0007305-09.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007305-2

Autor: Ana Cleide Pires Farias

Réu: Espólio de Araripe Benicio Coelho

Despacho: Sobreste-se o andamento do feito por 30 dias. Decorrido o prazo, vista à inventariante. Boa Vista, 19 de março de 2012. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz Titular da 7ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

255 - 0007630-81.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007630-3

Autor: Francisco Candido Filho

Réu: Espólio de Maria Antonia Lavor da Silva

Despacho: Com o fito de evitar decisões conflitantes e ante ao que consta destes autos, materializem-se os autos do processo virtual nº 0701109.72.2011.823.0010, apensando-os a estes autos. Após, nova conclusão. Boa Vista, 15 de março de 2012. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Suely Almeida

256 - 0012140-40.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012140-6

Autor: Luiz Coelho de Brito

Réu: Espólio de Luiz Coelho de Brito Júnior

Decisão: 1. Recebo as primeiras declarações, dispensando a lavratura de termo. 2. Cite-se o herdeiro menor, na pessoa de sua representante legal, expedindo precatória, encaminhando cópia das primeiras declarações, nos termos do art. 999, CPC, podendo, em querendo, impugná-las, no prazo de 10 dias. 3. Cite-se também a fazenda pública. 4. Cumpridas todas as diligências, voltem conclusos. 5. Publique-se e cumpra-se. Boa Vista, 16 de março de 2012. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Isaac Pires Martins Farias Junior, Nelson Wilians Fratoni

Rodrigues

257 - 0014067-41.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014067-9

Autor: Pablo Diego Piedade de Carvalho e outros.

Réu: Espólio de José Francisco Sousa de Carvalho

Despacho: R.H. Certifique-se o prazo de manifestação da Sra. Irenilde Barbosa da Silva. Autorizo pesquisa junto ao BACEN acerca da existência de ativos financeiros em nome do de cujus. Após, intime-se o inventariante, para manifestação acerca da pesquisa e ofício de fls. 33, 38 e 39, no prazo de 10 dias. Boa Vista, 22 de março de 2012. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Débora Mara de Almeida

258 - 0017786-31.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017786-1

Autor: Maria Francelina Brito

Réu: Espólio de Crisotelma Francisca de Brito Gomes

Despacho: R.H. Intime-se a inventariante para apresentar o comprovante de pagamento do imposto devido, no prazo de 20 dias, bem como certidões negativas de dívida, das três esferas. Boa Vista, 19 de março de 2012. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Elielson Santos de Souza

259 - 0000444-70.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000444-4

Autor: Douglas Chaves Ribeiro

Réu: Espólio de Jose Ribeiro Leite

Despacho: Intime-se o inventariante nomeado, através de sua advogada, para, no prazo de 20 dias, apresentar as primeiras declarações, observando os termos e requisitos do art. 993 do CPC, as quais deverão vir acompanhadas de comprovante de domínio dos bens inventariados e da qualidade dos herdeiros, certidões negativas de débito federal, estadual e municipal em nome do de cujus, guia de cotação e comprovante de quitação/isenção do ITCMD e proposta de partilha. Boa Vista, 22 de março de 2012. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Rosa Leomir Benedettigonçalves

Outras. Med. Provisionais

260 - 0002802-76.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002802-5

Autor: Manoel Ricardo de Sousa

Réu: Ramon de La Sierra de Oliveira Rocha e outros.

Despacho: Defiro o pedido de fl. 141. Proceda-se a penhora no rosto dos autos, no feito indicado retro, na forma do art. 674 do CPC. Boa Vista, 22 de março de 2012. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Dolane Patrícia Santos Silva Santana, Valter Mariano de Moura, Warner Velasque Ribeiro

Procedimento Ordinário

261 - 0185093-15.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185093-4

Autor: K.C.O.A.

Réu: T.R.S.

Despacho: R.H. Expeça-se formal de partilha, conforme decisão de fl.128. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 180 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à exequente. Boa Vista, 22 de março de 2012. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Juliano Souza Pelegrini, Warner Velasque Ribeiro

262 - 0005009-14.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005009-2

Autor: M.J.R.M.

Réu: A.M.

Despacho: Intime-se a parte autora para que comprove, no prazo de 05 dias, a publicação do edital em jornal local, nos termos do art. 232, III do CPC. Boa Vista, 16 de março de 2012. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Paulo Afonso de S. Andrade

Separação Consensual

263 - 0128393-87.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128393-2

Autor: A.L.M. e outros.

Despacho: Face ao silêncio da parte "ex adverso", defiro o pedido de fl. 172. Expeçam-se os editais respectivos, com as cautelas da lei. I. Boa Vista, 22 de março de 2012. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusdedith Ferreira Araújo, Elias Bezerra da Silva, Fernanda Larissa Soares Braga,

Francisco das Chagas Batista, Hindenburgo Alves de O. Filho, Leandro Leitão Lima, Sandra Marisa Coelho, Sebastião Robison Galdino da Silva, Tatiany Cardoso Ribeiro

8ª Vara Cível

Expediente de 28/03/2012

JUIZ(A) TITULAR:

César Henrique Alves

PROMOTOR(A):

Isaias Montanari Júnior

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

João Xavier Paixão

Luiz Antonio Araújo de Souza

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Eliana Palermo Guerra

Cautelar Inominada

264 - 0081543-43.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.081543-2

Autor: Alysson Dionísio Castelo Branco

Réu: o Estado de Roraima

Solicite-se informações do cumprimento do ofício expedido às fls. 207/208. Boa vista, 19 de março de 2012. César Henrique Alves. Juiz de Direito.

Advogados: Acionevva Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, Antonio Perrira da Costa, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Rafael Teodoro Severo Rodrigues

Cumprimento de Sentença

265 - 0092274-98.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.092274-1

Autor: Wagner José Saraiva da Silva

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: Arquivem-se os autos. Boa Vista, RR, 19 de março de 2012.

César Henrique Alves - Juiz de Direito ** AVERBADO **

Advogados: Diógenes Baleeiro Neto, Gemairie Fernandes Evangelista, Joes Espíndula Merlo Júnior, José Fábio Martins da Silva

266 - 0097455-80.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097455-1

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Nelson Mendes de Souza e outros.

Despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 19 de março de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Daniella Torres de Melo Bezerra

267 - 0188280-31.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188280-4

Autor: Celso de Souza Silva

Réu: o Estado de Roraima

Processo Retornou do arquivo geral.Aguarda manifestação do autor.Prazo 10 dias.BV-RR, 28 de março de 2012. ** AVERBADO **

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante

Embargos À Execução

268 - 0214813-90.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214813-8

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Josean Deylanno Karter Furtado Rego

Despacho: 1. Fixo em 10% os honorários advocatícios, nesta fase processual; 2. Intime-se o executado para efetuar o pagamento de honorários. Boa Vista, RR, 12 de março de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito ** AVERBADO **

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camila Araujo Guerra, Mivanildo da Silva Matos

269 - 0009138-62.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009138-5

Autor: o Estado de Roraima

Réu: S & M Construções e Comércio Ltda

Manifeste-se o Estado de Roraima. Boa vista, 19 de março de 2012.

César Henrique Alves. Juiz de Direito

Advogado(a): Bergson Girão Marques

Execução Fiscal

270 - 0009056-80.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009056-0

Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Aguiar e Aguiar Ltda e outros.
Despacho: Analisando os autos, constata-se que o exequente esgotou com todas as medidas necessárias para localização de bens do executado passíveis de penhora. Verifico que até o presente momento não obteve êxito nenhum. Sendo assim, diante do que foi exposto, decreto a quebra do sigilo fiscal do executado. Após a juntada do espelho, dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 13 de março de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Marcos Antônio C de Souza

271 - 0009525-29.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.009525-4
Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Caxangá Indústria e Comércio de Madeira Ltda e outros.
Despacho: Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, RR, 20 de março de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

272 - 0009638-80.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.009638-5
Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Caxangá Indústria e Comércio de Madeira Ltda e outros.
Despacho: Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, RR, 20 de março de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

273 - 0009672-55.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.009672-4
Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Transportadora Internacional Fc Lima Ltda e outros.
Despacho: Cumpra-se o despacho de fl. 278. Boa Vista, RR, 19 de março de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Carlos Alberto Meira, Daniella Torres de Melo Bezerra

274 - 0009691-61.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.009691-4
Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Rj Silva Mesquita e outros.
Analisando os autos, constate-se que o exequente esgotou com todas as medidas necessárias para localização de bens do executado passíveis de penhora. Verifico que até o presente momento não obteve êxito nenhum. Sendo assim, diante do que foi exposto, decreto a quebra de sigilo fiscal do executado. Após a juntada do espelho, dê-se vista ao exequente. Boa vista, 13 de março de 2012. César Henrique Alves. Juiz de Direito.
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

275 - 0009779-02.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.009779-7
Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Ademir Lanconi e outros.
Despacho: Dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 22 de março de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

276 - 0015057-81.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.015057-0
Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Buffet Vale Verde Ltda
Analisando os autos, constate-se que o exequente esgotou com todas as medidas necessárias para localização de bens do executado passíveis de penhora. Verifico que até o presente momento não obteve êxito nenhum. Sendo assim, diante do que foi exposto, decreto a quebra de sigilo fiscal do executado. Após a juntada dos espelho, dê-se vista ao exequente. Boa vista, 20 de março de 2012. César Henrique Alves. Juiz de Direito.
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

277 - 0015662-27.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.015662-7
Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Anete de Araújo Padilha e outros.
Manifeste-se o Exequente. Boa vista, 13 de março. Cesar Henrique Alves. juiz de Direito.
Advogado(a): Paulo Marcelo A. Albuquerque

278 - 0015664-94.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.015664-3
Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Grafely Gráfica e Papelaria Ltda e outros.
Despacho: Intime-se as partes, nada requerido, archive-se. Boa Vista, RR, 21 de março de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Alda Celi Almeida Bóson Schetine, Alexandre Machado de Oliveira, Tatianny Cardoso Ribeiro

279 - 0046143-36.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.046143-9
Exequente: Município de Boa Vista
Executado: Ori Lopes Martins e outros.
Despacho: Dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 22 de março de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Euflávio Dionísio Lima, Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

280 - 0076236-11.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.076236-0
Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Ademir Lanconi
Despacho: 01 - Suspendo o processo pelo prazo requerido; 02 - Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 13 de março de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Natanael de Lima Ferreira, Stélio Dener de Souza Cruz

281 - 0093336-76.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.093336-7
Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Rsm Alimentos Ltda e outros.
Despacho: Cobre-se a devolução do mandato de n.º 11. Boa Vista, RR, 13 de março de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Enéias dos Santos Coelho, Silas Cabral de Araújo Franco

282 - 0100749-09.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.100749-9
Exequente: Município de Boa Vista
Executado: Pedro Gomes Filho
Despacho: 1. Expeça-se certidão da dívida; 2. Após, arquivem-se os autos. Boa Vista, RR, 12 de março de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

283 - 0100775-07.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.100775-4
Exequente: Município de Boa Vista
Executado: Genivaldo Barros Leite
1- Faça-se a minuta de bloqueio no BACENJUD contra a parte executada; 2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3 - Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes; 5 - Após a juntada da minuta BACENJUD, dê-se vista ao exequente. Boa vista, 13 de março de 2012. César Henrique Alves. Juiz de Direito.
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

284 - 0100784-66.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.100784-6
Exequente: Município de Boa Vista
Executado: Roraitur Viagens e Turismo Ltda e outros.
Despacho: Expeça-se termo de penhora do valor bloqueado às fls. 124/127. Após, intime-se o Executado, por seu curador especial, para, querendo, opor embargos no prazo legal. Boa Vista, RR, 22 de março de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Kleber Paulino de Souza, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

285 - 0101207-26.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.101207-7
Exequente: Município de Boa Vista
Executado: José Porto de Albuquerque
Manifeste-se o Exequente. Boa vista, 13 de março de 2012. César Henrique Alves. Juiz de Direito.
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

286 - 0101214-18.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.101214-3
Exequente: Município de Boa Vista
Executado: Antonia Bezerra Lima
Despacho: Intime-se o Executado por edital. Boa Vista, RR 12 de março de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

287 - 0101556-29.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.101556-7
Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Niclebio Melo Coutinho e outros.
Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenha sido localizado o

devedor ou bens passíveis de penhora, encaminhem-se os autos ao arquivo, quando então se iniciará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se ciência a Fazenda Pública. Boa vista, 13 de março de 2012. César Henrique Alves. Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

288 - 0101897-55.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101897-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Laerte Eloi Oestreicher

Despacho: Cumpra-se o item "II" do despacho de fl. 160. Boa Vista, RR, 22 de março de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

289 - 0101954-73.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101954-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: a Nonato da Silva e outros.

1-Expeça-se novo mandado de avaliação do bem penhorado à fl.123/125; 2-Intime-se o Executado para opor embargos à execução no prazo legal. Boa vista, 13 de março de 2012. César Henrique Alves. Juiz de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Sivirino Pauli

290 - 0102894-38.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102894-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Belarmino Costa Soeiro

Despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 19 de março de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

291 - 0105027-53.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105027-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Francinaldo Silva de Oliveira

Despacho: Analisando os autos, constata-se que o exequente esgotou com todas as medidas necessárias para localização de bens do executado passíveis de penhora. Verifico que até o presente momento não obteve êxito nenhum. Sendo assim, diante do que foi exposto, decreto a quebra do sigilo fiscal do executado. Após a juntada do espelho, dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 19 de março de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

292 - 0106284-16.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106284-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Comercial Rsm Alimentos Ltda e outros.

Despacho: Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenha sido localizado o devedor ou bens passíveis de penhora, encaminhem-se os autos ao arquivo, quando então se iniciará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se ciência a Fazenda Pública. Boa Vista, RR 13 de março de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

293 - 0112008-98.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.112008-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Empresa Gráfica Uailan Ltda

Despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 20 de março de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

294 - 0114307-48.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114307-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Comercial Rsm Alimentos Ltda e outros.

Despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 13 de março de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Francisco Eliton Albuquerque Menezes

295 - 0114744-89.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114744-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Álvaro Celeste Barbosa Cardoso

Intime-se a parte executada, nos termos do artigo 475-I e 475-J do CPC, para efetuar o pagamento de honorários de advogados. Boa vista, 13 de março de 2012. César Henrique Alves. Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

296 - 0114745-74.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114745-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr

Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado. 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para a restrição de acesso aos autos somente às partes; 5. Após a juntada do BACEN-JUD, dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 13 de março de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

297 - 0115228-07.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115228-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Comercial Rsm Alimentos Ltda e outros.

Despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 13 de março de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

298 - 0116763-68.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116763-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Albert Sistemas de Segurança Ltda

Despacho: Tendo sido regularmente citado o executado, e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar n.º 118/05, hei por bem em decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o valor da execução; comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema Bacen-Jud. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor da execução. Solicitem-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguardem-se, após as comunicações, as respostas.. Boa Vista, 20 de março de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

299 - 0117346-53.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.117346-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Pr da Silva e Cia Ltda e outros.

Despacho: Autos já despachado no apenso e que, pelo mesmo motivo, defiro. Boa Vista, 20 de março de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

300 - 0117453-97.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.117453-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Ra de Araujo e outros.

1-Expeça-se certidão da dívida;2-Após, arquivem-se os autos. Boa vista, 20 de março de 2012. César Henrique Alves. Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

301 - 0119085-61.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.119085-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Amparo Pereira da Silva

Intime-se. Boa vista, 13 de março de 2012. César Henrique Alves. Juiz de Direito.

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

302 - 0119296-97.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.119296-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Construtora Barros e Leitão Ltda

Despacho: Defiro vista dos autos. Boa Vista, RR 13 de março de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

303 - 0127461-02.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127461-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Pr da Silva e Cia Ltda e outros.

Despacho: Defiro a penhora relativamente ao imóvel, eis que sua localização para eventual avaliação é possível. Expeça-se mandado de penhora, nos termos do § 4º do art. 659 do CPC. Boa Vista, 20 de março de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

304 - 0127484-45.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127484-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: e Rufino de Carvalho e outros.

Despacho: Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenha sido localizado o devedor ou bens passíveis de penhora, encaminhem-se os autos ao arquivo, quando então se iniciará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula do STJ. Dê-se ciência a Fazenda Pública. Boa Vista, RR 13 de março de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

305 - 0128296-87.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128296-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Itamar Marques de Souza

1- Faça-se a minuta de bloqueio no BACENJUD contra a parte executada; 2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3 - Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para a restrição de acesso aos autos somente às partes; 5 - Após a juntada da minuta BACENJUD, dê-se vista ao exequente. Boa vista, 13 de março de 2012. César Henrique Alves. Juiz de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza

306 - 0128624-17.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128624-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Jbb Netto e outros.

Despacho: Arquivem-se os autos. Boa Vista, RR, 13 de março de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Tarciano Ferreira de Souza

307 - 0128638-98.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128638-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Alexandra Ribeiro Pinto Costa

Indefiro a expedição do mandado de penhora, haja vista que o Município não comprovou se s Sra. Gisele Alves Freitas à época da CDA era proprietária do imóvel. Boa vista, 20 de março de 2012. César Henrique Alves. Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

308 - 0128681-35.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128681-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria da Assunção Aguiar Policarpo

1-Expeça-se mandado de penhorado e avaliação do bem indicado à fl.101; 2-Intime-se o Executado para opor embargos à execução no prazo legal. Boa vista, 13 de março de 2012. César Henrique Alves. Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

309 - 0129029-53.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129029-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Edson José de Araújo
Reduza o termo à penhora. Boa vista, 21 de março de 2012. César Henrique Alves. Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

310 - 0130484-53.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130484-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Igreja Evangélica Assembléia de Deus

Despacho: Renove-se a consulta ao sistema BACENJUD. Após a juntada do espelho, dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 23 de março de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

311 - 0133479-39.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.133479-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: P R da Silva & Cia Ltda e outros.

Despacho: Autos já despachado no apenso e que, pelo mesmo motivo, defiro. Boa Vista, 20 de março de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

312 - 0141965-13.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141965-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Eptus da Amazônia Ltda e outros.

Despacho: Expeça-se mandado de penhora, avaliação e registro. Boa Vista, 20 de março de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Cleyton Lopes de Oliveira, Vanessa Alves Freitas

313 - 0142477-93.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142477-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Francisco e da Silva e outros.

Despacho: Expeça-se mandado de penhora, avaliação e registro. Boa Vista, 20 de março de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

314 - 0144167-60.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.144167-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Araujo & Ramos Ltda

Despacho: 01 - Suspendo o processo pelo prazo requerido; 02 - Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 13 de março de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

315 - 0149966-84.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.149966-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: P R da Silva & Cia Ltda e outros.

Despacho: Autos já despachado no apenso e que, pelo mesmo motivo, defiro. Boa Vista, 20 de março de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

316 - 0151094-42.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.151094-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Eptus da Amazônia Ltda e outros.

DESPACHO: Despacho de mero expediente.

Despacho: Expeça-se mandado de adjudicação. Boa Vista, 20 de março de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

317 - 0155221-86.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155221-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Eptus da Amazônia Ltda e outros.

Despacho: Expeça-se mandado de adjudicação. Boa Vista, 20 de março de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

318 - 0157238-95.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157238-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Alfredo C de Sousa

Despacho: Chamo o feito a ordem, tendo em vista que a citação do executado deu-se por edital e que ainda não fora nomeado curador especial, revogo o despacho que ordenou a consulta ao sistema BACENJUD. Nomeio como curadora especial a Dr.^a Teresinha Lopes de Azevedo, Defensora Pública. Expeça-se termo de compromisso. Após, encaminhem-se os autos a DPE para manifestação. Boa Vista, RR, 19 de março de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

319 - 0157805-29.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157805-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: David Alves de Brito

Despacho: Defiro vista dos autos. Boa Vista, RR, 19 de março de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

320 - 0157898-89.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157898-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Pr da Silva e Cia Ltda e outros.

Despacho: Autos já despachado no apenso e que, pelo mesmo motivo, defiro. Boa Vista, 20 de março de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

321 - 0157906-66.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157906-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Comercial Rsm Alimentos Ltda e outros.

Despacho: Junte-se o documento acoplado na capa do processo. Após, dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 13 de março de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Marcelo Tadano

322 - 0159440-45.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159440-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Luiz Ojeda de Oliveira
 Despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 19 de março de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito
 Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

323 - 0159649-14.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159649-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: E. C. Menezes da Silva-me

Defiro a consulta de endereço. Boa vista, 13 de março de 2012. César Henrique Alves, Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

324 - 0159710-69.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159710-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Nelson Antonio de Oliveira

Manifeste-se o Exequente. Boa vista, 13 de março de 2012. César Henrique Alves, Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

325 - 0159993-92.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159993-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Elza Batista da Silva

Despacho: Expeça-se novo mandado de citação, penhora e avaliação. Boa Vista, RR, 20 de março de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

326 - 0160365-41.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160365-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Rita Pinheiro Sotero

Arquivem-se os autos. Boa Vista, 13 de março de 2012. César Henrique Alves, Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

327 - 0160413-97.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160413-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: R Souza da Costa e outros.

Despacho: Intime-se por edital. Boa Vista, RR 13 de março de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Marcelo Tadano

328 - 0160479-77.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160479-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Mary Terezinha Lemos Alexandre

Despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 20 de março de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

329 - 0161917-41.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161917-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Raimunda de Souza Lima

Analisando os autos, verifiquei que a parte fora citada, conforme certidões(fls. 07v, 17v e 24). Desta forma, indefiro, por ora, o pedido de arresto, manifeste-se o Município de Boa Vista. Boa vista, 13 de março de 2012. César Henque Alves, Juiz de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

Petição

330 - 0127466-24.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127466-7

Autor: Salomé Salvatierra Velasques

Réu: o Estado de Roraima

Manifeste-se o Estado de Roraima. Boa vista, 13 de março de 2012. César Henrique Alves, Juiz de Direito ** AVERBADO **

Advogados: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Mivanildo da Silva Matos

Procedimento Ordinário

331 - 0104826-61.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.104826-1

Autor: Deusdedit Ferreira de Paula Neto

Réu: o Estado de Roraima

Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos, no prazo de 05

dias. Encerrado prazo, sem manifestação, arquivem-se, com as baixas necessárias. Boa vista 13 de março de 2012. César Henrique Alves, Juiz de Direito.

Advogados: Mivanildo da Silva Matos, Tarciano Ferreira de Souza

1ª Vara Criminal

Expediente de 28/03/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A):

Madson Wellington Batista Carvalho

Marco Antônio Bordin de Azeredo

Rafael Matos de Freitas Moraes

ESCRIVÃO(Ã):

Shyrcley Ferraz Meira

Ação Penal Competên. Júri

332 - 0026188-19.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.026188-8

Réu: Nilton José da Silva

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

333 - 0001071-74.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001071-4

Réu: Elieber Rodrigues Alves

Audiência de instrução designada para 18.04.2012, às 10 horas.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

1ª Vara Militar

Expediente de 28/03/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A):

Carlos Paixão de Oliveira

Ricardo Fontanella

ESCRIVÃO(Ã):

Shyrcley Ferraz Meira

Ação Penal

334 - 0195577-89.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.195577-4

Réu: Paulo Jorge Lhamas de Souza

Intimação das partes para comparecimento à audiência designada para o dia 18 de abril de 2012, às 08h30.

Advogado(a): Ben-hur Souza da Silva

335 - 0449622-25.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449622-0

Réu: R.A.R. e outros.

Intimação da partes para comparecerem à audiência designada para o dia 11 de abril de 2012, às 11h30.

Advogados: Ben-hur Souza da Silva, Luiz Geraldo Távora Araújo

Auto Prisão em Flagrante

336 - 0207819-46.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207819-4

Réu: Romário Almeida dos Reis e outros.

Intimação das partes para comparecimento à audiência designada para o dia 18 de abril de 2012, às 11h30.

Advogado(a): Ben-hur Souza da Silva

2ª Vara Criminal

Expediente de 28/03/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

Carlos Alberto Melotto

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Ã):

Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

Ação Penal

337 - 0156496-70.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156496-6

Réu: Maria Auxiliadora da Silva Veríssimo e outros.

Decisão:(...) ante o exposto do artigo 366 do CPP, suspendo o curso do processo e do prazo prescricional em relação aos acusados MARIA AUXILIADORA DA SILVA e FRANCISCO TORRES DA SILVA, pelo prazo de 04(quatro) anos, nos termos do art. 109, V do CP. Intime-se à DPE para ciência desta decisão. Intime-se o MP para ciência e eventual requerimento.P.R.I.C. B.V./RR, 28 de março de 2012. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR, JUIZ TITULAR.

Nenhum advogado cadastrado.

Auto Prisão em Flagrante

338 - 0015661-90.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015661-8

Réu: D.F.P.

Sentença:(...) por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO do(s) flagranteado(s): DIEGO FERREIRA PANTOJA. P.R.I.C Arquivem-se, de imediato, com as devidas baixas. BV,27/03/2012. dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR, JUIZ DE DIREITO.

Nenhum advogado cadastrado.

339 - 0005207-17.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005207-0

Réu: Francisco Duarte Bezerra e outros.

Decisão:(...)Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO do(s) flagranteado(s): FRANCISCO DUARTE BEZERRA e EUGÊNIA NOGUEIRA DE ALMEIDA.(...)Pelo exposto, CONVERTO a prisão em flagrante de FRANCISCO DUARTE BEZERRA e EUGÊNIA NOGUEIRA DE ALMEIDA, em PRISÃO PREVENTIVA neste ato, nos termos do art. 310, II, do Código de Processo Penal. E o faço, conforme ensina Edilson Mougout Bonfim (Reforma do Código de Processo Penal. São Paulo: Saraiva, 2011. p. 76), à luz do princípio da proporcionalidade, sendo a última medida aplicável e que somente teve lugar, neste momento, porque as demais cautelares se revelaram inadequadas ou insuficientes. Expeça-se o competente mandado de prisão preventiva. Intime-se o flagranteado da presente decisão. Junte-se cópia desta Decisão nos autos principais.Dê-se ciência ao MP e DPE.Após os expedientes necessários, arquivem-se.Publique-se.Cumpra-se.Boa vista/RR,.LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR,Juiz Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

340 - 0010107-77.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010107-7

Indiciado: F.F.C. e outros.

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

341 - 0015123-12.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015123-9

Indiciado: D.F.P.

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

342 - 0015246-10.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015246-8

Indiciado: M.S.C. e outros.

Decisão: Liminar concedida.

Advogado(a): Jose Vanderi Maia

Liberdade Provisória

343 - 0005132-75.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005132-0

Réu: Caroline Crislaine Nanjara Pereira de Almeida

Intime-se o requerente para juntar aos autos os documentos necessários.

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

Proced. Esp. Lei Antitox.

344 - 0018019-62.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018019-8

Réu: Davi Lima Simões e outros.

Sentença:(...)Em face do exposto, e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido constante na denúncia, para CONDENAR os réus DAVI LIMA SIMÕES, DAYVID CARLOS RAMOS CARVALHO, vulgo Quinho- e ELIEUDES DO CARMO RAMOS, nas penas do art. 33, caput, da Lei 11.343/06. Passo a dosar

as respectivas penas a serem aplicadas, em estrita observância ao disposto pelo art. 68, -caput-, do Código Penal. DOSIMETRIA DA PENA,DAVI LIMA SIMÕES,Segundo as diretrizes do artigo 59 do Código Penal, a CULPABILIDADE do réu se insere dentro do tipo penal incriminador do crime em tela, não caracterizando, portanto, um plus de reprovação social do delito em análise, em relação aos demais crimes da mesma espécie; é possuidor de BONS ANTECEDENTES,em vista da informação trazida pela certidão de fl. 216, a qual noticia a inexistência de uma condenação penal anterior transitada em julgado. Sobre a CONDOTA SOCIAL e a PERSONALIDADE do agente, não há elementos nos autos para uma avaliação criteriosa. O MOTIVO do crime não lhe aproveita, pois se constitui pelo desejo de lucro fácil. As CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME são as relatadas nos autos. Quanto às CONSEQUÊNCIAS DO CRIME, no caso em tela esta atinge toda a coletividade e não uma pessoa individualizada; no carro em que se encontrava o réu foi encontrada a quantia de 10 k de pasta base de cocaína.Considerando esse conjunto de circunstâncias analisadas individualmente é que fixo a pena-base para o crime de tráfico de entorpecentes, em 09 (nove) anos de reclusão e ao pagamento de 1000 (um mil) dias-multa, cada um no equivalente a um trigésimo do salário mínimo vigente ao tempo do fato delituoso, em observância ao disposto pelo artigo 43, caput, da Lei n. 11.343/06. Não existem circunstâncias agravantes/atenuantes.Não se encontram presentes causas de diminuição de pena, e nem de aumento, razões pelas quais mantenho a pena acima fixada de forma definitiva. Por sua vez, de acordo com o disposto pelo art. 44, I, do CP, incabível é a s.substituição da pena privativa de liberdade em restritivas de direitos.O mesmo motivo serve para não se aplicar o SURSIS, nos termos do art. 77, caput, do CP.O réu deverá começar a cumprir a pena inicialmente em regime fechado (art. 33, § 2º, -a-, do CP; art. 2º, §1º da Lei 8.072/90).DAYVID CARLOS RAMOS CARVALHO,Segundo as diretrizes do artigo 59 do Código Penal, a CULPABILIDADE do réu se insere dentro do tipo penal incriminador do crime em tela, não caracterizando, portanto, um plus de reprovação social do delito em análise, em relação aos demais crimes da mesma espécie; é possuidor de BONS ANTECEDENTES,em vista da informação trazida pela certidão de fl. 218, a qual noticia a inexistência de uma condenação penal anterior transitada em julgado. Sobre a CONDOTA SOCIAL e a PERSONALIDADE do agente, não há elementos nos autos para uma avaliação criteriosa. O MOTIVO do crime não lhe aproveita, pois se constitui pelo desejo de lucro fácil. As CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME são as relatadas nos autos.Quanto às CONSEQUÊNCIAS DO CRIME, no caso em tela esta atinge toda a coletividade e não uma pessoa individualizada; no carro em que se encontrava o réu foi encontrada a quantia de 10 k de pasta base de cocaína. Considerando esse conjunto de circunstâncias analisadas individualmente é que fixo a pena-base para o crime de tráfico de entorpecentes, em 09 (nove) anos de reclusão e ao pagamento de 1000 (um mil) dias-multa, cada um no equivalente a um trigésimo do salário mínimo vigente ao tempo do fato delituoso, em observância ao disposto pelo artigo 43, caput, da Lei n. 11.343/06. Não existem circunstâncias agravantes e atenuantes.Encontra-se presente uma causa de diminuição de pena prevista no art. 33, §4º da Lei de Tóxicos, razão pela qual em observância ao regramento estatuído pelo parágrafo quarto, e ao fato de o réu ter confessado a prática do crime e colaborado com a polícia, diminui a pena anteriormente dosada em 1/3 (um terço), passando a dosá-la em 06 (seis) anos de reclusão e ao pagamento de 700 (setecentos) dias-multa, no mesmo patamar anteriormente fixado.Não concorrem causas de aumento de pena, ficando o réu condenado definitivamente em 06 (seis) de reclusão e pagamento de 700 (setecentos) dias-multa, no mesmo patamar anteriormente fixado. Por sua vez, de acordo com o disposto pelo art. 44, I, do CP, incabível é a substituição da pena privativa de liberdade em restritivas de direitos.O mesmo motivo serve para não se aplicar o SURSIS, nos termos do art. 77, caput, do CP. O réu deverá começar a cumprir a pena inicialmente em regime fechado (art. 33, § 2º, -a-, do CP; art. 2º, §1º da Lei 8.072/90).ELIEUDES DO CARMO RAMOS,Segundo as diretrizes do artigo 59 do Código Penal, a CULPABILIDADE do réu se insere dentro do tipo penal incriminador do crime em tela, não caracterizando, portanto, um plus de reprovação social do delito em análise, em relação aos demais crimes da mesma espécie; é possuidor de MAUS ANTECEDENTES, em vista da informação trazida pela certidão de fls. 219/222, as quais noticiam a existência de duas condenações por roubo qualificado, com o trânsito em julgado, sendo que uma serve como maus antecedentes, a outra como reincidente, para evitar o bis in idem (fls. 219/220). Sobre a CONDOTA SOCIAL e a PERSONALIDADE do agente, não há elementos nos autos para uma avaliação criteriosa. O MOTIVO do crime não lhe aproveita, pois se constitui pelo desejo de lucro fácil. As CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME são as relatadas nos autos. Quanto às CONSEQUÊNCIAS DO CRIME, no caso em tela esta atinge toda a coletividade e não uma pessoa individualizada; no carro em que se encontrava o réu foi encontrada a quantia de 10 k de pasta base de cocaína. Considerando esse conjunto de circunstâncias analisadas individualmente é que fixo a pena-base para o crime de

tráfico de entorpecentes, em 10 (dez) anos de reclusão e ao pagamento de 1000 (um mil) dias-multa, cada um no equivalente a um trigésimo do salário mínimo vigente ao tempo do fato delituoso, em observância ao disposto pelo artigo 43, caput, da Lei n. 11.343/06. Concorrendo a circunstância agravante prevista no art. 61, I, do CP, qual seja a reincidência, agravo a pena em 1 (um) ano, passando a dosá-la em 11 (onze) anos de reclusão e ao pagamento de 1.100 (um mil e cem) dias-multa, no mesmo patamar retro fixado. Não se encontram presentes causas de diminuição de pena, e nem de aumento, razões pelas quais mantenho a pena acima fixada de forma definitiva. Por sua vez, de acordo com o disposto pelo art. 44, I, do CP, incabível é a substituição da pena privativa de liberdade em restritivas de direitos. O mesmo motivo serve para não se aplicar o SURSIS, nos termos do art. 77, caput, do CP. O réu deverá começar a cumprir a pena inicialmente em regime fechado (art. 33, § 2º, -a-, do CP; art. 2º, §1º da Lei 8.072/90). Não concedo aos réus o direito de apelar em liberdade, uma vez que permaneceram presos durante toda a instrução processual, mesmo porque a manutenção na prisão constituiu-se em um dos efeitos da respectiva condenação. Precedentes do STJ. (...) - (STJ, RHC 19170/ES). É o entendimento do STF, em razão do art. 44 da Lei 11.343/06. Além do mais, o tráfico de drogas é um crime que destrói o tecido social de um povo, degrada os bons costumes e deve ser combatido com o maior rigor possível por todos os Poderes do Estado, pelo bem da ordem pública. E mais: no caso em tela aplica-se o disposto no art. 44 da Lei 11.343/06, que é norma especial em relação ao § único do art. 310 do CPP, sendo referida vedação legal o suficiente para a restrição ora imposta, levando em conta também que os réus fazem da traficância meio de vida. Declaro o perdimento de todos os bens apreendidos e utilizados na prática do crime em favor da União, descritos no auto de apresentação e apreensão às fls. 18/19, nos termos do art. 63 e seguintes da Lei de Tóxicos; as drogas apreendidas serão incineradas oportunamente, com o acompanhamento do Ministério Público. Custas pelos réus, porém isento. Da.yvid Carlos Ramos Carvalho e Elieudes do Carmo Ramos, do pagamento, por se encontrar amparados pela DPE. Transitada em julgado, comunique-se a Justiça Eleitoral, para os fins do art. 51 da resolução TSE 20.352/98, lance-se o nome dos réus no Rol dos Culpados e oficie-se ao INI, extraindo-se as GUIAS DE RECOLHIMENTO, remetendo-as ao digno Juízo da Vara de Execuções Penais, informando os demais Órgãos pertinentes. P. R. I, Cumpra-se. Arquite-se, após observadas as devidas cautelas de praxe. Boa Vista, 27 de março de 2012. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, Juiz Titular.

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

345 - 0003653-81.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003653-9

Réu: Samuel Batista de Andrade e outros.

Sentença: (...) À vista do que foi exposto e de tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE, a presente ação penal, para: 1) ABSOLVER a acusada SÍLVIA PATRÍCIA DE OLIVEIRA dos delitos a ela imputados com a denúncia (artigos 33, caput e 35, caput, ambos da lei 11.343/06), com fundamento no art. 386, VII do CPP. Expeça-se alvará de soltura imediatamente, cumprindo-o, se por outro motivo a ré não estiver presa; 2) ABSOLVER o acusado SAMUEL BATISTA DE ANDRADE do delito a ele imputado na denúncia referente ao art. 35, caput, da lei 11.343/06;), com fundamento no art. 386, III do CPP. 3) CONDENAR o acusado SAMUEL BATISTA DE ANDRADE, como incurso na sanção do artigo 33, caput, da Lei 11.343/06. Em razão da decisão condenatória, passo a fixar-lhe a pena, em estrita obediência ao disposto no artigo 68, -caput-, do Código Penal cc artigo 42 da Lei 11.343/06. Diz o artigo 42 da Lei Anti Drogas: -O juiz, na fixação das penas, considerará, com preponderância sobre o previsto no art. 59, do Código Penal, a natureza e a quantidade da substância ou do produto, a personalidade e a conduta social do agente-. (sem grifos no original) Adaptando o dispositivo legal ao caso concreto, tem-se: (a) quantidade da droga apreendida : conforme auto de apresentação e apreensão, 09 (nove) invólucros envoltos em plástico transparente, contendo substância pulverulenta, esbranquiçada, aparentando ser cocaína-; ½ (meio) tablete de substância prensada, esbranquiçada, envolto em plástico e fita crepe, aparentando ser cocaína; 134 (cento e trinta e quatro) trouxinhas envoltas em plástico, contendo substância pulverulenta, esbranquiçada, aparentando ser pasta de cocaína; (b) natureza da droga apreendida : as substâncias apreendidas em poder do réu e em sua residência foram submetidas a exame, tendo sido acostado laudo pericial definitivo (fls. 111/114) com a notícia de que, em todas as substâncias periciadas foi constatada a presença do alcalóide cocaína; (c) personalidade e conduta social do agente. te, sem elementos nos autos para apreciação. Analisando o disposto no artigo 59 do Código Penal, para o crime tipificado no artigo 33, -caput-, nas modalidades trazer consigo e manter em depósito, da Lei 11.343/06, refiro que este deve ser aplicado de modo a complementar as exigências do legislador Anti Drogas. Sendo assim, observa-se que a culpabilidade é a normal à espécie, nada tendo a se valorar; há registro de antecedentes em vista da informação trazida pela certidão cartorária de fls. 58, a qual notícia a

existência de condenação anterior pelo crime tipificado no art. 33 Lei 11.343/06, transitada em julgado em 13/10/2009, pelo que, o cometimento de novo crime dentro do período apurador, perfectibiliza a agravante prevista no art. 63 e 64, I do CP. Entretanto, tendo em vista que tal circunstância implica ao mesmo tempo em reincidência, deixo de valorá-la, reservando sua aplicação para a segunda fase de dosimetria da pena, em observância à Súmula 241 do STJ, como forma de não incorrer em bis in idem; conduta social, poucos elementos foram coletados para aferição; personalidade: sem elementos nos autos para aferição; motivos, desejo de lucro fácil advindo de atividade ilícita, traficando substâncias entorpecentes de uso proscrito no Brasil; circunstâncias relatadas nos autos; consequências graves, tanto no que respeita ao tráfico em si, sendo, como se sabe, um verdadeiro câncer social, devendo, por isso, ser levada em conta para exasperar sua pena base para o crime de tráfico. Não há que se falar de comportamento da vítima. Não existem dados para aferir a situação econômica do réu. À vista das circunstâncias já analisadas individualmente, tanto para a reprimenda privativa de liberdade, quanto para a repressão de multa, fixo as penas, observando o sistema trifásico, para o crime tipificado no art. 33 Lei da Lei 11.343/06 (pena reclusão 5/15 anos e pagamento de 500/1500 dias multa) em desfavor do acusado Samuel Batista de Andrade, do seguinte modo: 1ª Fase: Em face do quanto analisado, tenho por fixar a pena base de 06 (seis) anos e 03 (três) meses de reclusão e 625 (seiscentos e vinte e cinco) dias multa. A pena base foi fixada considerando as circunstâncias do artigo 42 da Lei 11.343/2006 e ainda as circunstâncias judiciais previstas no art. 59 do CP, conforme suficientemente analisado. 3ª Fase: Inexistem causas de especial aumento e diminuição pelo que torno a pena definitiva em 07 (sete) anos, 03 (três) meses e 15 (quinze) dias de reclusão e 729 (setecentos e vinte e nove) dias-multa. Em observância às condições econômicas do réu, conforme o que determina o artigo 43, da Lei n. 11.343/2006, fixo o valor unitário do dia-multa no equivalente a um trinta avos do salário mínimo vigente à época do fato, que deverá ser corrigido na forma do §2º do artigo 49, do Código Penal e recolhido em conformidade com o artigo 50, do mesmo diploma legal (v. RESp 97055/DF, Rel. Min. Edson Vidigal, j. 19.08.1997, DJ 22.09.1997). O regime inicial para cumprimento da pena será o fechado, nos termos do artigo 2º, § 1º da Lei 8.072/90, com a redação dada pela Lei 11.464/2.007. Nego ao réu o direito de recorrer em liberdade, tendo em vista que persistem os motivos ensejadores da respectiva custódia provisória, quais sejam, a garantia da ordem pública e para assegurar a aplicação da lei penal, nos termos do art. 312 do Código de Processo Penal. Não se esqueça que o acusado permaneceu preso durante toda a instrução criminal, não tem emprego fixo, nem ofício comprovado nos autos. Recomendando o réu na prisão em que se encontra custodiado. Ainda que possível a conversão da pena privativa de liberdade em penas restritivas de direito para o crime de tráfico, em face da suspensão da expressão inserta no art. 33, § 4 da Lei 11.343/06, declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal nos autos do Habeas Corpus n. 97.256/RS, deixo de proceder à substituição ante o quantitativo de pena aplicado. Incabível a suspensão condicional da pena em razão do não preenchimento dos requisitos objetivos previstos no art. 77, do Código Penal. Com fundamento no artigo 17 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Roraima, havendo trânsito em julgado desta sentença, para a acusação, determino a expedição de Guia para execução provisória da pena imposta. Transitada em julgado: 1) Lance-se o nome do réu no rol dos culpados; 2) Proceda-se às devidas comunicações ao Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, Instituto de Identificação Civil e Criminal da Secretaria de Segurança Pública de Roraima e Superintendência Regional da Polícia Federal; 3) Expeça-se guia para execução definitiva da pena; 4) Da prova dos autos depreende-se que o dinheiro e os bens apreendidos representam fruto da atividade criminosa, havendo, portanto, nexo de causalidade entre eles, a apreensão e o crime praticado. Especificamente em relação ao veículo apreendido, apesar da alegação de que o mesmo foi financiado e que foi comprado com dinheiro advindo de uma herança, não foi produzida a prova correspondente ao alegado. Sendo assim, nos termos do art. 63 da Lei 11.343/06, determino, ressalvada a hipótese de direito de terceiro, comprovadamente lesado, o perdimento em favor da União : a) do dinheiro apreendido, relacionado no item 5 de fls. 21, na quantia de R\$ 147,00 (cento e quarenta e sete reais); (b) dos bens apreendidos, relacionados nos itens 4, 7, 8, 9, 12, 13, 17, 18, 19, 20 de fls. 21/22. Determino, também, a destruição dos bens relacionados nos itens 6, 10, 11, 14, 15, 16 de fls. 21/22. Quanto à droga apreendida, nos termos do artigo 58, § 1 da lei 11.343/06, determino a destruição da substância entorpecente apreendida, qual seja, 32,5g de cocaína refinada (amostra 2.1 fls. 26), 474,0g de cocaína refinada (amostra 2.2 fls. 26) e 14,2g de cocaína refinada (amostra 2.3 fls. 26) que se encontram na Delegacia de Repressão a Entorpecentes - DRE (fls. 27), na forma do art. 32, § 1º, da mesma Lei, guardando fração de 2,97g da amostra A, .307g da amostra B e 3,73g da amostra C (fls. 114) para eventual contraprova que se encontram retidos no Instituto de Criminalística do Estado de Roraima em envelope lacrado e rubricado

(fls. 114).Deixo de condenar o réu ao pagamento de custas processuais por ser o mesmo assistido pela Defensoria Pública Estadual.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.Boa Vista (RR), 26 de março de 2012.Patrícia Oliveira dos Reis, Juíza Substituta.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

346 - 0222347-85.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222347-7

Réu: Geane Vital Davi

Decisão: Declaração de incompetência.

Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Expediente de 28/03/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Glener dos Santos Oliva

Execução da Pena

347 - 0070045-81.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.070045-3

Sentenciado: Diomedes Martins da Silva

Decisão: Regressão de regime.Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 10/04/2012 às 10:45 horas.

Advogado(a): Glaucione Nunes da Luz

348 - 0094054-73.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094054-5

Sentenciado: Francisco de Lima

Decisão: Regressão de regime.Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 17/04/2012 às 09:30 horas.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

349 - 0108521-23.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108521-4

Sentenciado: Maria Vanessa Lopes de Oliveira

Decisão: Progressão de regime concedido.Decisão: Saída Temporária Autorizada.

Advogados: Elias Bezerra da Silva, Lenir Rodrigues Santos Veras

350 - 0123354-46.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.123354-1

Sentenciado: Enoque Aureliano de Souza

Decisão: Saída Temporária Autorizada.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

351 - 0133992-07.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.133992-4

Sentenciado: Félix Nollí Florian

Decisão: Declaração de remição. de 109 dias.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

352 - 0164664-61.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164664-9

Sentenciado: Lindomar Correa da Silva

Decisão: Não concedida a medida liminar.Decisão: Saída Temporária Autorizada.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

353 - 0164672-38.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164672-2

Sentenciado: Francisco Gomes da Costa

Sentença: Julgada procedente a ação.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

354 - 0164680-15.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164680-5

Sentenciado: Elias Gonçalves Pinheiro Filho

Decisão: Regressão de regime.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

355 - 0182815-41.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182815-3

Sentenciado: Elinaldo Ferreira da Silva

DESPACHO; Despacho de mero expediente.Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 10/04/2012 às 10:30 horas.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

356 - 0183894-55.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183894-7

Sentenciado: Jander Lopes de Souza

Decisão: Não concedida a medida liminar.

Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

357 - 0193893-32.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193893-7

Sentenciado: Jose Roberto da Silva Oliveira

DESPACHO; Despacho de mero expediente.Audiência de

JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 10/04/2012 às 10:15 horas.

Advogados: Terezinha Muniz de Souza Cruz, Vera Lúcia Pereira Silva

358 - 0205220-37.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.205220-7

Sentenciado: Tadeu de Oliveira Fidelis

DESPACHO; Despacho de mero expediente.Audiência de

JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 10/04/2012 às 09:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

359 - 0207900-92.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207900-2

Sentenciado: Antônio Valderir de Araújo Delgado

Decisão: Regressão de regime.

Nenhum advogado cadastrado.

360 - 0207910-39.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207910-1

Sentenciado: Cristiane Ines Barbosa de Menezes

Decisão: Saída Temporária Autorizada.

Advogado(a): Albanuzia da Cruz Carneiro

361 - 0222642-25.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222642-1

Sentenciado: Darci Camargo Pereira

Decisão: Declaração de remição. de 51 dias,

Nenhum advogado cadastrado.

362 - 0223823-61.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223823-6

Sentenciado: Francisco Otavio de Sousa

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

363 - 0003081-62.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003081-5

Sentenciado: Romulo Nery de Oliveira

Decisão: Declaração de remição. de 96 dias.

Nenhum advogado cadastrado.

364 - 0003094-61.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003094-8

Sentenciado: Ana Fabiola Caldas de Souza

Decisão: Saída Temporária Autorizada.

Advogados: Terezinha Muniz de Souza Cruz, Vera Lúcia Pereira Silva

365 - 0003161-26.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003161-5

Sentenciado: Diego Rodrigo de Almeida

DESPACHO; Despacho de mero expediente.Audiência de

JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 17/04/2012 às 09:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

366 - 0010433-71.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010433-9

Sentenciado: Claudio Guilherme Moraes

Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

367 - 0016374-02.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016374-9

Sentenciado: Lara Mendes Mafra

Decisão: Saída Temporária Autorizada.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

368 - 0001016-60.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001016-1

Sentenciado: Raweila dos Reis de Oliveira

Decisão: Saída Temporária Autorizada.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

369 - 0008874-45.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008874-6

Sentenciado: Fernando Matos de Oliveira

DESPACHO; Despacho de mero expediente.Audiência de

JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 10/04/2012 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

370 - 0009707-63.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009707-7

Sentenciado: Marcelo Bezerra dos Santos

DESPACHO; Despacho de mero expediente.Audiência de

JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 10/04/2012 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

371 - 0009720-62.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.009720-0
Sentenciado: Thiago Ponte de Lima
Decisão: Progressão de regime concedido. Decisão: Declaração de remição. de 84 dias.
Advogado(a): Ariana Camara da Silva

Petição

372 - 0131535-02.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.131535-3
Autor: Sergio Cordeiro Satiago Diretor da Cadeia Pública
Decisão: Liminar concedida.
Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Expediente de 28/03/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Ação Penal

373 - 0054500-05.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.054500-9
Indiciado: F.D. e outros.
PUBLICAÇÃO: O Sr. Causídico fica intimado a apresentar Procuração Adjudicia pertinente a estes autos, conf. r, despacho.
Advogado(a): Agenor Veloso Borges

374 - 0449716-70.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.449716-0
Réu: J.S.R.F.
PUBLICAÇÃO: A defesa fica intimada para apresentar Alegações Finais na forma e prazo legal
Advogado(a): Hélio Furtado Ladeira

375 - 0001790-90.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001790-1
Réu: Ramon Michel dos Santos Barros e outros.
PUBLICAÇÃO: Intimar o Patrono do Réu para apresentar Alegações Finais no prazo legal. BV, 28/03/2012.
Advogados: Dolane Patrícia Santos Silva Santana, Mauro Silva de Castro

Crimes Calún. Injúr. Dif.

376 - 0002487-14.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002487-3
Indiciado: A.C.L.C.F.
PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência de CONCILIAÇÃO designada para o 26/04/2012, às 10:10.
Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Débora Mara de Almeida

5ª Vara Criminal

Expediente de 28/03/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Ã):
Francivaldo Galvão Soares

Ação Penal

377 - 0004659-89.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.004659-3
Réu: R.N.G.
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (Recebimento da Denúncia): Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o (a) denunciado (a), recebo a denúncia. Proceda-se à citação e intimação do (a) acusado (a), na forma

do art. 396 e seguintes do CPP, para responder, por escrito e por intermédio de Advogado devidamente constituído, no prazo de 10 (dez) dias, a presente acusação, podendo, para tanto - e se quiser - arguir preliminares, alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e motivar eventual requerimento de intimação judicial. Conste no mandado a advertência de que, citado (a) e certificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa escrita pelo defensor constituído, será intimada a Defensoria Pública ou nomeado defensor dativo (identificar, com nome, telefone e correio eletrônico) para apresentá-la (...). Cumpra-se como requerido pelo MP, às 32v. Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista (RR), 23 de março de 2012. Juiz LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular - 5ª Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

Auto Prisão em Flagrante

378 - 0002735-43.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.002735-3
Réu: W.S.S.
Final da Decisão: "(...) Assim sendo, com base nos artigos 312 e 282, § 6º, ambos do CPP, converto a prisão em flagrante em prisão preventiva para salvaguardar a ordem pública, devendo o flagranteado Washington de Souza Soares, permanecer sob custódia durante o trâmite do processo ou até ulterior deliberação. Intime-se o Réu. Notifique-se o MP e a DPE. Arquivem-se, após a juntada de cópia desta decisão nos Autos principais. Boa Vista, 28 de Março de 2012. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO- Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

379 - 0003402-29.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.003402-9
Réu: M.R.O.S.
Final da Decisão: "(...) Assim sendo, indefiro o pedido de liberdade provisória, com base nos artigos 312 e 282, § 6º, ambos do CPP, converto a prisão em flagrante em prisão preventiva para salvaguardar a ordem pública, devendo o Requerente Michael Rafael Oliveira da Silva, permanecer sob custódia durante o trâmite do processo criminal ou até ulterior deliberação. Intime-se o Réu. Notifique-se o MP e a DPE. Arquivem-se, após a juntada de cópia desta decisão nos Autos principais. Boa Vista (RR), 28 de Março de 2012. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".
Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Expediente de 28/03/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Flávia Abrão Garcia Magalhães

Ação Penal

380 - 0138401-26.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.138401-1
Réu: Gregory Thomaz Brashe Junior e outros.
Despacho: I - Chamo o feito a ordem. II - o Réu Gregory já foi intimado de despacho do fl. 195 através de seu advogado em fl. 198. III - O réu Rudy é revel (fl. 184) e o Réu Gregory já foi interrogado (em fl. 214). IV - Às partes na fase do artigo 402, CPP, inicialmente ao MP. V - DJE. juiz Marcelo MAZur
Advogado(a): Almir Rocha de Castro Júnior

381 - 0168071-75.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.168071-3
Réu: Derley da Silva
Final da Sentença: (...) Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade do Réu DERLEY DA SILVA, em relação aos fatos noticiados nestes Autos, face à ocorrência da prescrição da pretensão retroativa da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Exclua-se o nome do Réu do rol dos culpados, se acaso já inscrito. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público e intimando-se o Réu através da Defensoria Pública, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, RR, 22 de

março de 2012. JUIZ MARCELO MAZUR - 6ª Vara Criminal
Nenhum advogado cadastrado.

382 - 0203573-07.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.203573-1

Réu: Mauro da Rocha Freitas

Fica o Réu citado, através de seu advogado, nos termos do r. despacho de fl. 91, para tomar conhecimento da proposta de sursis processual de fl. 04, devendo se manifestar em Juízo.

Advogado(a): Roberto Guedes de Amorim Filho

383 - 0207582-12.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207582-8

Indiciado: A. e outros.

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 14/05/2012 às 11:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

384 - 0214883-10.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214883-1

Réu: Deivid Marques da Silva

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, declaro extinta a punibilidade do Réu DEIVID MARQUES DA SILVA, em relação ao fato noticiado nestes Autos, face a ocorrência da prescrição retroativa da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP e a DPE, tão-somente. Após o trânsito em julgado, façam-se as comunicações necessárias e arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, RR, 23 de março de 2012. JUIZ MARCELO MAZUR.

Nenhum advogado cadastrado.

385 - 0215873-98.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215873-1

Réu: Paulo Costa da Silva e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/05/2012 às 09:30 horas.

Advogado(a): Alci da Rocha

386 - 0013338-49.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013338-7

Réu: G.A.A.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/06/2012 às 10:50 horas.

Advogado(a): Geraldo João da Silva

387 - 0014539-76.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014539-9

Réu: D.A.C.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 31/05/2012 às 09:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

388 - 0013868-19.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013868-1

Réu: Pedro Oliveira da Conceição

Audiência Preliminar designada para o dia 21/05/2012 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

389 - 0000768-60.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000768-6

Réu: E.L.C.

Audiência Preliminar designada para o dia 21/05/2012 às 09:50 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

390 - 0003269-84.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.003269-2

Réu: Luiz Brandão da Silva

Audiência Preliminar designada para o dia 21/05/2012 às 09:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

391 - 0014014-60.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014014-1

Réu: Eduardo Carvalho de Almeida

Audiência Preliminar designada para o dia 21/05/2012 às 10:10 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

7ª Vara Criminal

Expediente de 28/03/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Moraes
ESCRIVÃO(A):
Geana Aline de Souza Oliveira

Ação Penal Competên. Júri

392 - 0010356-77.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010356-1

Réu: Raimundo Ferreira de Souza e outros.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

393 - 0010854-76.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010854-5

Réu: João Portela de Azevedo

Despacho: Publique-se novamente. Boa Vista (RR), 28/03/2012. REPUBLICAÇÃO DE DESPACHO (fla. 259)À defesa para apresentar as alegações finais. Publique-se. Boa Vista (RR), 05/03/2012. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito - Auxiliar da 7ª Vara Criminal
Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

394 - 0061358-18.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.061358-1

Réu: Welington Ramos dos Santos

Intimem-se os advogados para apresentarem alegações finais. Boa Vista (RR), 28/03/2012. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito - Auxiliar da 7ª Vara Criminal

Advogados: Francisco Glairton de Melo, Moacir José Bezerra Mota

395 - 0148323-91.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148323-5

Réu: Fabiola Pereira Barbosa

PRONUNCIA (...) Pelo exposto, com esteio no artigo 415 do CPP, pronuncio FABIOLA PEREIRA BARBOSA, qualificado(a) nos autos, como incurso nas penas previstas no artigo 121 "capu" e art. 14, II, ambos do CP, para em tempo oportuno ser levada a julgamento pelo Tribunal do Júri. Em atendimento ao disposto no artigo 415, § 3º do CPP entendo que não há no momento elementos que autorizem a segregação cautelar. A ré apesar de residir em município diverso do distrito da culpa, forneceu dados completos para sua localização no local de residência e até de trabalho. Ciência desta decisão ao Ministério Público e Defensoria Pública. P.R.I. (inclusive a vítima). Boa Vista (RR), 28/03/2012. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito - Auxiliar da 7ª Vara Criminal

Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Militar

Expediente de 28/03/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Geana Aline de Souza Oliveira

Ação Penal

396 - 0156250-74.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156250-7

Réu: Josiel Moura dos Santos e outros.

Despacho: Publique-se novamente o despacho. Boa Vista, 28/03/2012. REPUBLICAÇÃO DE DESPACHO (fls. 280) I - Recebo o recurso. II - À defesa para apresentar razões recursais, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista (RR), 10/01/2012. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito - Auxiliar da 7ª Vara Criminal

Advogado(a): Ben-hur Souza da Silva

Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 27/03/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(A):
Camila Araújo Guerra

Auto Prisão em Flagrante

397 - 0005658-42.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005658-4

Réu: Jurandir Nunes de Magalhaes

DESPACHO(...)Considerando que o indiciado não informou possuir

advogado constituído e, para que se regularize sua situação, NOMEIO-LHE O DEFENSOR PÚBLICO que oficia neste Juizado (art. 1º, parágrafo 1º Resolução n.º 87/2009 do CNJ), determinando a abertura de vista dos autos a DPE. Cumpra-se. Boa Vista, 27 de março de 2012. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA. Juiz Substituto respondendo pelo JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

398 - 0005725-07.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005725-1

Réu: Volney Amajari Grangeiro das Neves

Decisão: Medida protetiva concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 28/03/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaire Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(A):
Camila Araújo Guerra

Ação Penal

399 - 0215244-27.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215244-5

Réu: Jean Vieira Costa

PUBLICAÇÃO: Intime-se o patrono do réu para apresentar memoriais no prazo de 10 dias.

Advogado(a): Wellington Sena de Oliveira

Ação Penal - Sumaríssimo

400 - 0008254-33.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008254-1

Réu: Kaio Gandhi Matos de Araujo

Intime-se o patrono do réu para apresentação de memoriais no prazo de 10 dias.

Advogado(a): José Luciano Henriques de Menezes Melo

Med. Protetivas Lei 11340

401 - 0015183-19.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015183-5

Indiciado: P.S.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

402 - 0005715-94.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005715-4

Autor: o Ministério Público do Estado de Roraima

Réu: Ramon Dardo da Silva Marquiore

DESPACHO. Solicite-se perante o juízo da 7ª vara cível, informações acerca da atual situação do feito que la tramita, especificamente, sobre a eficácia da liminar e se já houve sentença naquele feito. Após, conclusão. Boa Vista, 28/03/2012. IARLY JOSÉ DE HOLANDA DE SOUZA. Juiz de Direito Substituto

Advogado(a): Rogério Ferreira de Carvalho

403 - 0010666-34.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010666-2

Réu: Jander Martins de Araujo

SENTENÇA.(...) Destarte, tem-se que liminarmente concedidas as medidas protetivas de urgência à vítima, com fundamento nas declarações por ela prestadas na Delegacia de Defesa da Mulher, nos termos da Lei de Violência Doméstica nº 11.340/2006, nada de novo se produziu nos autos, não havendo elementos que levem à modificação do entendimento inicial, pelo que, com base no art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no Inquérito Policial correspondente, ou no procedimento penal que venha a ser instaurado. (...)Cumpra-se.Boa Vista, 28 de março de 2012. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA. Juiz Substituto respondendo pelo JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

404 - 0010704-46.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010704-1

Réu: João Paulo da Silva de Souza

SENTENÇA.(...) DECIDIDO conjuntamente. Preliminarmente, verifico se

tratar de ações conexas por ser-lhes comum a causa de pedir (art. 103, CPC), bem como verifico ocorrência de causa extintiva das demandas processuais.(...) Transitada em julgado a sentença, ARQUIVEM-SE ambos os autos, com as baixas devidas (Portaria n.º 112/2010-CGJ), mantendo-os provisoriamente em Secretaria, até à vinda dos correspondentes autos de inquérito, nos termos e procedimentos adotados no juízo. Anote-se. Junte-se cópia do documento de fl. 24 dos Autos n.º 010.12.000054-1 nos Autos de n.º 010.11.010704-1. Boa Vista, de março de 2012. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA. Juiz Substituto respondendo pelo JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

405 - 0010720-97.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010720-7

Réu: J.N.M.B.

SENTENÇA.(...) Destarte, tem-se que liminarmente concedidas as medidas protetivas de urgência à vítima, com fundamento nas declarações por ela prestadas na Delegacia de Defesa da Mulher, nos termos da Lei de Violência Doméstica nº 11.340/2006, nada de novo se produziu nos autos, não havendo elementos que levem à modificação do entendimento inicial, pelo que, com base no art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no Inquérito Policial correspondente, ou no procedimento penal que venha a ser instaurado. (...)Cumpra-se.Boa Vista, 28 de março de 2012. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA. Juiz Substituto respondendo pelo JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

406 - 0016582-49.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016582-5

Réu: João Batista Gomes da Silva

SENTENÇA.(...) Destarte, tem-se que liminarmente concedidas as medidas protetivas de urgência à vítima, com fundamento nas declarações por ela prestadas na Delegacia de Defesa da Mulher, nos termos da Lei de Violência Doméstica nº 11.340/2006, nada de novo se produziu nos autos, não havendo elementos que levem à modificação do entendimento inicial, pelo que, com base no art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no Inquérito Policial correspondente, ou no procedimento penal que venha a ser instaurado. (...)Cumpra-se.Boa Vista, 28 de março de 2012. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA. Juiz Substituto respondendo pelo JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

407 - 0016683-86.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016683-1

Réu: Isaltino Fonseca de Sousa

SENTENÇA.(...) Destarte, tem-se que liminarmente concedidas as medidas protetivas de urgência à vítima, com fundamento nas declarações por ela prestadas na Delegacia de Defesa da Mulher, nos termos da Lei de Violência Doméstica nº 11.340/2006, nada de novo se produziu nos autos, não havendo elementos que levem à modificação do entendimento inicial, pelo que, com base no art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no Inquérito Policial correspondente, ou no procedimento penal que venha a ser instaurado. (...)Cumpra-se.Boa Vista, 28 de março de 2012. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA. Juiz Substituto respondendo pelo JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

408 - 0016718-46.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016718-5

Réu: Joao Batista da Silva

SENTENÇA.(...) Destarte, tem-se que liminarmente concedidas as medidas protetivas de urgência à vítima, com fundamento nas declarações por ela prestadas na Delegacia de Defesa da Mulher, nos termos da Lei de Violência Doméstica nº 11.340/2006, nada de novo se produziu nos autos, não havendo elementos que levem à modificação do entendimento inicial, pelo que, com base no art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no Inquérito Policial correspondente, ou no procedimento penal que venha a ser instaurado. (...)Cumpra-se.Boa Vista, 28 de março de 2012. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA. Juiz Substituto respondendo pelo JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

409 - 0018741-62.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.018741-5

Réu: Hudson Augusto Oliveira e Silva

SENTENÇA.(...) Destarte, tem-se que liminarmente concedidas as medidas protetivas de urgência à vítima, com fundamento nas declarações por ela prestadas na Delegacia de Defesa da Mulher, nos

termos da Lei de Violência Doméstica nº 11.340/2006, nada de novo se produziu nos autos, não havendo elementos que levem à modificação do entendimento inicial, pelo que, com base no art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no Inquérito Policial correspondente, ou no procedimento penal que venha a ser instaurado. (...)Cumpra-se.Boa Vista, 28 de março de 2012.ARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA.Juiz Substituto respondendo pelo JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

410 - 0018781-44.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.018781-1

Réu: Carlos Alberto do Nascimento Filho

SENTENÇA.(...) Destarte, tem-se que liminarmente concedidas as medidas protetivas de urgência à vítima, com fundamento nas declarações por ela prestadas na Delegacia de Defesa da Mulher, nos termos da Lei de Violência Doméstica nº 11.340/2006, nada de novo se produziu nos autos, não havendo elementos que levem à modificação do entendimento inicial, pelo que, com base no art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no Inquérito Policial correspondente, ou no procedimento penal que venha a ser instaurado. (...)Cumpra-se.Boa Vista, 28 de março de 2012.ARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA.Juiz Substituto respondendo pelo JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

411 - 0000054-03.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000054-1

Réu: João Paulo da Silva de Souza

SENTENÇA.(...) DECIDO conjuntamente. Preliminarmente, verifico se tratar de ações conexas por ser-lhes comum a causa de pedir (art. 103, CPC), bem como verifico ocorrência de causa extintiva das demandas processuais.(...) Transitada em julgado a sentença, ARQUIVEM-SE ambos os autos, com as baixas devidas (Portaria n.º 112/2010-CGJ), mantendo-os provisoriamente em Secretaria, até à vinda dos correspondentes autos de inquérito, nos termos e procedimentos adotados no juízo. Anote-se. Junte-se cópia do documento de fl. 24 dos Autos n.º 010.12.000054-1 nos Autos de n.º 010.11.010704-1. Boa Vista, de março de 2012. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA. Juiz Substituto respondendo pelo JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

412 - 0005727-74.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005727-7

Réu: Antonio Egilson Pereira

DECISÃO.(...)PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVANDO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 500(QUINHENTOS) METROS.2.PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, LOCAL DE TRABALHO,ESTÚDO,OU OUTRO DE EVENTUAL/USUAL FREQUENTEAÇÃO DA OFENDIDA.3PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, POR MEIO DE COMUNICAÇÃO.Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação.Boa Vista/RR 28 de março de 2012.IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA.Juiz Substituto respondendo pelo JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

413 - 0005647-13.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005647-7

Autor: Francisco das Chagas do Nascimento Anunciação

DECISÃO.(...)Pelo exposto, ante a superveniência de ausência de motivos autorizadores da manutenção da prisão preventiva, e em consonância com a manifestação do órgão ministerial, REVOGO A PRISÃO PREVENTIVA impingia ao infrator (...), determinando seja solto, se por outro fato não deva permanecer preso, imponho-lhe MEDIDAS CAUTELARES-PROTETIVAS DE URGÊNCIA-consistentes em proibição ao ofensor de se aproximar da ofendida (mantendo-se distância mínima de 500 - quinhentos - metros), bem como de com esta manter contato, por qualquer meio de comunicação (art. 319, III, CPP c.c art. 22, III, "a" e "b", da Lei 11.340/2006), pelo período em que durar o correspondente processo penal, sob pena de, em caso de descumprimento, de qualquer das medidas ora impostas, ser-lhe, novamente, decretada a sua PRISÃO PREVENTIVA.(...)Cumpra-se imediatamente, independentemente de prévia publicação. Boa Vista, 28 de março de 2012.IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA. Juiz Substituto respondendo pelo JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

Turma Recursal

Expediente de 28/03/2012

JUIZ(A) MEMBRO:
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
Antônio Augusto Martins Neto

César Henrique Alves
Cristovão José Suter Correia da Silva
Elaine Cristina Bianchi

Erick Cavalcanti Linhares Lima
Luiz Alberto de Moraes Junior

Maria Aparecida Cury
Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A):

João Xavier Paixão

ESCRIVÃO(Ã):

Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

Agravo de Instrumento

414 - 0000635-18.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000635-7

Agravante: M.S.C.S.

Agravado: B.P.M.

I - O recurso não comporta conhecimento. Em tese de juizados especiais, impossível a interposição de agravo de instrumento contra suas decisões interlocutórias: "AGRAVO DE INSTRUMENTO, DECISÃO PROLATADA NO ÂMBITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. NÃO-CONHECIMENTO. NEGATIVA DE SEGUIMENTO LIMINAR AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, NA FORMA DO ART. 557, CAPUT, DO CPC, POR MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL. Não cabe agravo de instrumento contra decisão interlocutória no âmbito do Juizado Especial. Lei 9.099/95. Recurso não conhecido, por manifestamente inadmissível. AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO". (TJRS, AI 70024314916, Sexta Câmara Cível, Rel.: Liene Puricelli Pires - j.: 16/05/2008). II - Posto isto, nego seguimewnto ao recurso. Int. Boa Vista, 10 de fevereiro de 2012. (a) Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Edmilson Macedo Souza, João Ricardo Marçon Milani

Habeas Corpus

415 - 0013280-12.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013280-9

Paciente: Alisson Dantas de Medeiros

Autor. Coatora: Juiz de Direito do 1º Juizado Criminal da C. de Bv/roraima

Despacho:Arquivem-se os presentes autos com as baixas necessárias. Boa Vista/RR, 19 de março de 2012. (a)Antônio Augusto Martins Neto. Juiz Presidente da Turma Recursal.

Advogados: Clarissa Vencato da Silva, Francisco das Chagas Batista, Thiago Pires de Melo

Mandado de Segurança

416 - 0006897-18.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006897-9

Autor: B.F.S.-C.

Réu: M.J.D.2.J.E. e outros.

Decisão: A Turma, por unanimidade, acolhendo o parecer do Ministério Público, EXTINGUIU O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do art. 2676 do CPC. Boa Vista/RR, 23 de março de 2012. (a) Turma Recursal.

Advogados: Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Samuel Moraes da Silva

417 - 0010079-12.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010079-8

Autor: B.B.S.

Réu: M.J.D.3.J.E.C. e outros.

Despacho: Cumpra-se o pleito ministerial de fls. 136. Boa Vista, 27/03/12. (a) Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Daniela da Silva Noal, Svirino Pauli

418 - 0013268-95.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013268-4

Autor: A.M.P.M.F.

Réu: M.J.D.3.J.C.

Despacho: Ao MP. Boa Vista, 27/03/12. (a)Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Allan Kardec Lopes Mendonça Filho

419 - 0000634-33.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000634-0

Autor: J.S.B.

Réu: M.J.D.3.J.E.C.

Despacho:Defiro o pleito ministerial (fls. 127 in fine). Boa Vista,27/03/12. (a) juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Josimar Santos Batista

420 - 0000638-70.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000638-1

Autor: C.S.V.P.S.

Despacho: I-Defiro o pleito Ministerial; II-Intime-se. B.V., 26/03/12.

(a)Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Daniela da Silva Noal, Sivirino Pauli

Recurso Inominado

421 - 0013266-28.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013266-8

Recorrente: T.N.L.S.

Recorrido: M.D.A.S.

Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pela recorrente, estes fixados em R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais).Boa Vista/RR, 09 de março de 2012. (a)Turma Recursal.

Advogados: Ana Paula Silva Oliveira, Larissa de Melo Lima, Raíssa Fragoso de Andrade

422 - 0000633-48.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000633-2

Recorrente: P.A.P.G.J. e outros.

Recorrido: E.U.C.T.T.L.

Despacho: Inclua-se em pauta. BV, 17/02/12. (a) Cristóvão Suter. Juiz Relator da Turma Recursal. Sessão de julgamento designada para o dia 13/04/2012 às 09 horas.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Cristiane Monte Santana de Souza, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Wellington Sena de Oliveira

Comarca de Caracari

Não houve publicação para esta data

Comarca de Mucajai**Índice por Advogado**

000135-RR-B: 009

000184-RR-A: 006

000231-RR-N: 003

000248-RR-B: 010

000299-RR-N: 005

000362-RR-A: 001, 004

000564-RR-N: 009

Cartório Distribuidor**Vara Cível**

Juiz(a): Lana Leitão Martins de Azevedo

Carta Precatória

001 - 0000386-07.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000386-5

Autor: Lídia de Melo Lima e outros.

Distribuição por Sorteio em: 28/03/2012.

Advogado(a): João Ricardo Marçon Milani

Vara Criminal

Juiz(a): Lana Leitão Martins de Azevedo

Carta Precatória

002 - 0000385-22.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000385-7

Réu: Sidney Silva dos Santos

Distribuição por Sorteio em: 28/03/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 27/03/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins de Azevedo

PROMOTOR(A):

Carlos Alberto Melotto

Paulo Diego Sales Brito

ESCRIVÃO(Ã):

Hamilton Pires Silva

Divórcio Litigioso

003 - 0000387-89.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000387-3

Autor: A.D.M.

Réu: J.A.O.

Despacho: "I - Designe-se data para audiência de conciliação; II - Intime-se as partes, sendo o requerido por Carta Precatória; III - Cite-se o requerido, sendo citado através de Carta Precatória; IV - Ciência ao MPE; V - Expedientes de praxe". MJ1, 27/03/2012 - Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.

Advogado(a): Angela Di Manso

Vara Cível

Expediente de 28/03/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins de Azevedo

PROMOTOR(A):

Carlos Alberto Melotto

Paulo Diego Sales Brito

ESCRIVÃO(Ã):

Hamilton Pires Silva

Alimentos - Lei 5478/68

004 - 0000355-84.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000355-0

Autor: R.D.S. e outros.

Réu: M.A.F.S.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 27/04/2012 às 09:00 horas.

Advogado(a): João Ricardo Marçon Milani

Vara Criminal

Expediente de 28/03/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins de Azevedo

PROMOTOR(A):

Carlos Alberto Melotto

Paulo Diego Sales Brito

ESCRIVÃO(Ã):

Hamilton Pires Silva

Ação Penal

005 - 0000930-44.2002.8.23.0030

Nº antigo: 0030.02.000930-1

Réu: Venceslau Pereira da Silva Filho

INTERROGATÓRIO designado para o dia 30/04/2012 às 11:45 horas.

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

006 - 0008931-42.2007.8.23.0030

Nº antigo: 0030.07.008931-0

Réu: João Simar Torres da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/05/2012 às 09:00 horas.

Advogado(a): Domingos Sávio Moura Rebelo

007 - 0001250-16.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001250-6

Réu: Ronicler Silva Sousa

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/04/2012 às 10:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0001114-82.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.001114-2

Réu: Antonio Jose Santos

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/04/2012 às 10:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal Competên. Júri

009 - 0001098-46.2002.8.23.0030

Nº antigo: 0030.02.001098-6

Réu: José Leônidas Pereira

Despacho: INTIME-SE O PATRONO DO RÉU POR MEIO DO DPJ PARA REQUERER O QUE ENTENDER DIREITO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.APÓS ESSE PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO DO PATRONO, ARQUIVEM-SE NOVAMENTE OS AUTOS. MUCAJAI, 26 DE MARÇO DE 2012. EVALDO JORGE LEITE. JUIZ SUBSTITUTO, RESPONENDO PELA COMARCA DE MUCAJAI/RR.

Advogados: Francisco Salismar Oliveira de Souza, José Arivaldo de Azevedo

Crimes Ambientais

010 - 0004852-88.2005.8.23.0030

Nº antigo: 0030.05.004852-6

Réu: Telmário Mota de Oliveira

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/05/2012 às 11:00 horas.

Advogado(a): Francisco José Pinto de Macedo

Infância e Juventude

Expediente de 28/03/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Daniela Schirato Collesi Minholi
Lana Leitão Martins de Azevedo

PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Hamilton Pires Silva

Adoção

011 - 0000340-18.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000340-2

Autor: I.M.S. e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 30/04/2012 às 14:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Advertência

012 - 0000973-63.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000973-2

Infrator: J.S. e outros.

Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 30/04/2012 às 15:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Boletim Ocorrê. Circunst.

013 - 0000212-32.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000212-5

Infrator: V.P.M. e outros.

Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 30/04/2012 às 14:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

014 - 0000333-26.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000333-7

Infrator: C.M.C. e outros.

INTERROGATÓRIO designado para o dia 30/04/2012 às 14:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0000334-11.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000334-5

Infrator: L.F.S.

Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 30/04/2012 às 15:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

003763-AM-N: 014

000573-RO-N: 015

000300-RR-N: 008

000317-RR-B: 004, 007

000741-RR-N: 007, 025

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Claudio Roberto Barbosa de Araujo

Med. Protetivas Lei 11340

001 - 0000663-69.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000663-1

Réu: José Leandro Monteles Reinaldo

Distribuição por Sorteio em: 28/03/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

002 - 0000662-84.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000662-3

Réu: Nilton Cesar

Distribuição por Sorteio em: 28/03/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 28/03/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Alimentos - Lei 5478/68

003 - 0000159-97.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000159-2

Autor: M.S.D.

Réu: A.C.D.

Audiência NÃO REALIZADA. Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 05/07/2012 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000938-52.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000938-9

Autor: Edmilson Rocha de Sousa e outros.

Sentença: homologada a transação.

Advogado(a): Paulo Sergio de Souza

Averiguação Paternidade

005 - 0000411-66.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000411-5

Autor: M.C.P.S. e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 30/05/2012 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000414-21.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000414-9

Autor: M.A.S. e outros.

Réu: W.P.S.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 30/05/2012 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Imissão Na Posse

007 - 0001591-54.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001591-5

Autor: Francsico Araujo da Silva

Réu: Francisco Alencar do Nascimento

Audiência NÃO REALIZADA.

Advogados: Paulo Sergio de Souza, Tiago Cícero Silva da Costa

Vara Criminal

Expediente de 28/03/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Claudio Roberto Barbosa de Araujo

PROMOTOR(A):

Lucimara Campaner

Mariano Paganini Lauria

Silvio Abbade Macias

Valmir Costa da Silva Filho

Wellington Augusto de Moura Bahe

ESCRIVÃO(A):

Vaancklin dos Santos Figueredo

Ação Penal

008 - 0006106-11.2006.8.23.0047

Nº antigo: 0047.06.006106-7

Réu: João Batista dos Reis Teixeira

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/07/2012 às 17:00 horas.

Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

009 - 0006129-54.2006.8.23.0047

Nº antigo: 0047.06.006129-9

Réu: Andrade Rodrigues Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/07/2012 às 14:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0009508-95.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.009508-5

Réu: Jose Mario Rodrigues de Freitas

Audiência ADIADA para o dia 17/07/2012 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0009603-28.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.009603-4

Réu: Antonio Luiz da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/06/2012 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0010476-28.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.010476-2

Indiciado: F.B.S. e outros.

Audiência ADIADA para o dia 05/07/2012 às 17:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0000184-13.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000184-0

Réu: Rodrigo de Jesus Almeida

Audiência ADIADA para o dia 12/07/2012 às 16:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0001385-40.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001385-2

Réu: Hiran Cesar Machado Lima

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/07/2012 às 15:00 horas.

Advogado(a): Marlon Soares Costa

Ação Penal Competên. Júri

015 - 0007726-87.2008.8.23.0047

Nº antigo: 0047.08.007726-7

Réu: Paulo Dias dos Reis

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/07/2012 às 11:00 horas.

Advogado(a): Vera, Maria da C. Souza

Auto Prisão em Flagrante

016 - 0000007-15.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000007-1

Autor: Ministério Público

Réu: Ironaldo Oliveira dos Santos

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/07/2012 às 16:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0000109-37.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000109-5

Autor: Ministério Público

Réu: João Jesus Teixeira

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/07/2012 às 15:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

018 - 0001057-13.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001057-7

Réu: Carmo da Silva dos Santos

Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 26/04/2012 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0001312-68.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001312-6

Réu: Dario Ferreira Oliveira

Audiência ADIADA para o dia 24/04/2012 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0000315-51.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000315-8

Réu: Gilliard Lima da Silva

Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 26/04/2012 às 14:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0000329-35.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000329-9

Réu: Jose Ismael Costa Oliveira

Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 26/04/2012 às 16:35 horas Lei 11.340/06.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

022 - 0000100-46.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000100-8

Indiciado: R.R.S.R.

Audiência ADIADA para o dia 19/07/2012 às 14:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0002118-40.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.002118-8

Indiciado: J.A.S.

Audiência ADIADA para o dia 19/07/2012 às 17:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0000973-12.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000973-6

Indiciado: A.S.L.

Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 03/07/2012 às 11:00 horas Lei 11.340/06.

Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0001612-30.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001612-9

Réu: Abdias dos Santos Ramalho

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/04/2012 às 17:00 horas.

Advogado(a): Tiago Cícero Silva da Costa

026 - 0000277-39.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000277-0

Indiciado: O.T.F.

Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 12/07/2012 às 15:00 horas Lei 11.340/06.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Cartório Distribuidor

Vara Criminal**Juiz(a): Daniela Schirato Collesi Minholi****Auto Prisão em Flagrante**

001 - 0000047-55.2012.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.12.000047-0
 Réu: Antonio Marcos da Silva Araujo
 Distribuição por Sorteio em: 28/03/2012.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível**Juiz(a): Daniela Schirato Collesi Minholi****Procedimento Jesp Cível**

002 - 0000378-37.2012.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.12.000378-9
 Autor: Paula Rogéria de Souza Nascimento
 Réu: Gideon Soares de Castro
 Distribuição por Sorteio em: 28/03/2012.
 Valor da Causa: R\$ 1.586,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000509-12.2012.8.23.0060

Nº antigo: 0060.12.000509-9

Autor: Helio Siqueira Sabino

Réu: Francisco Rogerio dos Santos Chaves

Distribuição por Sorteio em: 28/03/2012.

Valor da Causa: R\$ 2.037,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 16/05/2012, ÀS 09:02 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Vara Criminal****Expediente de 28/03/2012**

JUIZ(A) TITULAR:
Daniela Schirato Collesi Minholi
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Jamiel Almeida Lira

Auto Prisão em Flagrante

004 - 0000502-20.2012.8.23.0060

Nº antigo: 0060.12.000502-4

Réu: Jose Claudio Wai Wai

Decisão:..."Assim sendo, ausentes os requisitos autorizadores da prisão preventiva, homologo o flagrante, mantendo a liberdade provisória ao acusado, com fiança, nos termos do art. 310, III, do CPP." Juiz de Direito Substituto - JAIME PLA PUJADES DE AVILA
 Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

005 - 0019017-16.2006.8.23.0060

Nº antigo: 0060.06.019017-4

Decisão:..."Assim, com fundamento no art. 396 do CPP, com a nova redação trazida pela lei nº 11.719/08, RECEBO A DENÚNCIA oferecida em desfavor de PAULO RENATO BARBOSA, JORDANA FURTADO DE MELO e RESEMBERG FURTADO NEVES." Juiz de Direito Substituto - JAIME PLA PUJADES DE AVILA
 Processo só possui vítima(s).
 Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0001378-09.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.001378-0

Indiciado: R.W.L.A.

Sentença:..."Ante o exposto, considerando a falta de justa causa para o prosseguimento do feito, determino o arquivamento dos presentes autos." Juiz de Direito Substituto - JAIME PLA PUJADES DE AVILA
 Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000009-43.2012.8.23.0060

Nº antigo: 0060.12.000009-0

Indiciado: J.S.A.

Sentença: ..."Diante do exposto, com a resslava do art. 18 do CPP, determino o arquivamento destes autos do inquérito policial, com as cautelas legais." Juiz de Direito Substituto - JAIME PLA PUJADES DE AVILA

Nenhum advogado cadastrado.

Vara de Execuções**Expediente de 28/03/2012**

JUIZ(A) TITULAR:
Daniela Schirato Collesi Minholi
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Jamiel Almeida Lira

Execução da Pena

008 - 0023035-75.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023035-4

Sentenciado: José Adonias Galdino Vasconcelos

Decisão: ..."Posto isso, em consonância com o "parquet", DETERMINO a transfer-encia do reeducando da Cadeia Pública de São Luiz do Anauá - CPSLA/RR para a Casa do Albergado de Boa Vista/RR, bem como sejam remetidos os autos à Comarca de Boa Vista/RR, para a execução da pena." Juiz de Direito Substituto - JAIME PLA PUJADES DE AVILA

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000167-69.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000167-0

Sentenciado: Ewerton Fernandes dos Santos

Audiência ADIADA para o dia 08/08/2012 às 15:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0001006-60.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.001006-7

Sentenciado: Adson Melgueiro da Silva

Audiência ADIADA para o dia 08/08/2012 às 14:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude**Expediente de 28/03/2012**

JUIZ(A) TITULAR:
Daniela Schirato Collesi Minholi
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Jamiel Almeida Lira

Boletim Ocorrê. Circunst.

011 - 0000220-79.2012.8.23.0060

Nº antigo: 0060.12.000220-3

Infrator: M.R.S.N.

Sentença: ..."Dessa forma, homologo a remissão sem cumulação de medida (fl. 08v), com fundamento no artigo 191, §1º, da Lei nº 8.069/90".
 Juiz de Direito Substituto - JAIME PLA PUJADES DE AVILA
 Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000222-49.2012.8.23.0060

Nº antigo: 0060.12.000222-9

Infrator: F.A.S.

Sentença:..."Dessa forma, homologo a remissão sem cumulação de medida (fl.12v), com fundamento no artigo 181, §1º, da Lei nº 8.069/90".
 Juiz de Direito Substituto - JAIME PLA PUJADES DE AVILA
 Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Alto Alegre**Índice por Advogado**

008039-MT-N: 006

000155-RR-B: 010
 000169-RR-B: 011
 000264-RR-N: 010
 000270-RR-B: 010
 000277-RR-B: 002
 000323-RR-A: 010
 000369-RR-A: 006, 007, 008, 009
 000413-RR-N: 010
 000419-RR-N: 002
 000506-RR-N: 010
 000566-RR-N: 003

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 27/03/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Marco Antonio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Procedimento Ordinário

001 - 0000027-69.2011.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.11.000027-9
 Autor: Rozilda Souza da Conceição
 Réu: Celso Ramos da Silva
 Sentença: Extinto o processo por desistência.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Expediente de 28/03/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Marco Antonio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Ação de Cobrança

002 - 0000104-78.2011.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.11.000104-6
 Autor: Cleidiana Souza Silva
 Réu: Município de Alto Alegre
 Despacho: "Diga a autora em réplica. A. A., 21.03.12. Parima Dias Veras. Juiz de Direito."
 Advogados: Izaías Rodrigues de Souza, Leydjiane Vieira e Silva

Busca e Apreensão

003 - 0000045-56.2012.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.12.000045-9
 Autor: Banco Safra S/a
 Réu: Nilma Brito de Queiróz
 Despacho: "DIGA O AUTOR NO PRAZO LEGAL. A.A., 26.03.12. Parima Dias Veras. Juiz de Direito."
 Advogado(a): Frederico Matias Honório Feliciano

Carta de Ordem

004 - 0000105-29.2012.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.12.000105-1
 Réu: Idelto Souza de Almeida
 Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
 Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000106-14.2012.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.12.000106-9
 Réu: Manoel Messias Gomes da Silva
 Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
 Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

006 - 0000519-95.2010.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.10.000519-7
 Autor: Francisco Felix Vieira
 Réu: Instituto Nacional de Seguro Social
 Autos remetidos à Fazenda Pública inss.
 Advogados: Fernando Favaro Alves, Marcos da Silva Borges

007 - 0000107-33.2011.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.11.000107-9
 Autor: Francisco José do Nascimento
 Réu: Inss
 Despacho: "DEFIRO O PEDIDO RETRO, PELO PRAZO DE 15 DIAS. PUBLIQUE-SE. A.A., 26.03.12. Parima Dias Veras. Juiz de Direito."
 Advogado(a): Fernando Favaro Alves

008 - 0000114-25.2011.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.11.000114-5
 Autor: Ivone de Almeida
 Réu: Inss
 Despacho: "DEFIRO O PEDIDO DE FL. 70, PELO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. PUBLIQUE-SE. A.A., 26.03.12. Parima Dias Veras. Juiz de Direito."
 Advogado(a): Fernando Favaro Alves

009 - 0000121-17.2011.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.11.000121-0
 Autor: Antonio Martins
 Réu: Inss
 Autos remetidos à Fazenda Pública inss.
 Advogado(a): Fernando Favaro Alves

Vara Criminal

Expediente de 27/03/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
JUIZ(A) COOPERADOR:
Euclides Calil Filho
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Marco Antonio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Ação Penal

010 - 0006731-06.2008.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.08.006731-6
 Réu: Havay Portela de Oliveira e outros.
 Aguarde-se realização da audiência prevista para 29/03/2012.
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Ednaldo Gomes Vidal, Henrique Eduardo de Figueiredo, John Pablo Souto Silva, Silas Cabral de Araújo Franco

011 - 0000248-52.2011.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.11.000248-1
 Réu: Rilksom Silva e Silva
 ... Pelo exposto, decreto a revelia do acusado, nos termos do art. 367 do CPP. ... Alto Alegre, 27 de março de 2012. Parima Dias Veras. Juiz de Direito
 Advogado(a): José Rogério de Sales

Auto Prisão em Flagrante

012 - 0000344-67.2011.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.11.000344-8
 Réu: Marcelo Ananias da Silva
 ...Pelo exposto, homologo prisão do flagranteado supramencionado. ... Alto Alegre, 26 de março de 2012. Parima Dias Veras. Juiz de Direito
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 28/03/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
JUIZ(A) COOPERADOR:
Euclides Calil Filho
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Marco Antonio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(A):
Francisco Firmino dos Santos

Vara Criminal

Expediente de 28/03/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(A):
Wenderson Costa de Souza

Carta Precatória

013 - 0000076-76.2012.8.23.0005
Nº antigo: 0005.12.000076-4
Réu: Marival Araújo Carneiro e outros.
Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 28/03/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Marco Antonio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(A):
Francisco Firmino dos Santos

Proc. Apur. Ato Infracion

014 - 0000084-87.2011.8.23.0005
Nº antigo: 0005.11.000084-0
Infrator: W.J.P.C.
Sentença: Julgada procedente a ação.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Pacaraima

Índice por Advogado

000184-RR-A: 001
000300-RR-N: 001, 002, 003

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 28/03/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(A):
Wenderson Costa de Souza

Reinteg/manut de Posse

001 - 0000209-32.2011.8.23.0045
Nº antigo: 0045.11.000209-9
Autor: Município de Pacaraima Prefeitura Municipal
Réu: Jose de Ribamar Lima
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000300RR, Dr(a).
MARIÁ DO ROSÁRIO ALVES COELHO para devolução dos autos ao
Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser
oficiado à OAB/RR.
Advogados: Domingos Sávio Moura Rebelo, Maria do Rosário Alves
Coelho

Liberdade Provisória

002 - 0000235-93.2012.8.23.0045
Nº antigo: 0045.12.000235-2
Requerente: Daniel de Souza
Despacho: Apense-se ao respectivo inquérito policial ou comunicado de
prisão em flagrante. Ao Ministério Público Estadual para manifestação.
Pacaraima, 27 de março de 2012. (a) Angelo Augusto Graça Mendes.
Juiz de Direito.
Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho
003 - 0000236-78.2012.8.23.0045
Nº antigo: 0045.12.000236-0
Requerente: Odélio Silva de Souza
Despacho: Apense-se ao respectivo inquérito policial ou comunicado de
prisão em flagrante. Ao Ministério Público Estadual para manifestação.
Pacaraima, 27 de março de 2012. (a) Angelo Augusto Graça Mendes.
Juiz de Direito.
Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER

Expediente de 28/03/2012

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz Titular do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Ação Penal n.º 010 10 015173-6

Vítima: ROSILENE SILVA SOUZA

Réu: JOSÉ AILTON LIMA FERREIRA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DA PARTE, Como se encontra a parte **ROSILENE SILVA SOUZA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando a mesma para tomar ciência da r. despacho extraído dos autos em epígrafe, cujo segue conforme a seguir: *"...Intime-se a vítima por edital, com prazo de 20 dias, a ser publicado no DPJ, para dar andamento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, III, e § 1º, CPC). Comparecendo a requerente em cartório, encaminhe-a à DPE. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 27 de março de 2011. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito.*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 28 de março de 2012.

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER

Expediente de 28/03/2012

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz Titular do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Ação Penal n.º 010 11 000529-4

Vítima: MARIANI REIS DA SILVA

Réu: RODRIGO RODRIGUES DA SILVA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DA PARTE, Como se encontra a parte **RODRIGO RODRIGUES DA SILVA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando os mesmos para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: *"... Desta forma não havendo condição de procedibilidade da ação e revogada a medida nos termos acima, há de prevalecer à vontade ministerial acima exposta, DETERMINO seja oficiado à DDM, encaminhando cópia desta decisão e determinando sua juntada ao respectivo IP, requerendo ainda a remessa do inquérito policial correspondente, no estado em que se encontrar para que se proceda ao definitivo arquivamento do referido caderno informativo. Cumpridas as determinações acima, ARQUIVEM os presentes autos com as baixas na distribuição.. Boa Vista, 02/05 /2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA - Juiz de Direito-JVDFCM"*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 28 de março de 2012.

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER

Expediente de 28/03/2012

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz Titular do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Ação Penal n.º 010 11 000163-2
Vítima: HIDERLANDIA OLIVEIRA DA SILVA
Réu: NILSOMAR DOS SANTOS SILVA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DAS PARTES, Como se encontra as partes **NILSOMAR DOS SANTOS SILVA e HIDERLANDIA OLIVEIRA DA SILVA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando os mesmos para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: *"...Sendo assim, deverá ser arquivado o presente inquérito policial, ante a flagrante ocorrência da falta de condição de procedibilidade de eventual ação penal, nos do art. 24 do Código de Processo Penal, pelo que determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, com as baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria nº 112/2010-CGJ. Anote-se Intime-se o MP. Cumpra-se. Boa Vista, 27 de março de 2012. RENATO ALBUQUERQUE - Juiz de Direito Substituto respondendo pelo Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher"*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 23 de março de 2012.

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER

Expediente de 28/03/2012

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz Titular do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010 10 017410-0

Vítima: MARIA APARECIDA LEITE

Autor do Fato: BENEDITO CLAUDEMIR LIMA DOS REIS

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DA PARTE, Como se encontra a parte **MARIA APARECIDA LEITE**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: *"...Outrossim, por esta mesma decisão revogo as medidas protetivas à vítima, por haver necessidades dela, com fundamento no art. 267, IV, do CPC, declaro extinto, por perda de objeto, o procedimento de medidas protetivas nº 010 10 017410-0. Expeça-se o competente Alvará de Soltura. Imediatamente. Concomitantemente ao cumprimento do alvará de soltura deverá ser cumprido o mandado de citação expedidos nos correspondentes autos de ação penal, como pedido pelo MP. Junte-se cópia desta decisão nos autos de MPU nº 010 10 017410-0 e de AP 010 11 003514-3. Intimen-se a ofendida desta decisão nos termos do art. 21 da Lei 11.340/06. Cumpra-se, com urgência, independente de prévia publicação. Transitado em julgado decisão, arquivem-se os correspondentes autos de pedido de Prisão Preventiva e de Medidas protetivas. Anote para fins estatísticos. Boa Vista/RR, 08/04/2011. Cumpra-se. Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA - Juiz de Direito-JVDFCM"*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 28 de março de 2012.

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER

Expediente de 28/03/2012

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz Titular do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010 11 005703-0

Vítima: SUELI CAVALCANTE COSTA

Autor do Fato: ARISVALDO MEDRADO DE ARAÚJO

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DA PARTE, Como se encontra a parte **ARISVALDO MEDRADO DE ARAÚJO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: *“...Cite-se o ofensor para que, desejando, ofereça contestação no prazo de 05(cinco) dias, da Decisão Concessiva de Medidas Protetivas. Ficando advertido que em caso de ausência de manifestação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados (art 802 e 803 do CPC)*

Boa Vista/RR, 31/08/2011 JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito – JESP VDFM”

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 28 de março de 2011.

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER

Expediente de 28/03/2012

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz Titular do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010 11 000527-8

Vítima: DIANA CERQUEIRA ANTUNES SILVA

Autor do Fato: LUIZ PEREIRA DA SILVA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DA PARTE, Como se encontra a parte **LUIZ PEREIRA DA SILVA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: *Por isso, defiro em sede liminar, inaudita altera parte, para conceder: a) AFASTAMENTO DO OFENSOR DO LAR, DOMICÍLIO OU LOCAL DE CONVIVÊNCIA COM A OFENDIDA; b) PROIBIÇÃO DO AGRESSOR LUIZ PEREIRA DA SILVA DE SE APROXIMAR DA OFENDIDA, DE SEUS FAMILIARES E DAS TESTEMUNHAS, FIXANDO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE ESTES E O AGRESSOR EM 300 METROS; c) PROIBIÇÃO AO OFENSOR DE FREQUENTAR DETERMINADOS LUGARES A FIM DE PRESERVAR A INTEGRIDADE FÍSICA E PSICOLÓGICAS DA OFENDIDA; d) CONTATO COM A OFENDIDA, SEUS FAMILIARES E TESTEMUNHAS POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO...* Leonardo de Pache de Faria Cupello. Boa Vista/RR, 27 de fevereiro de 2011. Leonardo de Pache de Faria Cupello Juiz de Direito- Plantonista.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 28 de março de 2012.

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER

Expediente de 28/03/2012

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz Titular do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010 11 000440-4

Vítima: MARIE LISIEUX SOUZA BRASIL

Autor do Fato: URE WEY GIGUE DE MELO E BRASIL

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DA PARTE, Como se encontra a parte **URE WEY GIGUE DE MELO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência do r. despacho extraída dos autos em epígrafe, cujo segue conforme a seguir: *"... Comparecimento do autor do fato para pagamentos de custas processuais no valor de R\$ 89,60 (oitenta e nove reais e sessenta centavos). Cumpra-se. Boa Vista/RR, 09 de novembro de 2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA - Juiz de Direito – JESP VDFM"*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 28 de março de 2012.

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta

PACI CONCORS JUS

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER

Expediente de 28/03/2012

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz Titular do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010 11 003406-2

Vítima: ANA CLÁUDIA DE MATOS PEREIRA

Autor do Fato: LINCOL MELO DA SILVA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DA PARTE, Como se encontra a parte **LINCOL MELO DA SILVA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: *"...Comparecimento do autor do fato para pagamentos de custas processuais no valor de R\$ 89,60 (oitenta e nove reais e sessenta centavos). Cumpra-se. Boa Vista/RR, 09 de novembro de 2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA - Juiz de Direito – JESP VDFM"*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 28 de março de 2012.

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER

Expediente de 28/03/2012

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz Titular do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010 11 005780-8

Vítima: SARA VIEIRA DE ARAÚJO

Autor do Fato: OZEAS GOMES DA SILVA FILHO

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DA PARTE, Como se encontra a parte **OZEAS GOMES DA SILVA FILHO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 05 (cinco) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "...Destarte, tem-se que liminarmente concedidas as medidas protetivas de urgência à vítima, com fundamento nas declarações por ela prestadas na Delegacia de Defesa da Mulher, nos termos da Lei de Violência Doméstica n.º 11.340/2006, nada de novo de produziu nos autos, não havendo elementos que levem à modificação do entendimento inicial, pelo que, com base no art. 269, I, do CPC, **julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de final decisão no Inquérito Policial correspondente, ou no procedimento penal que venha a ser instaurado.** Oficie-se à DEAM informando, com remessa de cópia desta sentença para juntada aos correspondentes autos de Inquérito. Transitada em julgado a decisão, arquivem-se provisoriamente os presentes autos, até a vinda dos autos do IP, fazendo-se, logo após, as baixas e comunicações devidas, observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ. Intime-se a ofendida. Custas pelo ofensor (art. 13, da Lei 11.340/06 c/c art. 20, § 2º, CPC). P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 21/09/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA - Juiz de Direito – JESP VDFM”

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 28 de fevereiro de 2012.

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER

Expediente de 28/03/2012

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz Titular do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010 09 449654-3

Vítima: JUCILCEIA NOBRE DE MENDONÇA

Autor do Fato: FRANCISCO FERNANDES DE SOUZA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DAS PARTES, Como se encontram as partes **FRANCISCO FERNANDES DE SOUZA e JUCILCEIA NOBRE DE MENDONÇA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (cinco) dias, a partir de sua publicação, intimando os mesmos para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: *"...Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, datermino o arquivamento do presente procedimento em que se pleiteava a concessão de medidas protetivas de urgência, prevista no inciso III, do 12, da Lei nº 11.340/06, Baixas e intimações necessárias, atentando-se ser pessoal a dos órgãos do Parquet Estadual e Defensoria Pública. Boa Vista, ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES - Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal .*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 28 de março de 2012.

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER

Expediente de 28/02/2012

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz Titular do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Inquérito Policial n.º 010 10 009368-0

Vítima: MARIA AURELINA CASTRO CAVALCANTE

Autor do Fato: PEDRO CARVALHO

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DA PARTE, Como se encontra a parte **PEDRO CARVALHO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: *“... Vistos etc...tendo em conta que a vítima foi ouvida nesta oportunidade e se manifestou de forma livre e consciente no sentido de renunciar ao direito de representação para ver o agressor processado criminalmente pelos direitos que lhe foram praticados, PUGNA o Ministério Público pelo arquivamento do Inquérito Policial, Tendo em vista a manifestação da vítima retratando-se da representação feita contra o réu e, considerando a falta de condição de procedibilidade de eventual ação penal por esses fatos determino o arquivamento do presente Inquérito..... P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista, 15/08/2011. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz Titular do JEVDF c/Mulher”*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 28 de março de 2012.

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER

Expediente de 28/03/2012

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz Titular do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Ação Penal n.º 010 09 213021-9**Vítima: IRONEIDE DA SILVA COIMBRA****Réu: MARCOS MACEDO BRITO**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DAS PARTES, Como se encontram as partes **MARCOS MACEDO BRITO E IRONEIDE DA SILVA COIMBRA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: *"...Isto posto, acolhendo integralmente a manifestação ministerial, reconheço a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal e declaro extinta a punibilidade do réu, com base no artigo 107, inciso IV, primeira figura, do Código Penal, de que tratam estes autos. Sem custas. Intimen-se a vítima, conforme determina o artigo 21 da lei 11.340/2006. Após o trânsito em julgado, archive-se os autos com as baixas e comunicações devidas, atentando-se para o disposto na Portaria CGJ nº 112/2010. Façam-se as necessárias comunicações. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 11 de outubro de 2011 . Jefferson Fernandes da Silva - Juiz Titular do JEVDF c/Mulher"*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 28 de março de 2012.

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER

Expediente de 28/03/2012

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz Titular do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010 10 018341-6

Vítima: MAIZA SARMENTO DE ARAÚJO

Autor do Fato: EDMAR SARMENTO COSTA

FINALIDADE: Proceder a CITAÇÃO do acusado **EDMAR SARMENTO COSTA**, RG n.º. 61520 SSP/RR, filho de Maiza Sarmento Araújo e Carmindo Pereira da Costa, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 10 (dez) dias, a partir de sua publicação, para **CITAR** o réu a apresentar resposta escrita à Denúncia proposta pelo Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, n.º, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 28 de março de 2012.

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta



COMARCA DE PACARAIMA

Expediente de 29 de março de 2012

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

O Dr. ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Única Cível da Comarca de Pacaraima, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Processo nº 045 12 000089-3 – Averiguação Paternidade
Autor: JOÃO KLEBER SOARES BORGES
Réu: ESPÓLIO DE CÍCERO BAHIA DE QUEIROZ

Faz saber a todos quanto a presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório Cível se processem os termos da Ação Cível de Averiguação de Paternidade nº 045 12 000089-3, fica através deste promovida a CITAÇÃO de eventuais herdeiros do requerido **ESPÓLIO DE CÍCERO BAHIA DE QUEIROZ**, e, para que chegue ao conhecimento do(a)s interessado(a)s, mandou o MM. Juiz de Direito Titular desta comarca, expedir o presente Edital, com prazo de 60 (sessenta) dias, para que o mesmo ou mesmos apresente ou apresentem contestação a presente ação no prazo legal de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. Dado e passado nesta cidade de Pacaraima, Estado de Roraima, aos 20 (vinte) dias do mês de março de dois mil e doze. Eu, Jorge Schwinden, Técnico Judiciário, o digitei, e Wenderson Costa de Souza, Escrivão Judicial Substituto, assino de ordem.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Pacaraima/RR, 29 de março de 2012.

WENDERSON COSTA DE SOUZA
Escrivão Judicial Substituto

Expediente de 29 de março de 2012

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Dr. ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Única Cível da Comarca de Pacaraima, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Processo nº 045 10 000613-4 – Guarda
Autor: IRIS DA SILVA FARIAS
Réu: VALCEMIR DE OLIVEIRA LIMA

Faz saber a todos quanto a presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório Cível se processem os termos da Ação Cível de GUARDA nº 045 10 000613-45, fica através deste promovida a CITAÇÃO do requerido **VALCEMIR DE OLIVEIRA LIMA**, e, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM. Juiz de Direito Titular desta comarca, expedir o presente Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, para que o mesmo ou mesmos apresente ou apresentem contestação a presente ação no prazo legal de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. Dado e passado nesta cidade de Pacaraima, Estado de Roraima, aos 21 (vinte e um) dias do mês de março de dois mil e doze. Eu, Jorge Schwinden, Técnico Judiciário, o digitei, e Wenderson Costa de Souza, Escrivão Judicial Substituto, assino de ordem.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Pacaraima/RR, 29 de março de 2012.

WENDERSON COSTA DE SOUZA
Escrivão Judicial Substituto



COMARCA DE PACARAIMA

Expediente de 29/03/2012

PROCESSO QUE IRÁ À JULGAMENTO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JURI POPULAR NO MÊS DE JUNHO DE 2012.

Dia: 27 de junho de 2012

Horário: 09h

Ação Penal n. 045.10.000608-4

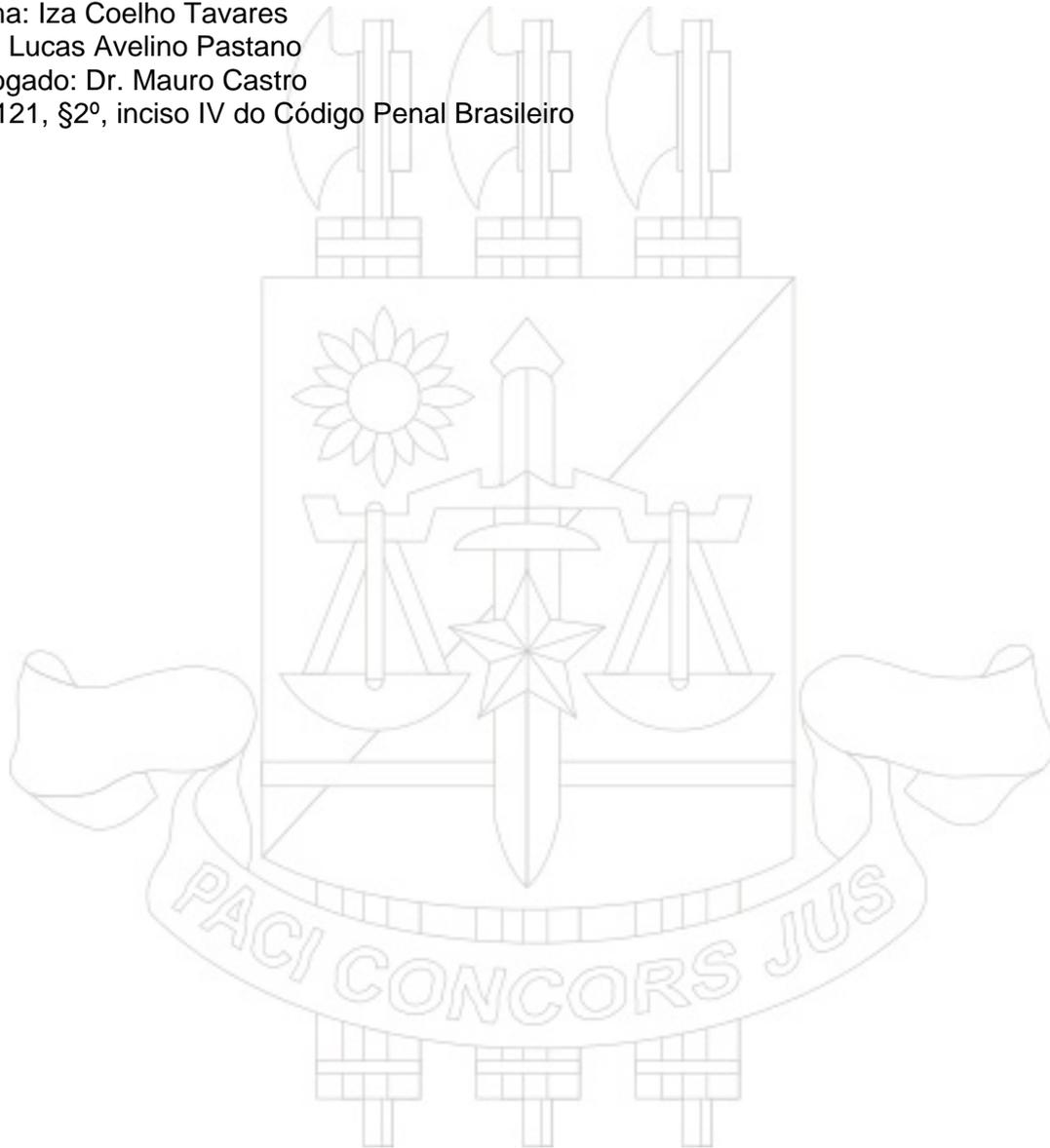
Autor: Justiça Pública

Vítima: Iza Coelho Tavares

Réu: Lucas Avelino Pastano

Advogado: Dr. Mauro Castro

Art. 121, §2º, inciso IV do Código Penal Brasileiro



FÓRUM HUMBERTO TELES MACHADO
Rua Guiana, nº 210, Centro, Pacaraima -RR CEP: 69.345-000
Fone/fax: (95) 3592-1454

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 29/03/2012

PROCURADORIA-GERAL**PORTARIA Nº 198, DE 29 DE MARÇO DE 2012**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Alterar o período de designação do Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **ADEMIR TELES MENEZES**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela Promotoria da Comarca de Caracaraí/RR, anteriormente publicado pela Portaria nº 184/12, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4757, de 22MAR12, para o período de 27MAR a 03ABR12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES

Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 199, DE 29 DE MARÇO DE 2012

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **CARLOS PAIXÃO DE OLIVEIRA**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pelo 2º Titular da 3ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, no período de 01 a 03ABR12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES

Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

DIRETORIA GERAL**PORTARIA Nº 211 - DG, DE 29 DE MARÇO DE 2012.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor **RAIMUNDO EDINILSON RIBEIRO SARAIVA**, motorista, face ao deslocamento para o município de Caracaraí-RR, no dia 29MAR12, sem pernoite, para conduzir membro deste Órgão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 212 - DG, DE 29 DE MARÇO DE 2012.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

I - Autorizar o afastamento dos servidores **FRANCISCO XAVIER MEDEIROS GONÇALVES**, Auxiliar de Manutenção/Chefe de Seção, **GLADYSON ROBERTO DUTRA DE ARAUJO**, Técnico de Informática, **LINDOMAR OVIDIO SILVA**, Auxiliar de Limpeza e Copa e **EDUARDO FABIO LOURETO DA COSTA**, Auxiliar de Limpeza e Copa, face ao deslocamento para o município de Alto Alegre-RR, no dia 30MAR12, sem pernoite, para cumprirem Ordem de Serviço.

II - Autorizar o afastamento do servidor **EDILSON AGUIAR DOS SANTOS**, Motorista, face ao deslocamento para o município de Alto Alegre-RR, no dia 30MAR12, sem pernoite, para conduzir os servidores acima designados.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 213 - DG, DE 29 DE MARÇO DE 2012.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

I - Autorizar o afastamento do servidor **ROSSINE PIMENTEL CARDOSO**, Auxiliar de Limpeza e Copa, face ao deslocamento para o município de Mucajaí-RR, no dia 30MAR12, sem pernoite, para cumprir Ordem de Serviço.

II - Autorizar o afastamento do servidor **ARMANDO ALVES DE SOUZA FILHO**, Motorista, face ao deslocamento para o município de Mucajaí-RR, no dia 30MAR12, sem pernoite, para conduzir servidor acima designado.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 214 - DG, DE 29 DE MARÇO DE 2012.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

I - Autorizar o afastamento do servidor **RUDINEI SAN MARTINS BEHLING**, Oficial de Diligência, face ao deslocamento para o município do Cantá-RR, no dia 30MAR12, sem pernoite, para cumprir Ordem de Serviço.

II - Autorizar o afastamento do servidor **JERONIMO MORAIS DA COSTA**, motorista, face ao deslocamento para o município do Cantá-RR, no dia 30MAR12, sem pernoite, para conduzir Oficial de Diligência.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
EXTRATO CONVÊNIO – PROCESSO 011/12 – PA/PGJ**

O Ministério Público do Estado de Roraima – MP/RR, vem tornar público o resumo do segundo termo aditivo ao Convênio firmado entre MPE/RR e a Cooperativa de Trabalho Odontológico de Roraima – UNIODONTO/RR.

OBJETO: O presente termo aditivo, tem por objeto regular, sem ônus ao MPE/RR, a prestação de assistência odontológica, sob a forma de plano privado de assistência à saúde a membro, servidores e dependentes, e reajustar as mensalidades nos termos da cláusula décima sexta, do convênio.

CONVENIADO: Cooperativa de Trabalho Odontológico de Roraima – UNIODONTO/RR.

PRAZO: O presente termo aditivo terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, com início em 23 de março de 2012 e término previsto em 22 de março de 2013.

DATA DA ASSINATURA DO CONVÊNIO: 20 de março de 2012.

Boa Vista, 29 de março de 2012.

Zilmar Magalhães Mota
Diretor Administrativo

3ª PROMOTORIA CÍVEL**ADITAMENTO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº004/2011/3ªPJ/2ºTIT/MP/RR.**

Inquérito Civil Público nº 001/07/3ªPC/MP/RR

Compromitente: 3ª Promotoria de Justiça Cível – Meio Ambiente e Urbanismo – MPE/RR

Compromissário: **COUROS BOA VISTA LTDA**

OBJETO: Irregularidades Ambientais no Curtume Couros Boa Vista

Acordo:

CLÁUSULA 2ª- As partes acima identificadas, doravante denominadas 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL - MEIO AMBIENTE e a COMPROMISSÁRIA, incumbindo este de sanar as irregularidades que foram recomendadas pelos órgãos do IBAMA, FEMACT, SMGA e UFRR (Deptº Química), conforme vistoria realizada in loco nas dependências da empresa no dia 17.12.10, com emissão de relatórios e sugestões técnicas encaminhados a esta Promotoria de Justiça, conforme expedientes: Presidência/Ofício FEMACT nº 1678 (fl.1357, Vol.II), Ofício Gab/SUPES/RR/IBAMA nº 374/11 (fls.1360-1365, Vol.II), Ofício SN/DQ-UFRR (fls.1366-1372) e Ofício nº 767/11 (fls. 1374-1382);

CLÁUSULA 3ª - A COMPROMISSÁRIA SE OBRIGA NO prazo de 90 (noventa) dias a cumprir o que se segue:

1. Cláusula 2ª do TAC: os itens abaixo passam a conter a seguinte redação:

- a) Item “a” - Providenciar a limpeza geral do pátio e das lagoas de efluentes, a fim de retirar os resíduos sólidos produzidos e sobras oriundas do processo industrial, que possam danificar o meio ambiente e encaminhá-los para uma área reservada para esse fim e que seja devidamente protegida da chuva, sol e infiltrações, isto é, construída em concreto e impermeabilizada, sendo necessária a análise física e química destes resíduos antes da sua destinação final, de acordo com o Plano Nacional de Resíduos Sólidos. Fica ressalvada a situação em que o material do descarte possa ser destinado, com a devida comprovação, a aterro industrial, nos termos da Lei;
- b) Item “b”- Deverá apresentar Projeto Técnico de tratamento dos resíduos sólidos e líquidos no órgão ambiental licenciador, com a finalidade de atender as normas vigentes, dotando a empresa com tratamento de eficiente.
- c) Item “d” - incluir a palavra lançados e, ainda, instalar no curtume uma Autoclave para derreter gordura para diminuição de resíduos a serem lançados, que demandará no investimento da quantia aproximada de R\$

20.000,00 (vinte mil reais). Prazo de instalação: 120 (cento e vinte) dias;

d) Item “f” - incluir “metros” na metragem do galpão: Construir um Galpão medindo 14x40 metros para depósito de produtos químicos, com as devidas canaletas de contenção e separações de produtos, que demandará no investimento da quantia aproximada de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

2. Cláusula 4ª do TAC- incluir o órgão ambiental municipal: Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas-SMGA;

3. Cláusula 5ª do TAC- em função de sua ilegalidade e inconstitucionalidade, fica excluída;

CLÁUSULA 4ª- O compromissário SE OBRIGA a cumprir as sugestões técnicas dos órgãos ambientais: IBAMA, UFRR, FEMARH e SMGA, conforme itens abaixo:

1. Apresentar e manter atualizado o registro no Cadastro Técnico Federal - CTF, na categoria: Indústria de couros e peles. PRAZO: DE IMEDIATO;

2. Apresentar e manter atualizado no sistema próprio do CTF, os relatórios referentes ao lançamento de resíduos efluentes líquidos e resíduos sólidos (Lei nº 10.165/2000). APRESENTAR CÓPIA NO PRAZO 30 (TRINTA) DIAS;

3. Incluir e apresentar o registro da empresa no CTF, na categoria: Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio – Cód. 18-5. PRAZO: DE IMEDIATO;

4. Apresentar ao órgão licenciador, o Plano de Gerenciamento de Resíduos e requerer sua aprovação via licenciamento ambiental, tal como cumprir as obrigações expedidas pelo órgão ambiental e apresentar termo de regularidade ou licença que aprove o projeto e demonstre o seu cumprimento (Lei 12.305/2010). PRAZO 90 (NOVENTA) DIAS;

5. Adequar o Sistema de Segregação dos Diversos Tipos de Resíduos Sólidos e Líquidos, por meio de uma consultoria realizada por técnicos especializado de nível superior (químico, engenheiro químico, engenheiro ambiental). O consultor deverá elaborar um planejamento eficiente para monitoramento dos resíduos gerados na produção. Além disso, deverá ser gerado um projeto de engenharia com que venham atender os itens de segurança do processo;

5.1- As canaletas utilizadas para escoar o efluente da produção são inadequadas e necessitam ser reconstruídas em concreto e com um gradeamento (em um material adequado para não sofrer degradação em virtude do alto pH que é utilizado no banho) para separação do material sólido;

5.2- O sistema da lagoa de polimento precisa ser controlado por análises químicas rotineiras realizadas por(s) técnico(s) especializado de nível médio ou superior (químico e/ou engenheiro químico), de acordo com as resoluções ns. 357/2005 e 430/2011 ambas do CONAMA e/ou normativa vigente aplicável numa periodicidade mínima mensal, sendo que em relação aos elementos químicos sulfeto e cromo, independentemente da análise já mencionada, deverá ser feito o monitoramento diário do PH, temperatura e vazão. Referida observação não exclui a obrigatoriedade de cumprimento pela COMPROMISSÁRIA em relação ao demais parâmetros de lançamento previstos nas normas vigentes, especialmente a resolução n. 357/2005 do CONAMA;

5.5- O sistema preferencialmente deverá ser automatizado e realizado por consultoria especializada. PRAZO 150 (CENTO E CINQUENTA) dias;

6. Adequação, em uma área reservada, a Estocagem dos Produtos Químicos por meio da construção de uma sala em alvenaria, fora do ambiente de produção, com exaustores e iluminação, cujas dimensões deverão ser condizentes com a quantidade dos produtos químicos necessários a produção, de acordo com as normas técnicas estabelecidas para este fim. PRAZO.120 (CENTO E VINTE) dias;

7. Fazer a adequação da sala de manipulação para que fique próxima da produção, em uma área separada, para que sejam feitas as manipulações dos produtos químicos utilizados de forma adequada e segura por funcionários devidamente treinados para esta atividade e com os equipamentos de proteção pertinentes. A referida sala deverá possuir ventilação, energia, pontos de água com pias, chuveiro e lavador de olhos de emergência para a segurança do trabalhador em exercício, de acordo com as normas técnicas, sem prejuízo de exigências relacionadas às normas trabalhistas. PRAZO 120 (CENTO E VINTE) dias;

8. Disposição de Pontos de Água, de Chuveiros e Lava Olhos de Emergência no Pátio de Produção: Instalar chuveiros e lavadores de olhos de emergência e pontos de água com pias na linha de produção, de acordo com as normas técnicas. PRAZO 150 (CENTO E CINQUENTA) dias;

9. Descarte Adequado das Embalagens de Produtos Químicos Utilizadas: as embalagens dos produtos químicos tóxicos que foram utilizadas devem ser adequadamente descartadas, recicladas ou devolvidas aos fabricantes ou destinadas aos aterros industriais, com a devida comprovação e aquiescência do órgão ambiental, de acordo com o produto em questão obedecendo às normas aplicáveis de resíduos perigosos, nocivos, tóxicos, etc. PRAZO IMEDIATO;

10. Implantação do Controle Químico do Processo de Segregação e de Tratamentos de Resíduos Líquidos e Sólidos: PRAZO 180 (CENTO E OITENTA) dias

10.1- Apresentação de um Relatório Técnico de Impacto Ambiental ao órgão licenciador, a ser

elaborado por profissionais de nível superior (químicos ou engenheiros químicos ou engenheiro ambiental), para avaliar a existência e extensão do impacto ambiental ao longo dos anos de atividades da empresa; PRAZO 180 (CENTO E OITENTA) dias;

10.2- Adequação física completa de todo o processo de tratamento dos efluentes sólidos e líquidos e a implantação de uma rotina do gerenciamento ou monitoramento, isto é feito através das análises químicas dos efluentes e dos resíduos sólidos. Devendo para isso ser contratado profissional(is) qualificado(s) e credenciado(s) para o ajustamento do projeto de engenharia, mediante a produção diária destes resíduos; PRAZO 180 (CENTO E OITENTA) dias

10.3- As características do corpo receptor dos resíduos também devem ser observadas de acordo com os parâmetros exigidos pela legislação, os quais são específicos para resíduos sólidos e líquidos, sendo que os parâmetros determinados nos resíduos não devem ser superiores aqueles do órgão receptor, para que estes não venham a ser impactados, de acordo com as normas vigentes; PRAZO 180 (CENTO E OITENTA) dias

11. Implantação do Laboratório ou Contratação de Serviços Laboratoriais, uma vez que os resíduos sólidos e líquidos deverão ser monitorados por determinações de parâmetros físicos e químicos, em que para alguns destes existem normas técnicas temporais para suas análises, é imprescindível, na conjuntura atual, que estes sejam determinados em Boa Vista, na própria empresa ou por sua contratação de serviços, profissionais qualificados e habilitados na área de química ou da contratação de serviços de laboratórios credenciados e/ou recomendados pelos órgãos ambientais para a realização e apresentação de laudos técnicos quanto à caracterização física, química e biológica dos resíduos sólidos e líquidos, de acordo com normas vigentes nacionais (NBR 9897, NBR 9898). PRAZO DE IMEDIATO;

12. Licenciamento do descarte de TODOS os Resíduos Sólidos e Efluentes Líquidos no Meio Ambiente, com o aval do órgão ambiental: atualmente os descartes dos resíduos sólidos e líquidos são feitos no Meio Ambiente sem que tenha sido feita a sua avaliação ou prestação de relatórios aos órgãos competentes. É necessário conhecer a qualidade dos resíduos sólidos gerados antes do seu descarte, transporte: sua revenda ou reutilização. Tal rotina é perigosa no que diz respeito à saúde ambiental, devendo para tanto, os resíduos serem caracterizados através da determinação dos parâmetros físicos e químicos, de acordo com as normas vigentes e que ocorra a fiscalização in loco e de técnicos de nível superior adequada para avaliar se o tratamento esta sendo executado de acordo com as normas vigentes. Deve ser emitido relatórios técnicos subscritos por profissionais qualificados e enviado mensalmente ao MPE e ao órgão licenciador para conhecimento e monitoramento. PRAZO 90 (NOVENTA) DIAS;

13. Responsabilidade Técnica: contratação de pelo menos um profissional devidamente qualificado em química com ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do Conselho Regional de Química ou Conselho Federal de Química, para avaliar os resíduos e efluentes gerados em todo o processo, inclusive descarte, e liberá-los para o meio ambiente. PRAZO 30 (TRINTA) dias;

14. Realizar lavagem diária do piso e das canaletas evitando o acúmulo de resíduos de cromo. PRAZO CUMPRIMENTO IMEDIATO;

15. Promover a recuperação, impermeabilização com manta e monitoramento semestral das duas lagoas de estabilização desativadas, de acordo com normas legais e Termo de Referência aprovado pelo órgão licenciador. É vedado a reutilização dos mesmos para qualquer fim. PRAZO 160 (CENTO E SESENTA) dias;

16. Construção de uma mureta de concreto, de acordo com a legislação vigente, ao redor da lagoa de estabilização e do tanque aerador para o fim de evitar acidentes de funcionários e animais, de acordo com normas técnicas. PRAZO 120 (CENTO E VINTE) dias;

CLÁUSULA 4ª - A título de indenização pela infração ambiental causada, como obrigação de fazer e em vista da proporcionalidade com a irregularidade perpetrada e o respectivo suporte econômico, A COMPROMISSÁRIA deverá:

a) Destinar o valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) a Universidade Federal de Roraima – UFRR, para uso exclusivo do Departamento de Química, para a implementação de um laboratório de Análise Físico-Química de efluentes. PRAZO DE 360 (TREZENTOS E SESENTA) DIAS. Tal valor poderá ser parcelado em até no máximo 12 (doze) prestações fixas e mensais. Ademais, o valor deverá ser entregue ou depositado na conta da UFRR que será apresentada ao Ministério Público Estadual no prazo de 15 (quinze) dias pelo 2º INTERVENIENTE, a qual deverá emitir recibo, onde o COMPROMISSÁRIO juntará cópia autenticada em cartório no inquérito em trâmite nesta Promotoria de Justiça. A UFRR, através do Departamento de Química deverá prestar contas nessa Promotoria de Justiça, no prazo de 180 (CENTO E OITENTA) dias, contados da data do último recebimento, juntando demonstrativo da aquisição/execução do plano/projeto e nota ou cupom/fiscal e/ou recibo comprobatório do que fora executado, adquirido e/ou resultado alcançado.

b) Custear, a título de educação ambiental, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com intuito de

promover um evento ambiental relacionado a degradação do meio ambiente em data e formato a ser definido. Ademais, o valor deverá ser entregue ou depositado na conta da UFRR no Banco do Brasil S/A. Agência n. 2617-4, conta corrente n. 8.787-4, em favor da FUNDAÇÃO AJURI (Cf. Ofício n. 002/12-IGEO). PRAZO DE 360 (TREZENTOS E SESSENTA) DIAS. Tal valor poderá ser parcelado em até no máximo 12 (doze) prestações fixas e mensais. **CLÁUSULA 1ª**- O presente termo visa dar cumprimento aos parâmetros delineados no item 1 da ata de audiência de instrução e julgamento do aludido processo.

CLÁUSULA 2ª- O COMPROMISSÁRIO, a título de **compensação ambiental em virtude do ilícito constatado e tempo transcorrido**, deverá:

a) Custear a confecção e entrega de **200 (duzentas)** camisetas com finalidade auxiliar campanhas de educação ambiental, no prazo de 90 dias, observando:

a.1) dizeres, formato, modelo, cores e demais dados a serem fornecidos, mediante requerimento formal junto à Secretaria da 3ª Promotoria de Justiça Cível-Meio Ambiente do Ministério Público de Roraima (Av. Ville Roy, 557-E, Centro, Prédio do Espaço da Cidadania do Ministério Público de Roraima), a qual se incumbirá de receber todo o material e efetuar a distribuição;

a.2) Deverá ser adotado como padrão da camiseta a ser adquirida a malha de fio 30x1, cor branca, nos tamanhos P, M e G, com impressão de mensagem ambiental e/ou foto ou figura ou material, nos termos da indicação supra;

a.3) Deverá submeter, antes da entrega do quantitativo, a prévia aprovação de um modelo ou "boneca" que solicitará da instituição contratada para aprovação formal da aludida Secretaria, o que viabilizará a confecção com o aval ministerial. Ao final, solicitará certidão da entrega do material que apresentará em cartório.

b) Custear a aquisição de um computador- processado Intel core I-3-HD 500GB. Memória RAM 2GB, com leitor/gravador de CD/DVD ROM, monitor LCD 17" e **uma impressora** -laserjet HP 3055 para a Delegacia de Polícia do Meio Ambiente-DPMA. Prazo: 60 dias, ocasião em que deverá comprovar perante a Promotoria de Justiça. A Delegacia de Polícia do Meio Ambiente-DPMA deverá receber o material e emitir certidão de recebimento, bem como efetuar o tombamento dos materiais e encaminhar a esta Promotoria de Justiça. Prazo: 30 dias.

E, por estarem assim combinados, firmam o presente compromisso, em 03 (três) vias, todos os compromissários e interessados.

Data da celebração: 23 de março de 2012.

ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR
Promotor de Justiça

INTERVENIENTES:

IBAMA:

UFRR-Departamento de Química:

UFRR-IGEO:

FEMARH:

SMGA/PGM:

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 29/03/2012

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO - GERAL**PORTARIA/DPG N° 258, DE 23 DE MARÇO DE 2012.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010 e Regimento Interno, Considerando a impossibilidade de substituição pelo substituto natural nos termos da Resolução CSDPE nº 05/2010,

RESOLVE:

Designar a Defensora Pública da Categoria Especial, Dra. CHRISTIANNE GONZALEZ LEITE, para substituir a 5ª Titular da DPE atuante junto às 1ª e 7ª Varas Cíveis da Defensoria Pública da Capital, no período de 25 a 26.03.2012, durante ausência da Titular de acordo com o Art. 99, I, sem prejuízo de suas funções.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG N° 267, DE 27 DE MARÇO DE 2012.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010 e Regimento Interno, Considerando o Art. 99, I, da Lei Complementar nº 164 de 19 de maio de 2010 e conforme atestado médico,

RESOLVE:

Conceder a Defensora Pública da Categoria Especial Dra. NEUSA SILVA OLIVEIRA, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, com efeitos a contar de 25.03.2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG N° 268, DE 27 DE MARÇO DE 2012.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010 e Regimento Interno,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da Primeira Categoria, Dr. CARLOS FABRÍCIO ORTMEIER RATACHESKI, para substituir a 5ª Titular da DPE atuante junto às 1ª e 7ª Varas Cíveis da Defensoria Pública da Capital, no período de 27.03 a 23.04.2012, durante ausência da Titular de acordo com o Artigo 95, sem prejuízo de suas funções.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 269, DE 27 DE MARÇO DE 2012.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da Primeira Categoria, Dr. ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO, para substituir o 4º Titular da DPE atuante junto às 4ª, 5ª e 6ª Varas Criminais da Defensoria Pública da Capital, no período de 09.04 a 03.05.2012, durante ausência da Titular, sem prejuízo de suas funções.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 270, DE 28 DE MARÇO DE 2012.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010 e Regimento Interno, Considerando o Art. 99, I, da Lei Complementar nº 164 de 19 de maio de 2010 e conforme atestados médico,

RESOLVE:

Prorrogar por mais 15 (quinze) dias a licença para tratamento de saúde ao Defensor Público da Primeira Categoria Dr. CARLOS FABRÍCIO ORTMEIER RATACHESKI, a contar de 12.03.2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 271, DE 28 DE MARÇO DE 2012.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010 e Regimento Interno, Considerando a impossibilidade de substituição pelo substituto natural nos termos da Resolução CSDPE nº 05/2010,

RESOLVE:

Designar a Defensora Pública da Categoria Especial, Dra. CHRISTIANNE GONZALEZ LEITE, para substituir o 6º Titular da DPE atuante junto às 1ª e 7ª Varas Cíveis da Defensoria Pública da Capital, no período de 12 a 26. 03. 2012, durante ausência do Titular de acordo com o Artigo 95, sem prejuízo de suas funções.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

DIRETORIA GERAL

PORTARIA/DG Nº 073, DE 26 DE MARÇO DE 2012.

A Diretora Geral em Exercício da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Portaria nº 808/2011 e o art. 3º, inciso I, da Portaria/DPG Nº. 118/2012.

Considerando a Resolução nº. 01, de 17 de fevereiro de 2009, e

Considerando o Processo nº 018/2012, e

Considerando o Memo nº 044/12 – DPE/RR/GSDPG, e

Considerando o Memo nº 065/12 – DPE/RR/DG,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor abaixo relacionado, lotado na sede da Defensoria Pública do Estado de Roraima, conforme demonstrativo:

BENEFICIÁRIO	CPF	FINALIDADE DO DESLOCAMENTO	DESTINO	PERÍODO	VALOR TOTAL
Demétrio Martins da Silva Neto.	297.916.262-00	Realizar manutenção nos equipamentos da Defensoria do interior	Pacaraima	26.03.2012	137,16

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Adriana Patrícia Farias de Lima
Diretora Geral em Exercício

PORTARIA/DG Nº.075, DE 29 DE MARÇO DE 2012.

A Diretora-Geral em Exercício da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria/DPG Nº 118, de 07 de fevereiro de 2012, a qual estabelece as atividades de Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima e delegação de poderes conferidos a mesma pelo Defensor Público Geral,

RESOLVE:

Cessar os efeitos da PORTARIA/DG Nº046, publicada no D.O.E nº.1740, que circulou no dia 01 de março de 2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Adriana Patrícia Farias de Lima
Diretora-Geral em Exercício

PORTARIA/DG Nº.076, DE 29 DE MARÇO DE 2012.

A Diretora-Geral em Exercício da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria/DPG Nº 118, de 07 de fevereiro de 2012, a qual estabelece as atividades de Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima e delegação de poderes conferidos a mesma pelo Defensor Público Geral,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o (a) servidor (a) MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA, matrícula nº. 59020608, Diretora do Departamento Administrativo, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos nº. 006/2008 e 007/2008, celebrado com as empresas EDITORA BOA VISTA LTDA E A EDITORA ZÊNITE LTDA,

processo nº. 493/2008, tendo como objeto do presente contrato a contratação de empresa para publicações de anúncios, notas, avisos e outras matérias de interesse desta DPE/RR, especialmente no tocante a licitações, para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

Art. 2º - Designar o (a) servidor (a) JANAINA COSTA TUPINAMBÁ, matrícula nº. 60090608, para exercer o encargo de substituto (a) eventual do (a) referido (a) fiscal em sua ausência ou impedimento legal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Adriana Patrícia Farias de Lima
Diretora-Geral em Exercício

